



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

340v.1.

2º Juizado

001/1.05.0333899-4

Autofalência



001/1.05.0333899-4

Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Port
Falência e Concordatas Juizad./Judic.. 2/1
Qtd Réus:1 Qtd.Autores:0
Of. Central de Mandados
Implantação em: 05/03/2002

001/1.05.0333899-4

Réu

Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

AUDIÊNCIAS

Data	Horário
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__

1º GRAU

Segredo de Justiça

Fls. 9696

2º GRAU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

50028
EST. IND.

CERTIDÃO

CERTIFICO que dei início ao 34º volume desta
falência, a partir da fl. 10.001.

Em 03 de fevereiro de 2009.

Marlene Fachini Dobner,
Escrivã.

Assinatura manuscrita de Marlene Fachini Dobner, sobreposta ao nome e cargo.

Em 23.06.2008 foi protocolada junto ao processo de falência da Saoex na Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre proposta de desistência da aquisição das ações da Cia, pela Romori e Cia Sanantônio, que encontra-se pendente de decisão, bem como igualmente encontra-se pendente de julgamento os Embargos de Declaração interpostos por ambas empresas junto a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, nos autos do Agravo de Instrumento já referido.

9467
10.001
Jm

Posição da Saoex e Romori societariamente na Edel Seguradora em qualquer dos cálculos

Considerada a posição manifestada pelo Sindico da massa falida da Saoex quanto ao percentual das ações é devido à Saoex, - sujeito a fundamentação e comprovação,- o informado pela Romori e Sanantonio na proposição de acordo, e ainda o percentual informado pela própria Edel Seguradora através de sua manifestação, respectivamente de 14,14 %, 9,44 % e 10,20 % as empresas Romori e Sanantônio, pelos aportes efetuados, são (em qualquer das hipóteses) majoritárias para a tomada de decisões na forma prevista na Lei 6404.76.

Tal fato não impede que os acionistas minoritários sejam cientificados na forma legal de todas as questões pertinentes à Cia.

POSIÇÃO FINANCEIRA DA EDEL SEGURADORA E PARALISAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO - EFEITOS

A decisão do Tribunal no Agravo determinou que as adquirentes se abstivessem de atos decorrentes do negócio em discussão. Assim foi feito. Entretanto, a Edel Seguradora tem administração própria, cuja dependência dos acionistas é definida pela lei das SA. Os atos já realizados pela ação dos adquirentes provocaram efeitos que ocorreram desde a assunção da Cia, nisso inclusas as consequências do requerimento à SUSEP quanto a cessação da Liquidação Ordinária e que teve como subscritor o próprio liquidante, então e sindico da massa falida da Saoex, Fabrício Scalzilli datado de 26 de outubro de 2006.

Aliado às providencias para o retorno da Cia. à atividade, prosseguiram os esforços de realização do ativo e pagamento do passivo. Nesse tópico cabe ressaltar que na ocorrência da cessação da Liquidação Ordinária, a Edel Seguradora quita débitos no valor de RS 3.173.136,75, que serão convertidos em ações, já autorizado pelo Conselho Diretor da Susep através do PARECER SUSEP/DEFIS/GECRE/Nº 649/06 de 10.11.2006.

Outros atos de administração obrigados pela lei das SA foram impedidos pela Tutela no Agravo de Instrumento, dentre os quais a realização de Assembléias, aprovação de balanços, relatórios do Liquidante Ordinário, a eleição de Diretores, aumento de capital, contratação de operações financeiras e varia medidas administrativas. A Cia descumpre a Lei por consequência da decisão do judiciário.

Essa sucessão dos fatos e consequências da Tutela, determinaram a falta de caixa na Cia para atender aos compromissos. Há a duvida a quem recorrer para suprir as questões. >

R

COMPROMISSOS EM ATRASO

Custos administrativos, recolhimentos previdenciários, FGTS, salários, honorários e consultorias estão hoje pendentes de pagamento, conforme planilha anexa.

RISCOS DE DECRETAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL PELA SUSEP

A legislação que normatiza a ação das Cias seguradoras, permite à Susep que ante o descumprimento de compromissos financeiros seja decretada a Liquidação Extrajudicial pautada pela Lei 6024.74.

Essas questões foram levadas ao conhecimento do síndico. Mas aguardava-se que com a proposta de acordo na Ação Anulatória a questão fosse prontamente resolvida. Todavia, está pendente ainda a decisão. Além disso, foram extraviados os autos da ação anulatória, e por exigir sua reconstituição, retardou o processo.

Por outra, a regularização da Cia na Susep para o funcionamento previsto exige a realização de assembléia para confirmar a cessação da Liquidação Ordinária – decisão dos acionistas – e o cumprimento de compromissos em atraso, entre as quais a regularização fiscal e tributária que exige aportes de recursos dos acionistas.

PEDIDO URGENTE DE AUTORIZAÇÃO AO JUÍZO PARA O INICIO DE ATIVIDADE COMO FORMA DE MANTER SOLVENTE A CIA

A Edel Seguradora, através do seu Liquidante Ordinário manifesta-se através deste procurador ao Síndico e às adquirentes Romori e Sanantonio, no sentido de requererem ao juízo medida que em nada altera a posição dos mesmos, como também do autor na ação anulatória. A medida preconizada é a realização de assembléia que permite a capitalização da Cia por quem de direito.

JUSTIFICATIVAS

Não deve a decisão provisória do TJ/RS, proporcionar a quebra da Cia., impedindo-a de no uso dos dispositivos legais prosseguir na sua atividade. Caso ocorra, virá em prejuízo de todas as partes, quer autor ou réus, bem como dos credores tanto da Edel Seguradora como da massa da Saoex, além dos funcionários e prestadores de serviço no exercício do trabalho na Cia.

A medida preconizada não afronta a decisão do TJ/RS. Não modifica a posição societária ou econômico-financeira da Cia, ou seja, não tem repercussão na ação anulatória em discussão.

Traz valorização da Cia decorrente de sua possibilidade de produzir, além de evitar sua derrocada pelo impedimento de obtenção de recursos para a subsistência.

A valorização das ações da Cia interessa à Saoex bem como aos demais envolvidos no processo, qualquer que seja a decisão futura sobre o acordo em exame ou decisão da Anulatória.



Há a necessidade da autorização judicial para não deixar dúvidas sobre possível interpretação de confronto das partes à Tutela concedida no Agravo.

Ressalte-se que a Tutela incide sobre a Cia. com o Patrimônio anterior, ao tempo da administração da Saoex, não podendo atingir bens e valores aportados pela Romori e Sanantonio quando na administração da Cia, antes de citada na ação anulatória, sob pena de ganhos sem causa da Saoex. **Esse fato determina a posição minoritária da Saoex.** Cabe, entretanto, a necessária cautela das partes para não descumprirem decisões judiciais.

OBRIGAÇÃO FUNCIONAL

Estabelecem as Leis 6404.76 e a Lei Falencial, as obrigações do Liquidante e do Sindico, respectivamente no tocante as providências para preservar no interesse dos credores e acionistas, das Cias. submetidas a Liquidação ou Falência.

Obriga-se, então, a Edel Seguradora a propugnar pelas medidas mencionadas na presente manifestação.

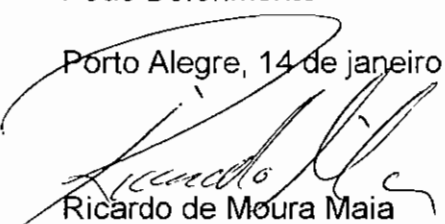
REQUERIMENTO

Determinação de realização de atos assembleares necessários por exigência da Lei 6404/76, a serem procedidos pela partes Romori, Sanantonio e Saoex, bem como para o exercício da atividade da Edel Seguradora prevista no objetivo social.

Que V. Exa. officie à SUSEP a decisão relativa à questão.

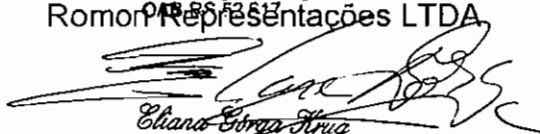
Nestes Termos
Pede Deferimento

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2009


Ricardo de Moura Maia
OAB/RS 32.376

De acordo:


Eliana Gorga Arag
OAB-RS 53.617
Romori Representações LTDA


Eliana Gorga Arag
OAB-RS 57.617
Companhia Sanantonio de Negócios e Participações

RELACÃO DE CONTAS PARA PAGAMENTO - ATRASADAS

Vencimento: de 10/08/2007 até 10/01/2009.

DATA	VALOR PENDENTE	NATUREZA	FAVORECIDO
10/08/2007	1.075,70	DARF 0588 - JULHO/2007	RECEITA FEDERAL
10/08/2007	4.347,19	INSS - JULHO/2007	INSS
10/09/2007	1.075,70	DARF 0588 - AGOSTO/2007	RECEITA FEDERAL
10/09/2007	4.347,19	INSS - AGOSTO/2007	INSS
05/10/2007	122,93	FGTS - SETEMBRO/2007	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
10/10/2007	1.075,70	DARF 0588 - SETEMBRO/2007	RECEITA FEDERAL
10/10/2007	4.347,19	INSS - SETEMBRO/2007	INSS
07/11/2007	122,93	FGTS - OUTUBRO/2007	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
09/11/2007	1.075,70	DARF 0588 - OUTUBRO/2007	RECEITA FEDERAL
09/11/2007	4.347,19	INSS - OUTUBRO/2007	INSS
07/12/2007	122,93	FGTS - NOVEMBRO/2007	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
10/12/2007	1.232,64	DARF 0588 - NOVEMBRO/2007	RECEITA FEDERAL
10/12/2007	5.703,95	INSS - NOVEMBRO/2007	INSS
20/12/2007	571,63	INSS - 13º SALÁRIO	INSS
29.568,57			
TOTAL - PAGAMENTOS ATRASADOS - 2007			
07/01/2008	184,27	FGTS - DEZEMBRO/2007	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
10/01/2008	1.232,64	DARF 0588 - DEZEMBRO/2007	RECEITA FEDERAL
10/01/2008	5.285,19	INSS - DEZEMBRO/2007	INSS
07/02/2008	233,69	FGTS - JANEIRO/2008	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
08/02/2008	1.476,20	DARF 0588 - JANEIRO/2008	RECEITA FEDERAL
08/02/2008	6.591,75	INSS - JANEIRO/2008	INSS
17/02/2008	204,08	IPTU - PARC. 01/11 - CHÁCARA MONJOLINHO E JD. HIKARI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
25/02/2008	404,83	IPTU - PARC. 01/10 - CRISTÓVÃO COLOMBO, 100	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
07/03/2008	129,69	FGTS - FEVEREIRO/2008	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
10/03/2008	1.191,52	DARF 0588 - FEVEREIRO/2008	RECEITA FEDERAL
10/03/2008	5.316,64	INSS - FEVEREIRO/2008	INSS
17/03/2008	204,08	IPTU - PARC. 02/11 - CHÁCARA MONJOLINHO E JD. HIKARI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
25/03/2008	404,83	IPTU - PARC. 02/10 - CRISTÓVÃO COLOMBO, 100	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
07/04/2008	1.403,91	IPTU - PARC. 01/06 - ARAUCÁRIA / PR (QUADRAS 10 A 14)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

RELACÃO DE CONTAS PARA PAGAMENTO - VENCIMENTO: DE 10/08/2007 ATÉ 10/01/2009.

[Handwritten signature]

DATA	VALOR PENDENTE	NATUREZA	FAVORECIDO
07/04/2008	2.823,84	IPTU - PARC. 01/06 - ARAUCÁRIA / PR (QUADRAS 16 A 29)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
07/04/2008	129,69	FGTS - MARÇO/2008	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
10/04/2008	1.187,14	DARF 0561 E 0588 - MARÇO/2008	RECEITA FEDERAL
10/04/2008	5.332,56	INSS - MARÇO/2008	INSS
11/04/2008	3.450,85	IPTU - PARC. 01/08 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
17/04/2008	204,08	IPTU - PARC. 03/11 - CHÁCARA MONJOLINHO E JD. HIKARI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
25/04/2008	404,83	IPTU - PARC. 03/10 - CRISTÓVÃO COLOMBO, 100	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
07/05/2008	129,69	FGTS - ABRIL/2008	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
07/05/2008	1.403,91	IPTU - PARC. 02/06 - ARAUCÁRIA / PR (QUADRAS 10 A 14)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
07/05/2008	2.823,84	IPTU - PARC. 02/06 - ARAUCÁRIA / PR (QUADRAS 16 A 29)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
10/05/2008	6.148,10	INSS - ABRIL/2008	INSS
10/05/2008	1.306,22	DARF 0561 E 0588 - ABRIL/2008	RECEITA FEDERAL
11/05/2008	3.450,19	IPTU - PARC. 02/08 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
17/05/2008	204,08	IPTU - PARC. 04/11 - CHÁCARA MONJOLINHO E JD. HIKARI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
25/05/2008	404,83	IPTU - PARC. 04/10 - CRISTÓVÃO COLOMBO, 100	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
07/06/2008	1.403,91	IPTU - PARC. 03/06 - ARAUCÁRIA / PR (QUADRAS 10 A 14)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
07/06/2008	2.823,84	IPTU - PARC. 03/06 - ARAUCÁRIA / PR (QUADRAS 16 A 29)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
07/06/2008	129,69	FGTS - MAIO/2008	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
10/06/2008	6.144,35	INSS - MAIO/2008	INSS
10/06/2008	1.308,70	DARF 0561 E 0588 - MAIO/2008	RECEITA FEDERAL
10/06/2008	153,75	DARF 1788 E 5952 - MAIO/2008	RECEITA FEDERAL
11/06/2008	3.450,19	IPTU - PARC. 03/08 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
17/06/2008	204,08	IPTU - PARC. 05/11 - CHÁCARA MONJOLINHO E JD. HIKARI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
25/06/2008	404,83	IPTU - PARC. 05/10 - CRISTÓVÃO COLOMBO, 100	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
07/07/2008	129,69	FGTS - JUNHO/2008	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
07/07/2008	1.403,91	IPTU - PARC. 04/06 - ARAUCÁRIA / PR (QUADRAS 10 A 14)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
07/07/2008	2.823,84	IPTU - PARC. 04/06 - ARAUCÁRIA / PR (QUADRAS 16 A 29)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
10/07/2008	7.105,76	INSS - JUNHO/2008	INSS
10/07/2008	1.375,65	DARF 0561 E 0588 - JUNHO/2008	RECEITA FEDERAL
10/07/2008	288,02	DARF 1788 E 5952 - JUNHO/2008	RECEITA FEDERAL
11/07/2008	3.450,19	IPTU - PARC. 04/08 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
17/07/2008	204,08	IPTU - PARC. 06/11 - CHÁCARA MONJOLINHO E JD. HIKARI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
25/07/2008	1.000,00	SERVIÇOS PRESTADOS	MARIA HONORINA DE B. SOUZA
25/07/2008	404,83	IPTU - PARC. 06/10 - CRISTÓVÃO COLOMBO, 100	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
	8.211,87	PARC. 01/04 - PROC. Nº. 2004.71.00.041422-9 - AÇÃO PENAL	FELINTO OLIVEIRA & CARVALHO ADVOGADOS
	8.211,87	PARC. 02/04 - PROC. Nº. 2004.71.00.041422-9 - AÇÃO PENAL	FELINTO OLIVEIRA & CARVALHO ADVOGADOS
	8.211,87	PARC. 03/04 - PROC. Nº. 2004.71.00.041422-9 - AÇÃO PENAL	FELINTO OLIVEIRA & CARVALHO ADVOGADOS

RELACÃO DE CONTAS PARA PAGAMENTO - VENCIMENTO: DE 10/08/2007 ATÉ 10/01/2009.

[Assinatura]

DATA	VALOR PENDENTE	NATUREZA	FAVORECIDO
07/08/2008	8.211,87	PARC. 04/04 - PROC. Nº. 2004.71.00.041422-9 - AÇÃO PENAL	FELINTO OLIVEIRA & CARVALHO ADVOGADOS
07/08/2008	129,69	FGTS - JULHO/2008	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
07/08/2008	1.403,91	IPTU - PARC. 05/06 - ARAUCÁRIA / PR (QUADRAS 10 A 14)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
07/08/2008	2.823,84	IPTU - PARC. 05/06 - ARAUCÁRIA / PR (QUADRAS 16 A 29)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
10/08/2008	7.122,79	INSS - JULHO/2008	INSS
10/08/2008	1.383,97	DARF 0561 E 0588 - JULHO/2008	RECEITA FEDERAL
10/08/2008	195,77	DARF 1788 E 5952 - JULHO/2008	RECEITA FEDERAL
11/08/2008	3.450,19	IPTU - PARC. 05/08 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
17/08/2008	204,08	IPTU - PARC. 07/11 - CHACARA MONJOLINHO E JD. HIKARI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
25/08/2008	404,83	IPTU - PARC. 07/10 - CRISTÓVÃO COLOMBO, 100	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
05/09/2008	403,00	REEMBOLSO - ASPIRADOR DE PÓ ELECTROLUX + CONSERV. HÉLIO DA CONCEIÇÃO FERNANDES COSTA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
05/09/2008	129,69	FGTS - AGOSTO/2008	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
07/09/2008	1.402,76	IPTU - PARC. 06/06 - ARAUCÁRIA / PR (QUADRAS 10 A 14)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
07/09/2008	2.821,39	IPTU - PARC. 06/06 - ARAUCÁRIA / PR (QUADRAS 16 A 29)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
10/09/2008	6.267,93	INSS - AGOSTO/2008	INSS
10/09/2008	1.251,11	DARF 0561 E 0588 - AGOSTO/2008	RECEITA FEDERAL
10/09/2008	153,75	DARF 1788 E 5952 - AGOSTO/2008	RECEITA FEDERAL
11/09/2008	3.450,19	IPTU - PARC. 06/08 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
15/09/2008	246,86	NOTA FISCAL Nº. 29118, 26337 E 26713	PR MAR COM. PRODUTOS REPROGRÁFICOS LTDA.
17/09/2008	204,08	IPTU - PARC. 08/11 - CHACARA MONJOLINHO E JD. HIKARI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
25/09/2008	404,83	IPTU - PARC. 08/10 - CRISTÓVÃO COLOMBO, 100	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
29/09/2008	2.097,17	HON. LIQUIDANTE	RÉGIS ANTÔNIO BENDER
29/09/2008	3.931,46	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	HÉLIO DA CONCEIÇÃO FERNANDES COSTA
29/09/2008	592,74	PARC. 04/06 - CONTRATO - IANERIOS ESQUERDO	CREDICOR RJ
30/09/2008	341.248,05	CONTRATO DE MÚTUO	CIA. SANANTÔNIO DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES
30/09/2008	19.172,24	ESCRITURA ARAUCÁRIA / PR	TERCEIRO TABELIONATO DE PORTO ALEGRE
06/10/2008	2.441,48	REEMBOLSO - PASSAGENS E DESPESAS VIAGEM RJ - 02/10/20 HÉLIO DA CONCEIÇÃO FERNANDES COSTA	VIVO S.A.
07/10/2008	113,93	CELULAR - ELIANA SUELI GÓRGA KRUG	VIVO S.A.
07/10/2008	129,69	FGTS - SETEMBRO/2008	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
09/10/2008	326,72	REF.: OUTUBRO/2008 - TEL. (51) 3212-3818	BRASIL TELECOM S.A.
09/10/2008	572,76	REF.: OUTUBRO/2008 - TEL. (51) 3286-3719	BRASIL TELECOM S.A.
10/10/2008	6.267,93	INSS - SETEMBRO/2008	INSS
10/10/2008	1.248,22	DARF 0561 E 0588 - SETEMBRO/2008	RECEITA FEDERAL
10/10/2008	0,00	DARF 1788 E 5952 - SETEMBRO/2008	RECEITA FEDERAL
15/10/2008	67,25	PARC. 07/07 - SEGURO CRISTÓVÃO, 100	UNIBANCO SEGUROS
15/10/2008	271,85	NOTA FISCAL Nº. 27501 E 29378	PR MAR COM. PRODUTOS REPROGRÁFICOS LTDA.
17/10/2008	204,08	IPTU - PARC. 09/11 - CHACARA MONJOLINHO E JD. HIKARI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

RELACÃO DE CONTAS PARA PAGAMENTO - VENCIMENTO: DE 10/08/2007 ATÉ 10/01/2009.

[Assinatura]

DATA	VALOR PENDENTE	NATUREZA	FAVORECIDO
24/10/2008	144,81	REEMBOLSO DESPESAS	PIMENTEL & ROHENKOHLE ADVOGADOS ASSOCIADOS
25/10/2008	404,83	IPTU - PARC. 09/10 - CRISTÓVÃO COLOMBO, 100	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
29/10/2008	2.097,17	HON. LIQUIDANTE	RÊGIS ANTÔNIO BENDER
29/10/2008	88,00	HON. ADVOGADO	RICARDO DE MOURA MAIA
29/10/2008	3.931,46	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	HÉLIO DA CONCEIÇÃO FERNANDES COSTA
29/10/2008	108,00	SERVIÇOS PRESTADOS	ELIANA SUELI GÓRGA KRUG
29/10/2008	500,00	SERVIÇOS PRESTADOS - REF. OUTUBRO/2008	RICARDO TALARICO GONÇALEZ
29/10/2008	184,00	SERVIÇOS PRESTADOS	HEITOR ANTÔNIO COIMBRA VINADÉ
29/10/2008	592,74	PARC. 05/06 - CONTRATO - IANE RIOS ESQUERDO	CREDICOR RJ
07/11/2008	129,69	FGTS - OUTUBRO/2008	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
07/11/2008	221,37	CELULAR - ELIANA SUELI GÓRGA KRUG	VIVO S.A.
09/11/2008	300,11	REF.: NOVEMBRO/2008 - TEL. (51) 3212-3818	BRASIL TELECOM S.A.
09/11/2008	413,71	REF.: NOVEMBRO/2008 - TEL. (51) 3286-3719	BRASIL TELECOM S.A.
10/11/2008	6.267,93	INSS - OUTUBRO/2008	INSS
10/11/2008	1.248,22	DARF 0561 E 0588 - OUTUBRO/2008	RECEITA FEDERAL
10/11/2008	0,00	DARF 1788 E 5952 - OUTUBRO/2008	RECEITA FEDERAL
15/11/2008	152,44	NOTA FISCAL Nº. 28014	PR MAR COM. PRODUTOS REPROGRÁFICOS LTDA.
17/11/2008	204,08	IPTU - PARC. 10/11 - CHÁCARA MONIOLINHO E JD. HIKARI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
19/11/2008	183,92	REEMBOLSO DESPESAS	PIMENTEL & ROHENKOHLE ADVOGADOS ASSOCIADOS
20/11/2008	66,00	PERÍODO: 11/08/2008 A 10/10/2008	CIA. JORNALÍSTICA J C JARROS
25/11/2008	404,83	IPTU - PARC. 10/10 - CRISTÓVÃO COLOMBO, 100	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
27/11/2008	178,99	PROTOCOLO Nº. 76.212	REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA/PR.
28/11/2008	2.097,17	HON. LIQUIDANTE	RÊGIS ANTÔNIO BENDER
28/11/2008	2.324,12	HON. ADVOGADO	RICARDO DE MOURA MAIA
28/11/2008	460,00	SALÁRIO 11/08	GISELE AUGUSTA CONTE BECKER
28/11/2008	3.931,46	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	HÉLIO DA CONCEIÇÃO FERNANDES COSTA
28/11/2008	500,00	HON. IANE RIOS ESQUERDO	CREDICOR RJ
28/11/2008	2.344,82	SERVIÇOS PRESTADOS	ELIANA SUELI GÓRGA KRUG
28/11/2008	500,00	SERVIÇOS PRESTADOS - REF. NOVEMBRO/2008	RICARDO TALARICO GONÇALEZ
28/11/2008	1.718,92	SERVIÇOS PRESTADOS	HEITOR ANTÔNIO COIMBRA VINADÉ
28/11/2008	592,74	PARC. 06/06 - CONTRATO - IANE RIOS ESQUERDO	CREDICOR RJ
05/12/2008	194,50	FGTS - NOVEMBRO/2008	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
06/12/2008	247,04	REF. NOVEMBRO/2008	EMBRATEL
07/12/2008		CELULAR - ELIANA SUELI GÓRGA KRUG	VIVO S.A.
09/12/2008	257,63	REF.: DEZEMBRO/2008 - TEL. (51) 3212-3818	BRASIL TELECOM S.A.
09/12/2008	294,04	REF.: DEZEMBRO/2008 - TEL. (51) 3286-3719	BRASIL TELECOM S.A.
10/12/2008	300,00	EMPRÉSTIMO - PARC. 19/24	SANTANDER BANESPA S.A.

RELAÇÃO DE CONTAS PARA PAGAMENTO - VENCIMENTO: DE 10/08/2007 ATÉ 10/01/2009.

[Handwritten signature and date 10/01/2009]

DATA	VALOR PENDENTE	NATUREZA	FAVORECIDO
10/12/2008	6.267,93	INSS - NOVEMBRO/2008	INSS
10/12/2008	1.248,22	DARF 0561 E 0588 - NOVEMBRO/2008	RECEITA FEDERAL
10/12/2008	300,00	EMPRESTIMO - PARC. 19/24 - SALDO PENDENTE	SANTANDER BANESPA S.A.
10/12/2008	249,06	SERVIÇOS PRESTADOS - REF. DEZEMBRO/2008	SUJ
15/12/2008	27,50	NOTA FISCAL Nº. 29805	PR MAR COM. PRODUTOS REPROGRÁFICOS LTDA.
17/12/2008	204,08	IPTU - PARC. 11/11 - CHÁCARA MONJOLINHO E JD. HIKARI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
19/12/2008	622,88	13º. SALÁRIO	GISELE AUGUSTA CONTE BECKER
20/12/2008	603,08	13º. SALÁRIO	INSS
20/12/2008	33,00	PERÍODO: 11/10/2008 A 10/11/2008	CIA. JORNALÍSTICA J C JARROS
29/12/2008	2.097,17	HON. LIQUIDANTE	RÉGIS ANTONIO BENDER
29/12/2008	2.324,12	HON. ADVOGADO	RICARDO DE MOURA MAIA
29/12/2008	741,27	HON. CONTADORA	SIRLEI TEIXEIRA RAMPAZZO
29/12/2008	1.992,96	SALÁRIO 12/08	GISELE AUGUSTA CONTE BECKER
29/12/2008	3.931,46	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	HÉLIO DA CONCEIÇÃO FERNANDES COSTA
29/12/2008	500,00	HON. IANE RIOS ESQUERDO	CREDICOR RJ
29/12/2008	2.344,82	SERVIÇOS PRESTADOS	ELIANA SUELI GÓRGA KRUG
29/12/2008	500,00	SERVIÇOS PRESTADOS - REF. DEZEMBRO/2008	RICARDO TALARICO GONÇALEZ
29/12/2008	1.718,92	SERVIÇOS PRESTADOS	HEITOR ANTONIO COIMBRA VINADÉ
31/12/2008	950,00	REEMBOLSO - EMPRÉSTIMOS	HÉLIO DA CONCEIÇÃO FERNANDES COSTA
31/12/2008	17.934,23	REEMBOLSO - EMPRÉSTIMOS	ROMORI REPRESENTAÇÕES LTDA.
	17.291,37	REGISTRO MATRÍCULAS - ARAUCÁRIA / PR	REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA/PR.
	100,00	POSTAGEM SEDEX - MATRÍCULAS ARAUCÁRIA	REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA/PR.
06/01/2009	47,41	ÁGUA - REF. DEZEMBRO/2008	DMAE
06/01/2009	337,68	REF. DEZEMBRO/2008	EMBRATEL
07/01/2009	194,60	FGTS - DEZEMBRO/2008	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
12/01/2009	866,43	REF.: JANEIRO/2009 - TEL. (51) 3221-8430	BRASIL TELECOM S.A.
09/01/2009	0,00	REF.: JANEIRO/2009 - TEL. (51) 3212-3818	BRASIL TELECOM S.A.
09/01/2009	0,00	REF.: JANEIRO/2009 - TEL. (51) 3286-3719	BRASIL TELECOM S.A.
10/01/2009	1.742,45	EMPRÉSTIMO - PARC. 20/24	SANTANDER BANESPA S.A.
10/01/2009	249,06	SERVIÇOS PRESTADOS - REF. JANEIRO/2009	SUJ
632.268,63		TOTAL - PAGAMENTOS ATRASADOS - 2008	
661.837,20		TOTAL - PAGAMENTOS ATRASADOS	

OBS.: VALORES SEM JUROS E MULTA. OS JUROS E MULTAS DEVERÃO SER CALCULADOS NO DIA DO EFETIVO PAGAMENTO.

RELAÇÃO DE CONTAS PARA PAGAMENTO - VENCIMENTO: DE 10/08/2007 ATÉ 10/01/2009.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE – RS.**

10.009
mm

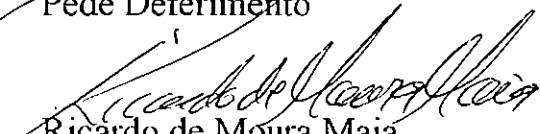
Processo nº 001/1.05.0333899-4

EDEL SEGURADORA S.A. – Em Liquidação ordinária, nos autos da Falência da **SAOEX S.A. SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, vem respeitosamente requerer a juntada:

- Anexo 1 – Balancete de novembro de 2006;
- Anexo 2 – Balanço de dezembro de 2007;
- Anexo 3 – Reajuste das parcelas pagas pela Romori à SAOEX;
- Anexo 4 – Reajuste do patrimônio líquido negativo da Companhia;
- Anexo 5 – Reajuste do balanço patrimonial da Companhia;
- Anexo 6 – Resumo dos cálculos

Os presentes documentos ratificam a manifestação protocolada nesta data pela requerente, que tem por objeto esclarecimentos quanto ao Valor Patrimonial de suas Ações.

Nestes Termos
Pede Deferimento


Ricardo de Moura Maia
OAB/RS 32.376

BALANCETE DE 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

	ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	ATUAL
ATIVO	8,031,953.30	35,395.14	-57,758.54	8,009,589.90
CIRCULANTE	1,879,015.76	35,395.14	-53,669.13	1,860,741.77
DISPONIVEL	19,696.29	29,186.61	-42,583.68	6,299.22
CAIXA	210.01	814.00	-557.30	466.71
CAIXA	210.01	814.00	-557.30	466.71
BANCOS CONTA DEPOSITO	19,486.28	28,372.61	-42,026.38	5,832.51
BANCOS CONTA DEPOSITOS	19,486.28	28,372.61	-42,026.38	5,832.51
BANCO DO BRASIL S/A.C/MOVIMENTO	6,828.71	18,500.00	-23,526.38	1,802.33
BANCO CITIBANK S/A	12,657.57	9,872.61	-18,500.00	4,030.18
APLICACOES	492,345.38	0.00	-1,212.84	491,132.54
TITULOS DE RENDA FIXA - PUBLICOS	492,345.38	0.00	-1,212.84	491,132.54
TITULOS DA DIVIDA PUBLICA	492,345.38	0.00	-1,212.84	491,132.54
BANCO CITIBANK S/A	492,345.38	0.00	-1,212.84	491,132.54
CREDITOS DE OPERACOES COM SEGUROS	1,223,155.01	0.00	0.00	1,223,155.01
PREMIOS EMITIDOS	499,609.54	0.00	0.00	499,609.54
PREMIOS EMITIDOS - SEGUROS	573,583.71	0.00	0.00	573,583.71
INCENDIO	7,745.64	0.00	0.00	7,745.64
TRANSPORTE NACIONAL	2,726.10	0.00	0.00	2,726.10
AUTOMOVEIS	167,232.93	0.00	0.00	167,232.93
RC GERAL	2,353.93	0.00	0.00	2,353.93
RC TRANSPORTADOR	3,179.59	0.00	0.00	3,179.59
RDF - DESVIO DE CARGA	748.80	0.00	0.00	748.80
RISCOS DE ENGENHARIA	2,529.65	0.00	0.00	2,529.65
RISCOS DIVERSOS	12,414.57	0.00	0.00	12,414.57
GARANTIA OBRIGACOES	5,215.94	0.00	0.00	5,215.94
ACIDENTES PESSOAIS	4,019.68	0.00	0.00	4,019.68
DPVAT	1,025.89	0.00	0.00	1,025.89
VIDA INDIVIDUAL	3,712.47	0.00	0.00	3,712.47
VIDA EM GRUPO	360,678.52	0.00	0.00	360,678.52
COSSEGUROS ACEITOS	203,549.93	0.00	0.00	203,549.93
INCEDIO	1,314.70	0.00	0.00	1,314.70
ROUBOS	1,235.38	0.00	0.00	1,235.38
TRANSPORTE NACIONAL	14,949.19	0.00	0.00	14,949.19
TRANSPORTE INTERNACIONAL	885.17	0.00	0.00	885.17
CASCOS	3,314.76	0.00	0.00	3,314.76
RISCOS DE PETROLEO	11,589.18	0.00	0.00	11,589.18
AERONAUTICOS	16,695.02	0.00	0.00	16,695.02
LUCROS CESSANTES	893.41	0.00	0.00	893.41
RC GERAL	3,268.95	0.00	0.00	3,268.95
R C F - VEICULOS	16,232.82	0.00	0.00	16,232.82
RC TRANSPORTADOR	10,520.59	0.00	0.00	10,520.59
RCF-DC	12,963.10	0.00	0.00	12,963.10
RISCOS DE ENGENHARIA	4,178.26	0.00	0.00	4,178.26
RISCOS DIVERSOS	59,424.87	0.00	0.00	59,424.87
GARANTIAS DE OBRIGACOES	12,951.09	0.00	0.00	12,951.09
ACIDENTES PESSOAIS	3,228.28	0.00	0.00	3,228.28
VIDA EM GRUPO	29,905.16	0.00	0.00	29,905.16
COSSEGUROS CEBIDOS	-212,997.92	0.00	0.00	-212,997.92
INCENDIO	-5,126.72	0.00	0.00	-5,126.72
ROUBOS	-110.85	0.00	0.00	-110.85
AUTOMOVEIS	-71,639.50	0.00	0.00	-71,639.50
RC GERAL	-1,576.97	0.00	0.00	-1,576.97
RISCOS DE ENGENHARIA	-995.72	0.00	0.00	-995.72

9422
8
10.010
13

27

BALANCETE DE 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

	ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	ATUAL
RISCOS DIVERSOS	-6,013.10	0.00	0.00	-6,013.10
GARANTIA DE OBRIGACOES	-568.61	0.00	0.00	-568.61
VIDA EM GRUPO	-126,966.45	0.00	0.00	-126,966.45
RESSEGURO CEDIMO	-64,526.18	0.00	0.00	-64,526.18
INCENDIO	-44,066.66	0.00	0.00	-44,066.66
TRANSPORTE NACIONAL	-374.45	0.00	0.00	-374.45
AUTOMOVEIS	-8.72	0.00	0.00	-8.72
CREDITO EXTERNO	-66.68	0.00	0.00	-66.68
RC GERAL	-0.55	0.00	0.00	-0.55
RCF - VEICULOS	-6,225.29	0.00	0.00	-6,225.29
RISCOS DE ENGENHARIA	-129.08	0.00	0.00	-129.08
RISCOS DIVERSOS	-246.18	0.00	0.00	-246.18
ACIDENTES PESSOAIS	-1,809.95	0.00	0.00	-1,809.95
DPVAT	-11,598.62	0.00	0.00	-11,598.62
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL	1,180.07	0.00	0.00	1,180.07
OUTROS CREDITOS	1,180.07	0.00	0.00	1,180.07
OUTROS CREDITOS	1,180.07	0.00	0.00	1,180.07
OUTROS CREDITOS OPERACIONAIS	1,387,493.86	0.00	0.00	1,387,493.86
CORRETORAS E CORRETORES	1,311,994.19	0.00	0.00	1,311,994.19
ACP ASSOC.COM.POL.PDA	6,138.09	0.00	0.00	6,138.09
ADEMAL CORRETORA DE SEGUROS	6,057.51	0.00	0.00	6,057.51
JOAO CARLOS SEGUROS GERAIS	8,588.80	0.00	0.00	8,588.80
LEXUS ADM CORRETORA DE SEGUROS	11,602.36	0.00	0.00	11,602.36
MM. E B. CORREORA DE SEGUOS	8,172.86	0.00	0.00	8,172.86
MEGA ADM CORRETAGEM SEGUROS	5,062.66	0.00	0.00	5,062.66
NCCM CORRETORA DE SEGUROS	11,772.60	0.00	0.00	11,772.60
PARMA CORRETORA DE SEGUROS	11,743.35	0.00	0.00	11,743.35
PRATIKA ASSES CORRETORA DE SEGUROS	20,026.56	0.00	0.00	20,026.56
PLASEG PLANEJ ADM CORRETORA	645,284.24	0.00	0.00	645,284.24
PIRAMIDE ADM CORRETORA DE SEGUROS	27,043.42	0.00	0.00	27,043.42
RITACCO CORRETORA	9,970.50	0.00	0.00	9,970.50
SUL BRASIL CLUBE DE SEGUROS	12,149.11	0.00	0.00	12,149.11
SCHANAMEA CORRETORA DE SEGUROS	11,262.90	0.00	0.00	11,262.90
AUBRA CORRETORA DE SEGUROS	7,550.55	0.00	0.00	7,550.55
SERVIPOL SIND SERV POL	23,591.53	0.00	0.00	23,591.53
SINDIPE SIND SERV DO IPE	8,948.70	0.00	0.00	8,948.70
SOC ALTERNATIVA ADM COR	10,925.79	0.00	0.00	10,925.79
SUPPORT NEW CORRETORA SEGUROS	54,242.39	0.00	0.00	54,242.39
VICENTE NOGUEIRA	5,850.55	0.00	0.00	5,850.55
SEculo XXII CORRETORA DE SEGUROS	180,112.33	0.00	0.00	180,112.33
CONSEG CORRETORA DE SEGUROS	5,607.45	0.00	0.00	5,607.45
COOP.ECO MUTUO GR SULTE	12,319.90	0.00	0.00	12,319.90
DARCO CORRETORA DE SEGUROS	9,584.62	0.00	0.00	9,584.62
DISAL CORRETORA DE SEGUROS	137,728.33	0.00	0.00	137,728.33
DMW ADM CONSULT.CORRETORA	5,305.97	0.00	0.00	5,305.97
ERIVALDO DE MELO E SILVA	16,549.43	0.00	0.00	16,549.43
FOCO CORRETORA	20,284.69	0.00	0.00	20,284.69
GRATTI E GRATTI ADM E CORRETORA	5,705.21	0.00	0.00	5,705.21
INTERMEDIUM ADM CORRETORA	7,292.82	0.00	0.00	7,292.82
JOMANI CORREORA	5,518.97	0.00	0.00	5,518.97
OUTROS CREDITOS	75,499.67	0.00	0.00	75,499.67
DPVA	75,499.67	0.00	0.00	75,499.67
PROVISAO DE RISCOS - CREDITORES	-665,128.46	0.00	0.00	-665,128.46
PROVISAO PARA OUTROS CREDITOS	-665,128.46	0.00	0.00	-665,128.46
PROVISAO PARA CREDITOS	-665,128.46	0.00	0.00	-665,128.46
CREDITOS E TITULOS A RECEBER	54,217.96	6,208.53	0.00	60,426.49

10.011

92

BALANCETE DE 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

	ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	ATUAL
CREDITOS TRIBUTARIOS	53,475.96	6,208.53	0.00	59,684.49
CREDITOS - I.R.R.F.	53,475.96	6,208.53	0.00	59,684.49
IRRF A RECUPERAR	53,475.96	6,208.53	0.00	59,684.49
ADIANTEMENTOS A FUNCIONARIOS	742.00	0.00	0.00	742.00
ADIANTEMENTO 13 SALARIO	742.00	0.00	0.00	742.00
OUTROS VALORES E BENS	87,711.55	0.00	-9,872.61	77,838.94
BENS A VENDA	87,711.55	0.00	-9,872.61	77,838.94
SALVADOS A VENDA	27,005.00	0.00	0.00	27,005.00
SALVADOS A VENDA	27,005.00	0.00	0.00	27,005.00
VENDA DE IMOVEIS	60,706.55	0.00	-9,872.61	50,833.94
MASTERBRAS EMPR.IMOBILIARIOS LTDA	45,706.55	0.00	-9,872.61	35,833.94
EDSON LUIZ CASAGRANDE	15,000.00	0.00	0.00	15,000.00
DESPESAS DE COMERCIALIZACAO	1,889.57	0.00	0.00	1,889.57
COMISSOES DIFERIDAS	1,889.57	0.00	0.00	1,889.57
COMISSOES DIFERIDAS -	1,889.57	0.00	0.00	1,889.57
RISCOS DE ENGENHARIA	65.88	0.00	0.00	65.88
GARANTIA DE OBRIGACOES	1,823.69	0.00	0.00	1,823.69
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1,922,691.49	0.00	0.00	1,922,691.49
APLICACOES	17,782.32	0.00	0.00	17,782.32
DEPOSITOS JUDICIAIS E FISCAIS	14,109.04	0.00	0.00	14,109.04
DEPOSITOS JUDICIAIS - PREVIDENCIARIO	11,339.91	0.00	0.00	11,339.91
DEPOSITOS JUDICIAIS SINISTROS	11,339.91	0.00	0.00	11,339.91
DEPOSITOS JUDICIAIS - OUTROS	2,769.13	0.00	0.00	2,769.13
JOAQUIM MACHADO JUNIOR	2,769.13	0.00	0.00	2,769.13
DEPOSITOS ESPECIAIS NO I.R.	3,673.28	0.00	0.00	3,673.28
IRB - OUTROS CREDITOS	3,673.28	0.00	0.00	3,673.28
OUTROS CREDITOS -IRB	3,673.28	0.00	0.00	3,673.28
TITULOS E CREDITOS A RECEBER	1,904,909.17	0.00	0.00	1,904,909.17
CREDITOS A RECEBER	1,893,566.97	0.00	0.00	1,893,566.97
CREDITOS A RECEBER	1,893,566.97	0.00	0.00	1,893,566.97
IRPJ/98 - CIRC.SUSEP 82	264,878.73	0.00	0.00	264,878.73
CSL/98 - CIRC SUSEP 82	207,992.69	0.00	0.00	207,992.69
IRPJ/99 - CIRC SUSEP 82	314,694.36	0.00	0.00	314,694.36
CSL/99 - CIRC SUSEP 82	87,584.72	0.00	0.00	87,584.72
RESSARCIMENTOS EM COBRANCA	1,003,881.42	0.00	0.00	1,003,881.42
SM CORRETORA DE SEGUROS	14,535.05	0.00	0.00	14,535.05
EMPRESTIMOS	11,342.20	0.00	0.00	11,342.20
EMPRESTIMOS MUTUOS	11,342.20	0.00	0.00	11,342.20
PLAN SERVICOS MAO DE OBRA	11,342.20	0.00	0.00	11,342.20
ATIVO PERMANENTE	4,230,246.05	0.00	-4,089.41	4,226,156.64
IMOBILIZADO	4,230,246.05	0.00	-4,089.41	4,226,156.64
IMOBILIZADO - IMOVEIS	4,412,599.43	0.00	0.00	4,412,599.43
TERRENOS	3,979,057.37	0.00	0.00	3,979,057.37
AV.CRISTOVAO COLOMBO 110	275,567.76	0.00	0.00	275,567.76
VILA EDITH - S.J. DOS PINHAIS	2,340,000.00	0.00	0.00	2,340,000.00
RETIRO DE PONTA GROSSA	906,651.16	0.00	0.00	906,651.16
PARQUE DOS PINHEIROS	591,625.34	0.00	0.00	591,625.34
SAO CARLOS	24,000.00	0.00	0.00	24,000.00
REAVAL 98 - PONTA GROSSA	2,348.84	0.00	0.00	2,348.84
REAVAL.98 PAR.DOS PINHEIROS Q 5 A 15	-419,151.89	0.00	0.00	-419,151.89
REAVAL PAR.DOS PINHEIROS Q 5 A 15	258,016.16	0.00	0.00	258,016.16
EDIFICACOES	433,542.06	0.00	0.00	433,542.06
AV.CRISTOVAO COLOMBO 100	398,783.29	0.00	0.00	398,783.29
REAVAL 98-CRISTOVAO COLOMBO 100	34,758.77	0.00	0.00	34,758.77
EQUIPAMENTOS	255,090.23	0.00	0.00	255,090.23
EQUIPAMENTOS	255,090.23	0.00	0.00	255,090.23

10.06

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BALANÇETE DE 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

	ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	ATUAL
INFORMATICA	208,655.32	0.00	0.00	208,655.32
TELECOMUNICACOES	42,181.91	0.00	0.00	42,181.91
OUTRAS	4,253.00	0.00	0.00	4,253.00
MOVEIS MAQUINAS E UTENSILIOS	302,610.28	0.00	0.00	302,610.28
MOVEIS E UTENSILIOS	302,610.28	0.00	0.00	302,610.28
MOVEIS MAQUINAS E UTENSILIOS	302,610.28	0.00	0.00	302,610.28
OUTRAS IMOBILIZACOES	19,124.36	0.00	0.00	19,124.36
DIREITOS DE USO - C.R.T.	19,124.36	0.00	0.00	19,124.36
LINHA TELEFONICA	19,124.36	0.00	0.00	19,124.36
OUTRAS IMOBILIZACOES	63,578.51	0.00	0.00	63,578.51
OUTRAS IMOBILIZACOES	24,467.30	0.00	0.00	24,467.30
SOFTWARES - CESSAO DE USO	39,111.21	0.00	0.00	39,111.21
DEPRECIACOES ACUMULADAS	-822,756.76	0.00	-4,089.41	-826,846.17
DEPRECIACOES ACUMULADAS	-282,815.94	0.00	-1,429.96	-284,245.90
SEDE CRISTOVAO COLOMBO	-271,692.95	0.00	-1,315.29	-273,008.24
DEPRECIADO - CCOLOMBO	-11,122.99	0.00	-114.67	-11,237.66
DEPRECIACAO ACUMULADA DE EQUIPAMENTOS	-249,901.95	0.00	-76.30	-249,978.25
EQUIPAMENTOS	-177,018.52	0.00	-76.30	-177,094.82
DEPRECIACAO ACUM. OUTRAS DEP	-72,883.43	0.00	0.00	-72,883.43
DEPRECIACAO DE MOV.MAQ.E UTENSILIOS	-290,038.87	0.00	-2,583.15	-292,622.02
MOVEIS MAQUINAS E UTENSILIOS	-290,038.87	0.00	-2,583.15	-292,622.02
PASSIVO	-8,031,953.30	109,245.55	-86,882.15	-8,009,589.90
PASSIVO CIRCULANTE	-10,256,461.15	77,729.52	-17,168.62	-10,195,900.25
PROVISOES COMPROMETIDAS	-2,869,560.59	0.00	0.00	-2,869,560.59
PROVISAO DE SINISTROS A LIQUIDAR	-2,869,560.59	0.00	0.00	-2,869,560.59
P.S.L. - SEGUROS	-2,869,560.59	0.00	0.00	-2,869,560.59
AUTOMOVEIS	-950,157.07	0.00	0.00	-950,157.07
FIANCA LOCATICIA	-9,600.00	0.00	0.00	-9,600.00
RCF - VEICULOS	-1,505,146.17	0.00	0.00	-1,505,146.17
RISCOS DIVERSOS	-147,509.54	0.00	0.00	-147,509.54
VIDA EM GRUPO	-257,147.81	0.00	0.00	-257,147.81
DEBITOS DE OPERACOES COM SEGUROS	-230,812.44	0.00	0.00	-230,812.44
PREMIOS A RESTITUIR	-85,925.69	0.00	0.00	-85,925.69
PREMIOS A RESTITUIR - SEGUROS	-85,925.69	0.00	0.00	-85,925.69
INCENDIO	-7,411.98	0.00	0.00	-7,411.98
ROUBO	-72.26	0.00	0.00	-72.26
AUTOMOVEIS	-64,500.02	0.00	0.00	-64,500.02
R C GERAL	-850.86	0.00	0.00	-850.86
RISCOS DE ENGENHARIA	-1,110.60	0.00	0.00	-1,110.60
RISCOS DIVERSOS	-10,786.92	0.00	0.00	-10,786.92
83 DANOS PESSOAIS - DPV	-771.27	0.00	0.00	-771.27
GARANTIAS DE OBRIGACOES	-368.28	0.00	0.00	-368.28
57 RC TRANSPORTE HIDROV	-53.50	0.00	0.00	-53.50
SEGURODORAS - PAIS	-196.84	0.00	0.00	-196.84
CO-SEGUROS CEDIDOS	-196.84	0.00	0.00	-196.84
ITAU SEGUROS SA	-79.12	0.00	0.00	-79.12
BAMERINDUS CIA SEGUROS	-117.72	0.00	0.00	-117.72
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL	-126,268.09	0.00	0.00	-126,268.09
I.R.B. - CONTA MOVIMENTO	-126,268.09	0.00	0.00	-126,268.09
I.R.B. - CONTA MOVIMENTO	-126,268.09	0.00	0.00	-126,268.09
COMISSOES SOBRE PREMIOS EMITIDOS	-13,825.09	0.00	0.00	-13,825.09
COMISSOES S/PREMIOS EMITIDOS	-14,790.57	0.00	0.00	-14,790.57
AUTOMOVEIS	-643.87	0.00	0.00	-643.87

9985
10013
Jm

EC

BALANCETE DE 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

	ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	ATUAL
RCF - VEICULOS	-195.23	0.00	0.00	-195.23
RC TRANSPORTADOR	-15.00	0.00	0.00	-15.00
DPEM-RC TRANSPORTADOR	-0.40	0.00	0.00	-0.40
GARANTIA DE OBRIGACOES	-110.90	0.00	0.00	-110.90
ACIDENTES PESSOAIS COLE	-56.52	0.00	0.00	-56.52
DPVAT	-118.44	0.00	0.00	-118.44
VIDA INDIVIDUAL	-13,226.17	0.00	0.00	-13,226.17
VIDA EM GRUPO	-424.04	0.00	0.00	-424.04
COMISSOES S/PREMIOS EMITIDOS	-99.05	0.00	0.00	-99.05
GARANTIA DE OBRIGACOES	-35.09	0.00	0.00	-35.09
ACIDENTES PESSOAIS COLE	-63.96	0.00	0.00	-63.96
COMISSOES S/PREMIOS EMITIDOS - RES	1,064.53	0.00	0.00	1,064.53
INCENDIO	935.45	0.00	0.00	935.45
RISCOS DE ENGENHARIA	129.08	0.00	0.00	129.08
CORRETORES DE SEGUROS	-4,596.73	0.00	0.00	-4,596.73
COMISSOES A PAGAR	-4,596.73	0.00	0.00	-4,596.73
LETICIA FERNANDES COSTA	-1,770.33	0.00	0.00	-1,770.33
MARKA CORRETORA	-1,064.00	0.00	0.00	-1,064.00
POLIMBRI CORRETORA DE SEGUROS	-1,762.40	0.00	0.00	-1,762.40
DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	-6,661,251.88	77,485.76	-16,246.96	-6,600,013.08
OBRIGACOES A PAGAR	-30,897.88	350.00	0.00	-30,547.88
FORNECEDORES	-30,897.88	350.00	0.00	-30,547.88
IMA COML E INF DE MERCA	-3,331.10	0.00	0.00	-3,331.10
CARDAPIO S/C LTDA	-5,478.00	0.00	0.00	-5,478.00
AMP MAGDALENO E CIA. LTDA	-700.00	350.00	0.00	-350.00
ARE EMPREENDIMENTOS LTDA	-21,388.78	0.00	0.00	-21,388.78
IMPOSTOS E ENCARGOS SOCIAIS	-3,090,965.26	72,812.95	-11,900.30	-3,030,052.61
IMPOSTOS E ENCARGOS DIVERSOS	-1,691.22	0.00	-7.47	-1,698.69
IRRF COD.0561	-1,691.22	0.00	-7.47	-1,698.69
I.R.R.F. DE TERCEIROS	-47,614.83	1,274.90	-1,478.25	-47,818.18
IRRF COD. 0588	-24,394.64	1,274.90	-1,380.94	-24,500.68
IRRF COD.1708	-235.32	0.00	-1.01	-236.33
IRRF COD. 3208	-22,984.87	0.00	-96.30	-23,081.17
CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS	-686,344.87	1,698.32	-6,533.05	-691,179.60
I.N.S.S. - PREVIDENCIA	-0.00	1,698.32	-1,698.32	-0.00
INSS - PROCESSO 55.705.025-1	-178,873.93	0.00	-1,260.02	-180,133.95
INSS - PROCESSO 55.713.764-0	-37,764.36	0.00	-266.02	-38,030.38
INSS - PROCESSO 55.744.892-1	-126,572.10	0.00	-891.60	-127,463.70
INSS - PROCESSO 35.156.543-4	-143,413.82	0.00	-1,010.23	-144,424.05
INSS - PROCESSO 35.156.544-2	-63,478.79	0.00	-447.15	-63,925.94
INSS - PROCESSO 35.156.545-0	-115,253.92	0.00	-811.87	-116,065.79
INSS - PROCESSO 35.156.546-9	-20,987.95	0.00	-147.84	-21,135.79
CONTRIBUICOES PARA O FGTS	-576.56	126.20	-126.20	-576.56
FGTS	-576.56	126.20	-126.20	-576.56
OUTROS IMPOSTOS E ENCARGOS	-2,354,737.78	69,713.53	-3,755.33	-2,288,779.58
TAXA DE FISCALIZACAO	-848,396.24	0.00	0.00	-848,396.24
SUSEP - MULTAS DE FISCALIZACAO	-765,406.39	69,713.53	0.00	-695,692.86
IPTU - SAO JOSE DOS PINHAIS	-142,278.20	0.00	-1,572.16	-143,850.36
FUNDO NACIONAL DE SAUDE	-456,263.33	0.00	-1,431.39	-457,694.72
IPTU - PORTO ALEGRE	-23,244.28	0.00	-371.17	-23,615.45
IPTU - ARAUCARIA	-83,732.63	0.00	0.00	-83,732.63
IPTU - SAO CARLOS/SP	-8,331.19	0.00	-189.81	-8,521.00
ITR - ITAJAI/SC	-27,085.52	0.00	-190.80	-27,276.32
PROVIDES TRABALHISTAS	-605,585.27	4,322.81	-4,315.04	-605,577.50
RECLAMATORIAS TRABALHISTAS	-605,585.27	4,322.81	-4,315.04	-605,577.50
EDUARDO ANTONIO CASTRO RAZERA	-52,604.60	0.00	-389.38	-52,993.98

2476
10.07.06
B3

2476

BALANCETE DE 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

	ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	ATUAL
JOSE HEITOR MARTINS DA SILVA	-410,163.32	0.00	-3,036.03	-413,199.35
CLAUDIO RICHTER	-120,187.25	0.00	-889.63	-121,076.88
JOAQUIM MACHADO JUNIOR	-22,630.10	4,322.81	0.00	-18,307.29
OUTRAS CONTAS A PAGAR	-2,933,803.47	0.00	-31.62	-2,933,835.09
OUTRAS CONTAS A PAGAR	-2,933,803.47	0.00	-31.62	-2,933,835.09
COMASA SIN	-1,410,497.18	0.00	0.00	-1,410,497.18
EDEL ENGENHARIA SA	-190,276.50	0.00	0.00	-190,276.50
COMASA	-1,319,290.83	0.00	0.00	-1,319,290.83
RODRIGO SILVEIRA FARINA	-4,271.80	0.00	-31.62	-4,303.42
CUSTAS JUDICIAIS A PAGAR	-9,467.16	0.00	0.00	-9,467.16
PROVISAO PARA TRIBUTOS	-165,141.35	243.76	-921.66	-165,819.25
CONTRIBUICOES	-165,141.35	243.76	-921.66	-165,819.25
PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL	-165,141.35	243.76	-921.66	-165,819.25
PIS COD.4574	-33,600.77	34.07	-172.01	-33,738.71
COFINS	-131,540.58	209.69	-749.65	-132,080.54
DEPOSITOS DE TERCEIROS	-329,694.89	0.00	0.00	-329,694.89
ACIONISTAS CONTA DEPOSITO	-329,694.89	0.00	0.00	-329,694.89
ACIONISTAS CONTA DEPOSITO	-329,694.89	0.00	0.00	-329,694.89
SADEX SA SEGURODORA	-164,077.07	0.00	0.00	-164,077.07
BANCO FAMAR FACTORING COMERCIAL LTDA	-165,617.82	0.00	0.00	-165,617.82
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	-37,220.01	0.00	0.00	-37,220.01
OBRIGACOES A PAGAR	-37,220.01	0.00	0.00	-37,220.01
EMPRESTIMOS	-37,220.01	0.00	0.00	-37,220.01
EMPRESTIMOS MUTUOS	-595.00	0.00	0.00	-595.00
EDEL SA	-595.00	0.00	0.00	-595.00
EMPRESTIMOS COM EMPRESAS LIGADAS	-36,625.01	0.00	0.00	-36,625.01
EDEL SAUDE	-4,228.87	0.00	0.00	-4,228.87
EDEL CLUBE DE SEGUROS	-32,396.14	0.00	0.00	-32,396.14
PATRIMONIO LIQUIDO	2,261,727.86	31,516.03	-69,713.53	2,223,530.36
PATRIMONIO LIQUIDO	2,261,727.86	31,516.03	-69,713.53	2,223,530.36
CAPITAL SOCIAL	-9,739,728.00	0.00	0.00	-9,739,728.00
CAPITAL NACIONAL	-9,739,728.00	0.00	0.00	-9,739,728.00
ACOES ORDINARIAS	-9,739,728.00	0.00	0.00	-9,739,728.00
AUMENTO DE CAPITAL	2,283,059.99	0.00	0.00	2,283,059.99
AUMENTO DE CAPITAL	2,283,059.99	0.00	0.00	2,283,059.99
ACOES ORDINARIAS	2,283,059.99	0.00	0.00	2,283,059.99
RESERVAS DE REAVALIACAO	-189,327.01	0.00	0.00	-189,327.01
RESERVAS DE REAVALIACAO	-189,327.01	0.00	0.00	-189,327.01
REAVALIACAO 98 C.COLOMBO 100	-20,505.24	0.00	0.00	-20,505.24
REAVALIACAO 98 PONTA GROSSA	-2,348.84	0.00	0.00	-2,348.84
REAVALIACAO 98 VILA EDITH	-164,579.32	0.00	0.00	-164,579.32
REAVALIACAO 98 S.CARLOS SP	-1,893.61	0.00	0.00	-1,893.61
RESULTADO DO EXERCICIO	-4,219.15	0.00	-69,713.53	-73,932.68
RESULTADO DO EXERCICIO	-4,219.15	0.00	-69,713.53	-73,932.68
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	-4,219.15	0.00	-69,713.53	-73,932.68
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS	9,911,942.03	31,516.03	0.00	9,943,458.06
PREJUIZOS ACUMULADOS	9,631,170.09	0.00	0.00	9,631,170.09
PREJUIZOS ACUMULADOS	9,631,170.09	0.00	0.00	9,631,170.09
APURACAO DO RESULTADO	280,771.94	31,516.03	0.00	312,287.97
RESULTADO MENSAL	280,771.94	31,516.03	0.00	312,287.97
CONTAS DE RESULTADO	280,771.94	36,616.01	-5,099.98	312,287.97
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	-9,184.22	0.00	0.00	-9,184.22
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	-9,184.22	0.00	0.00	-9,184.22

9028
10.01E
10.01E

10.01E

BALANCETE DE 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

	ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	ATUAL
PARTICIPACOES EM LUCROS	-9,184.22	0.00	0.00	-9,184.22
INDENIZACAO SINISTROS	-9,184.22	0.00	0.00	-9,184.22
RESULT.C/PAGTO.SINISTROS	-9,184.22	0.00	0.00	-9,184.22
RECEITAS FINANCEIRAS	-64,993.94	0.00	-4,995.69	-69,989.63
RECEITAS C/TITULOS DE RENDA FIXA	-64,987.77	0.00	-4,995.69	-69,983.46
RECEITAS COM DEPOSITOS BANCARIOS	-64,987.77	0.00	-4,995.69	-69,983.46
RECEITAS C/DEPOSITOS BANCARIOS	-64,987.77	0.00	-4,995.69	-69,983.46
RENDIMENTOS	-64,987.77	0.00	-4,995.69	-69,983.46
RECEITAS C/TITULOS DE RENDA FIXA	-6.17	0.00	0.00	-6.17
RECEITAS C/TITULOS DIVIDA PUBLICA	-6.17	0.00	0.00	-6.17
REC.TIT.RENDA VAR.-REC. C/Acoes	-6.17	0.00	0.00	-6.17
DIVIDENDOS	-6.17	0.00	0.00	-6.17
DESPESAS FINANCEIRAS	111,329.72	11,703.77	0.00	123,033.49
OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	111,329.72	11,703.77	0.00	123,033.49
DESPESAS FINANCEIRAS C/TRIBUTOS	80,854.70	7,357.11	0.00	88,211.81
DESPESAS FINANCEIRAS COM TRIBUTOS	70,354.70	5,925.72	0.00	76,280.42
JUROS	70,354.70	5,925.72	0.00	76,280.42
DESPESAS FINANCEIRAS C/TRIBUTOS - OUTROS	10,500.00	1,431.39	0.00	11,931.39
VARIACAO MONETARIA	10,500.00	1,431.39	0.00	11,931.39
DESPESAS FINANCEIRAS EVETUAIS	30,475.02	4,346.66	0.00	34,821.68
DESPESAS FINANCEIRAS EVETUAIS	30,475.02	4,346.66	0.00	34,821.68
VARIACAO MONETARIA	30,475.02	4,346.66	0.00	34,821.68
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	243,620.38	24,912.24	-104.29	268,428.33
DESPESAS COM PESSOAL PROPRIO	55,492.10	3,547.73	-104.29	58,935.54
DESPESAS COM EMPREGADOS	41,254.41	2,194.53	-104.29	43,344.65
DESPESAS COM EMPREGADOS - PROPRIO	41,254.41	2,194.53	-104.29	43,344.65
SALARIOS	14,312.57	1,484.73	0.00	15,797.30
FERIAS	1,979.64	0.00	0.00	1,979.64
VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	2,964.28	294.80	0.00	3,259.08
(-) RECUP.VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	-117.90	0.00	-11.79	-129.69
AUXILIO CESTA	2,313.00	230.00	0.00	2,543.00
VALE TRANSPORTE	1,665.00	185.00	0.00	1,850.00
(-) RECUP.VALE TRANSPORTE	-735.00	0.00	-92.50	-827.50
RECLAMATORIAS TRABALHISTAS	18,872.82	0.00	0.00	18,872.82
DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS	14,237.69	1,353.20	0.00	15,590.89
ENCARGOS SOCIAIS	14,237.69	1,353.20	0.00	15,590.89
INSS	12,789.81	1,227.00	0.00	14,016.81
FGTS	1,447.88	126.20	0.00	1,574.08
DESPESAS COM SERVICOS DE TERCEIROS	75,219.12	10,817.87	0.00	86,036.99
DESPESAS PAGAS A TERCEIROS	75,219.12	10,817.87	0.00	86,036.99
DESPESAS COM HONORARIOS	75,219.12	10,817.87	0.00	86,036.99
HONORARIOS DE ADVOGADOS	28,000.00	2,800.00	0.00	30,800.00
HONORARIOS DE SERVICOS TECNICOS	9,199.12	2,227.87	0.00	11,426.99
HONORARIOS DE LIQUIDANTE	38,020.00	5,790.00	0.00	43,810.00
DESPESAS DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	81,814.83	7,764.35	0.00	89,579.18
DESPESAS DE LOCALIZACAO	14,889.30	1,373.87	0.00	16,263.17
DESPESAS DE LOCALIZACAO E MANUTENCAO	14,889.30	1,373.87	0.00	16,263.17
ALUGUEIS	1,487.06	0.00	0.00	1,487.06
CONDOMINIOS E TAXAS	6,111.55	857.60	0.00	6,969.15
AGUA ENERGIA E GAS	4,685.13	396.27	0.00	5,081.40
LIMPEZA	2,605.56	120.00	0.00	2,725.56
DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	7,071.73	727.18	0.00	7,798.91
DESPESAS DE EXPEDIENTE	7,071.73	727.18	0.00	7,798.91
MATERIAL DE EXPEDIENTE	5,091.44	703.08	0.00	5,794.52
MATERIAL DE CONSUMO	419.79	6.50	0.00	426.29
DESPESAS LEGAIS	363.53	0.00	0.00	363.53

999
10.016
M

90

BALANCETE DE 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

	ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	ATUAL
DESPESAS BANCARIAS	215.87	17.60	0.00	233.47
DESPESAS C/PUBLICACOES LEGAIS	981.10	0.00	0.00	981.10
DESPESAS DE COMUNICACOES	4,005.60	378.41	0.00	4,384.01
DESPESAS DE COMUNICACOES	4,005.60	378.41	0.00	4,384.01
CORRESPONDENCIAS E MALOTES	876.56	0.00	0.00	876.56
TELEFONES E TELEX	3,129.04	378.41	0.00	3,507.45
DESPESAS COM UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS	2,614.07	60.00	0.00	2,674.07
DESPESAS DE EQUIPAMENTOS	2,614.07	60.00	0.00	2,674.07
MANUTENCAO E CONsertos	2,614.07	60.00	0.00	2,674.07
DESPESAS COM LOCOMOCAO	6,831.64	872.24	0.00	7,703.88
DESPESAS COM LOCOMOCAO - VIAGENS	6,831.64	872.24	0.00	7,703.88
PASSAGENS E DIARIAS	3,474.34	664.24	0.00	4,138.58
TRANSPRTE URBANOS	3,357.30	208.00	0.00	3,565.30
DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS	5,698.86	263.24	0.00	5,962.10
DESPESAS DIVERSAS	5,698.86	263.24	0.00	5,962.10
DESPESAS JUDICIAIS	5,467.36	231.64	0.00	5,699.00
JORNAIS E REVISTAS	231.50	31.60	0.00	263.10
DEPRECIACOES	40,703.63	4,089.41	0.00	44,793.04
DEPRECIACOES DE BENS	40,703.63	4,089.41	0.00	44,793.04
IMOVEIS	14,299.60	1,429.96	0.00	15,729.56
MOVEIS MAQUINAS E UTENSILIOS	25,831.50	2,583.15	0.00	28,414.65
EQUIPAMENTOS	572.53	76.30	0.00	648.83
DESPESAS COM TRIBUTOS	31,094.33	2,782.29	0.00	33,876.62
DESPESAS COM IMPOSTOS E TAXAS	31,094.33	2,782.29	0.00	33,876.62
MUNICIPAIS ESTADUAIS E FEDERAIS	31,094.33	2,782.29	0.00	33,876.62
CPMF	2,001.33	80.81	0.00	2,082.14
IPTU	26,071.27	2,469.19	0.00	28,540.46
PIS	422.01	32.47	0.00	454.48
COFINS	2,599.72	199.82	0.00	2,799.54

APURACAO RESULTADOS MENSAIS

-280,771.94	0.00	-31,516.03	-312,287.97
-------------	------	------------	-------------

APURACAO DOS RESULTADOS MENSAIS

-280,771.94	0.00	-31,516.03	-312,287.97
JANEIRO	-18,693.01	0.00	-18,693.01
FEVEREIRO	-17,330.36	0.00	-17,330.36
MARCO	-23,202.63	0.00	-23,202.63
ABRIL	-21,801.57	0.00	-21,801.57
MAI	-9,097.85	0.00	-9,097.85
JUNHO	-38,182.10	0.00	-38,182.10
JULHO	-19,950.68	0.00	-19,950.68
AGOSTO	-69,220.68	0.00	-69,220.68
SETEMBRO	-34,939.44	0.00	-34,939.44
OUTUBRO	-28,353.62	0.00	-28,353.62
NOVEMBRO	0.00	0.00	-31,516.03

EDIEL SEGURADORA S/A - EM LIQUIDACAO
 Fabricio Nedel Scalzilli
 Liquidador

SIRLEY TEIXEIRA RAMPAZZI
 CONTADOR - CRCRS 33.011/D.F.
 CPF 262.888.460-68

BLW&A

9920
10.018
13

EDEL SEGURADORA S/A

RELATÓRIO DE VISITA Nº 01/07

h

Porto Alegre, 20 de junho de 2008.

997
10.019
13

À
DD. DIRETORIA DA
EDEL SEGURADORA S/A
PORTO ALEGRE - RS

REF.: RELATÓRIO FINAL Nº 01/07 SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

Apresentamos a V.Sas. o conjunto das Demonstrações Contábeis acima referenciadas, composto de:

- 1 - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES;
- 2 - BALANÇO PATRIMONIAL;
- 3 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO;
- 4 - DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS;
- 5 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO; e
- 6 - NOTAS EXPLICATIVAS.

Releva observar que este relatório representa, através do Parecer dos Auditores Independentes, nossa opinião definitiva sobre as peças contábeis e os controles internos utilizados por V.Sas. no exercício de 2007 sendo que o consubstanciamento do referido Parecer encontra-se nos Comunicados de Visita emitidos.

BLW&A

9/17/22
A

10.025

03/18

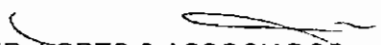
1 - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

À
DD. DIRETORIA DA
EDEL SEGURADORA S/A
PORTO ALEGRE - RS

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Examinamos o balanço patrimonial da EDEL SEGURADORA S/A, levantado em 31 de dezembro de 2007, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Exceto quanto ao comentado no parágrafo 3, nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos; o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da Instituição; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas, adotadas pela administração da EDEL SEGURADORA S/A, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. Pelo fato de termos sido contratados pela EDEL SEGURADORA S/A após 31 de dezembro de 2007, não acompanhamos os trabalhos de encerramento do exercício e os exames adicionais desenvolvidos, decorrentes da auditoria subsequente não foram suficientes para assegurar que não houve efeitos relevantes sobre o resultado do exercício, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos relativos ao exercício.
4. Em nossa opinião, exceto quanto aos eventuais efeitos do mencionado no parágrafo 3, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EDEL SEGURADORA S/A, em 31 de dezembro de 2007 e o resultado de suas operações, das mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
5. Conforme mencionado na nota explicativa nº 1, em 31/08/2007 foi cessada a Liquidação Ordinária em Assembléia Geral Extraordinária, com Ata pendente de homologação da SUSEP e eleitos diretores.

Porto Alegre, 20 de junho de 2008.


BAUER, LOPES & ASSOCIADOS – AUDITORES
CRC RS 2928
CARLOS ALBERTO MARQUES LOPES
Contador CRC RS 20628

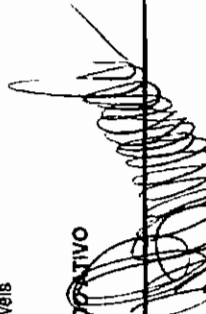
9974
10.026
mm

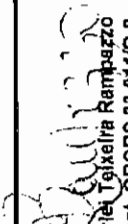
2 - BALANÇO PATRIMONIAL

EDEL SEGURADORA S/A - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA
CNPJ Nº 87.808.230/0001-58

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	730.023,40	PASSIVO CIRCULANTE	418.926,19
DISPONÍVEL	386,60	DÉBITOS DIVERSOS A PAGAR	246.059,38
Caixa e Bancos	386,60	Obrigações a Pagar	245.059,35
TÍTULOS DE CRÉDITOS A RECEBER	81.497,23	PROVISÕES PARA TRIBUTOS	173.888,84
Créditos Tributários	81.497,23	Contribuições	173.888,84
OUTROS VALORES E BENS	688.260,00	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	7.800.087,11
Venda de Móveis/Imóveis	198.150,00	PASSIVO A LONGO PRAZO	7.500.087,11
Outros Valores	488.100,00	OBRIGAÇÕES A PAGAR	7.074.583,88
DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO	1.889,57	Contingências Cíveis a Pagar	3.714.224,46
Comissões Diferidas	1.889,57	Impostos e Taxas a Pagar	2.836.143,50
ATIVO NÃO CIRCULANTE	14.654.486,21	Provisões Trabalhistas	524.195,89
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	4.762.482,21	DEPÓSITOS DE TERCEIROS	425.523,28
APLICAÇÕES	17.782,32	Acionistas Conta Depósito	425.523,28
Depósitos Especiais no IRB	3.673,28	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.486.506,31
Depósitos Judiciais	14.109,04	CAPITAL SOCIAL	7.486.686,01
TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER	4.744.669,89	Capital Nacional	7.486.686,01
Títulos e Créditos	1.029.758,67	RESERVAS DE CAPITAL	3.337.213,82
Créditos Tributários	675.150,50	Aumento de Capital em Aprovação	3.337.213,82
Outros Créditos	1.888.283,47	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(3.328.376,62)
Direitos s/Cessão de Créditos	1.618.605,71	Prejuízos Acumulados de Ex. Anteriores	(2.471.704,04)
Provisão p/Créditos de Liq. Duvidosa	(665.128,46)	Prejuízo do Exercício	(856.671,48)
PERMANENTE	8.892.044,00	TOTAL DO PASSIVO	16.384.619,61
IMOBILIZADO	8.892.044,00		
Bens Imóveis	9.695.000,00		
Bens Móveis	197.044,00		
TOTAL DO ATIVO	16.384.619,61		


 Ricardo Antonio Bender
 Liquidante
 CPF 131.741.420-91


 Sirlei Teixeira Ramalho
 Cont. CRCRS 33.011/O-8
 CPF 282.888.460-88

10.020


BLW&A

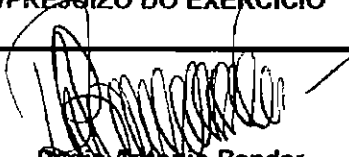
9926
10.024
13

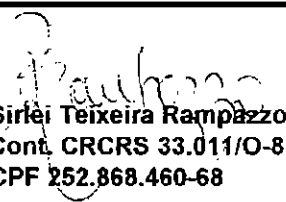
3 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

EDEL SEGURADORA S/A - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA
CNPJ Nº 87.909.230/0001-56

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	
Outras Receitas Operacionais	-
Outras Despesas Operacionais	-
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(507.895,19)
DEPRECIAÇÕES	-
DESPESAS COM TRIBUTOS	(52.371,52)
RESULTADO FINANCEIRO	(296.404,77)
Receitas Financeiras	11.494,32
Despesas Financeiras	(307.899,09)
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(856.671,48)


Regis Antonio Bender
Liquidante
CPF 131.741.420-91


Sirlei Teixeira Rampazzo
Cont. CRCRS 33.011/O-8
CPF 252.868.460-68

9927
10.025


BLW&A

9974
10.026
Jm

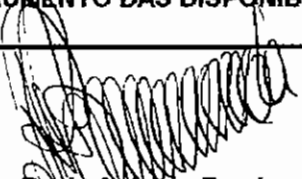
4 - DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

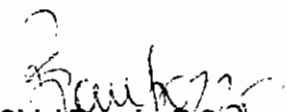
9929
10.027
Jm

EDEL SEGURADORA S/A - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA
CNPJ Nº 87.909.230/0001-56

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(856.671,48)
MAIS:	
Ajustes de Exercícios Anteriores	(223.064,80)
ATIVIDADES OPERACIONAIS:	
Variação Aplicações	318.628,69
Variação de Créditos das Operações	1.223.155,01
Variação de Títulos e Créditos a Receber	(2.841.368,84)
Variação de Outros Valores e Bens	(438.566,06)
Variação das Despesas de Comercialização Diferidas	0,00
Variação das Contas a Pagar	74.822,80
Variação de Depósitos de Terceiros	259.905,44
Variação de Outros Passivos Contingentes	575.142,25
CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(828.280,71)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
Recebimento pela venda de ativo permanente	0,00
Pagamento pela compra de ativo permanente	(1.559,00)
Outros	1.891.100,00
CAIXA LÍQUIDO GERADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	1.889.541,00
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Aumento de Capital	0,00
CAIXA LÍQUIDO GERADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00
AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES	(18.475,99)
DISPONIBILIDADES NO INÍCIO DO PERÍODO	18.862,59
DISPONIBILIDADES NO FINAL DO PERÍODO	386,60
AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES	(18.475,99)


Regis Antonio Bender
Liquidante
CPF 131.741.420-91


Sirlei Teixeira Rampazzo
Cont. CRCRS 33.011/O-8
CPF 252.868.460-68

9270
10.028
B3

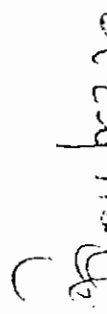
5 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EDEL SEGURADORA S/A - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA
CNPJ Nº 87.909.230/0001-56

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO DO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

NOMENCLATURA	CAPITAL		RESERVAS DE REAVALIAÇÕES	RESERVAS DE CAPITAL	LUCROS/PREJ. ACUMULADOS	TOTAL
	SUBSCRITO	A INTEGRALIZAR				
Saldo em 01.01.2007	7.456.688,01	-	-	3.337.213,82	(2.248.639,24)	8.645.242,59
Transf. P/Lucros e Prej.Acum.						
Reserva de Reavaliação						
Reserva de Capital						
Transf. De Ajust.Ex.Anteriores					(223.084,80)	
Deficit do exercício					(856.671,48)	
Saldo em 31.12.2007	7.456.688,01	-	-	3.337.213,82	(3.328.376,62)	7.465.606,31


Renato Antonio Bender
Liquidante
CPF 131.741.420-91


Sirlei Teixeira Rampazzo
Cont. CRCRS 33.011/O-8
CPF 252.868.460-68


10.029


9/22
10.030
C

6 - NOTAS EXPLICATIVAS

EDEL SEGUARDORA S/A - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA
CNPJ Nº 87.909.230/0001-56

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

10.031
B

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia opera Seguros de Ramos Elementares e Vida em Grupo, tendo suas atividades reguladas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Instituto de Resseguros do Brasil - IRB.

Em 24/05/2000 teve decretada sua Liquidação Extrajudicial através da Portaria de nº 846, SUSEP, publicada no DOU em 26/05/2000.

Em 23/12/2002 teve alterada a situação para Liquidação Ordinária, conforme Portaria nº 1535, da SUSEP, publicada no DOU em 26/12/2002.

Em 31/08/2007 foi cessada a Liquidação Ordinária em Assembleia Geral Extraordinária, com Ata pendente de homologação da SUSEP e eleitos diretores.

2 - BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira, e estão sendo apresentadas de acordo com as Normas e Princípios Fundamentais de Contabilidade, normas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Títulos e Créditos a Receber

Trata-se de créditos de operações com seguros e/ou agenciamento, cuja situação encontra-se em reavaliação. Está sendo objeto de processo de securitização com empresa especializada, estando registrados por valores históricos, deduzida a provisão para devedores duvidosos, dentro dos limites regulamentares.

RP
R

b) Imóveis, Móveis, Máquinas e Utensílios

São avaliados pelo custo de reposição, deduzidas as depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear

Foi revertida a Provisão p/Perdas no valor de R\$ 468.100,00 referente ao Imóvel Lotes Balneário Arroio do Silva, e o valor do imóvel reclassificado como Imóveis em Regularização na rubrica Outros Valores e Bens.

Os direitos sobre os imóveis Ed. Miami Tower e Res. Maison Lumiere foram reclassificados para a rubrica Direitos s/ Cessão de Créditos.

4 - CONTIGÊNCIAS PASSIVAS

Ações trabalhistas e contingências cíveis, todas com garantia.

Os processos que tramitam nos Estado de São Paulo e Paraná, em grande parte, foram suspensos, em particular, as execuções. Muitos, face ao decurso do tempo de tramitação, por determinação judicial foram extintos ou baixados, entretanto, é facultada sua reativação por provocação das partes interessadas.

Quanto aos valores, foram estimados com base no valor atribuído pelos autores na sua distribuição, e poderão sofrer variações, dependendo do resultado final da ação. Alguns valores foram apresentados com as devidas atualizações e dependem de liquidação de sentença.

Os processos do RS foram objeto de uma atualização criteriosa, já que alguns, por determinação judicial foram extintos, baixados ou suspensos.

Os valores foram estimados com base no valor da causa ou da condenação, quando existente.

5 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente aprovado e integralizado é de 7.456.668 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

6 - RESERVAS DE CAPITAL

Créditos dos acionistas controladores aportados para Aumento de Capital, após a cessação da liquidação da Companhia.

10.032
Rm

3

7 - DETALHAMENTO DAS CONTAS DE RESULTADO

a) Despesas Administrativas

Despesas com Pessoal Próprio	100.604,00
Despesas com Serviços de Terceiros	259.169,59
Despesas de Localização e Funcionamento	134.517,17
Outras Despesas Administrativas	13.604,43
Total	507.895,19

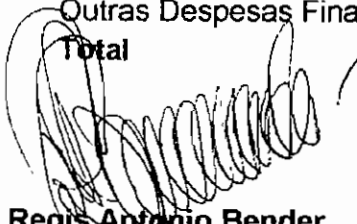
b) Despesas com tributos

CPMF	2.815,77
IPTU	37.036,01
PIS	75,08
COFINS	388,71
IMPOSTO S/TRANSMISSÃO BENS IMOV.	11.329,98
IPVA	725,97
Total	52.371,52

c) Resultado Financeiro

Receitas Financeiras	11.494,32
Outras Receitas Financeiras	11.494,32

Despesas Financeiras	307.899,09
Despesas Financeiras Eventuais	55.580,60
Outras Despesas Financeiras	252.318,49
Total	296.404,77


Regis Antonio Bender
Liquidante
CPF 131.741.420-91


Sirlei Teixeira Rampazzo
Cont. CRCRS 33.011/O-8
CPF 252.868.460-68

925
10.033
m

ANEXO 03

EDEL SEGURADORA

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : COMPRA DA EDEL SEGURADORA		Página 1/1 Atualizado para 30.06.08
Credor : SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA		
Devedor : ROMORI REPRESENTAÇÕES LTDA		
Correção Monetária : IGP-M (FGV)		

Principal						
Data	Moeda	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Valor Atualizado
10.10.03	R\$	42.390,16	1 PARCELA	1,3775971	58.396,56	58.396,56
23.03.04	R\$	42.390,16	2 PARCELA	1,3272099	56.260,64	56.260,64
14.06.04	R\$	42.390,17	3 PARCELA	1,2825436	54.367,24	54.367,24
14.06.04	R\$	42.390,17	4 PARCELA	1,2825436	54.367,24	54.367,24
16.08.04	R\$	42.390,17	5 PARCELA	1,2488106	52.937,30	52.937,30
08.09.04	R\$	42.390,17	6 PARCELA	1,2390120	52.521,93	52.521,93
17.11.04	R\$	42.390,17	13 PARCELA	1,2223786	51.816,84	51.816,84
21.06.05	R\$	42.390,17	18 PARCELA	1,1862958	50.287,28	50.287,28
21.06.05	R\$	42.390,17	19 PARCELA	1,1862958	50.287,28	50.287,28
24.03.06	R\$	42.375,00	20 PARCELA	1,1854488	50.233,39	50.233,39
10.10.06	R\$	42.390,17	7 PARCELA	1,1663892	49.443,43	49.443,43
10.10.06	R\$	42.390,17	8 PARCELA	1,1663892	49.443,43	49.443,43
10.10.06	R\$	42.390,17	9 PARCELA	1,1663892	49.443,43	49.443,43
10.10.06	R\$	42.390,17	10 PARCELA	1,1663892	49.443,43	49.443,43
10.10.06	R\$	42.390,17	11 PARCELA	1,1663892	49.443,43	49.443,43
10.10.06	R\$	42.390,17	12 PARCELA	1,1663892	49.443,43	49.443,43
10.10.06	R\$	42.390,17	14 PARCELA	1,1663892	49.443,43	49.443,43
10.10.06	R\$	42.390,17	15 PARCELA	1,1663892	49.443,43	49.443,43
10.10.06	R\$	42.390,17	16 PARCELA	1,1663892	49.443,43	49.443,43
10.10.06	R\$	42.390,17	17 PARCELA	1,1663892	49.443,43	49.443,43
10.10.06	R\$	15,17	20 PARCELA	1,1663892	17,69	17,69
10.10.06	R\$	42.390,17	21 PARCELA	1,1663892	49.443,43	49.443,43
10.10.06	R\$	42.390,17	22 PARCELA	1,1663892	49.443,43	49.443,43
10.10.06	R\$	42.390,17	23 PARCELA	1,1663892	49.443,43	49.443,43
10.10.06	R\$	42.390,17	24 PARCELA	1,1663892	49.443,43	49.443,43

A Transportar: 1.017.364,06 1.223.701,48 1.223.701,48

Resumo da Planilha

Descrição	Valor Atualizado
-----------	------------------

Principal (Total atualizado) 1.223.701,48

Total Geral R\$ 1.223.701,48

Porto Alegre, 30 de Junho de 2008

ANEX 04

EDEL SEGURADORA

Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Processo : AQUISIÇÃO DA EDEL SEGURADORA S/A	Página 1/1
Credor : SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA	
Devedor : ROMORI REPRESENTAÇÕES LTDA	Atualizado para 30.06.08
Correção Monetária : IGP-M (FGV)	

Principal						
Data	Moeda	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Valor Atualizado
30.11.06	R\$	2.223.530,36	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	1,1541462	2.566.279,01	2.566.279,01
A Transportar:		2.223.530,36			2.566.279,01	2.566.279,01

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado

Principal (Total atualizado)	2.566.279,01
------------------------------	--------------

Total Geral	R\$ 2.566.279,01
--------------------	-------------------------

Porto Alegre, 30 de Junho de 2008

10.035
10.035
10.035

PS 28.12.2008.

Anexo E

99237
10.036
mm
P

EDEL SEGURADORA

Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Processo :	Página 1/1
Credor :	
Devedor :	Atualizado para 30.06.08
Correção Monetária : IGP-M (FGV)	

Principal						
Data	Moeda	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Valor Atualizado
31.12.06	R\$	8.545.242,59	PATRIMONIO LÍQUIDO EM 31.12.2006	1,1502958	9.829.557,09	9.829.557,09
A Transportar:		8.545.242,59			9.829.557,09	9.829.557,09

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal (Total atualizado)	9.829.557,09
Total Geral	R\$ 9.829.557,09

Porto Alegre, 30 de Junho de 2008

ANEXO 06

EDEL SEGURADORA

RESUMO DOS CÁLCULOS

	novembro-06	dezembro-07	Reajuste a janeiro-08
PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO	-	8 545 242,59	9.428 695,47
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	2 223 364,06	-	2 566 279,00
SOMA			11 994 974,47

PARCELAS PAGAS PELA ROMORI
E A SAOEX

1 223.701,48

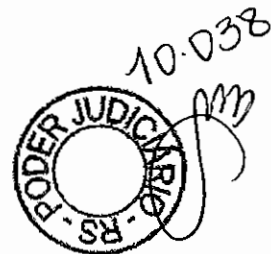
Cálculo percentual

R\$ 1 223 721,48 / R\$ 11 994.974,47 = 10,20%

9924
10-037
J3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE PORTO ALEGRE

FLS. 9940-9944

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10 - CEP: 90110160

Fone: 51-3210-6500

Processo nº: 001/1.05.0333899-4

Natureza: Autofalência

Valor da Ação: R\$ 604,00

:

Réu: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

CERTIDÃO:

CERTIFICO que desentranhei as folhas 9940-9944, como determinado no despacho datado de 30/01/2009.

DOU FÉ.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2009.

Escrivão(ã)/ Oficial Ajudante

Cláudio Leite Pimentel
Marcelo Saldanha Rohenkohl
Deise Galvan Boessio
José Vicente de Carvalho Contursi
Ângelo Bonzanini Bossle
Felipe Esteves Grando
Márcia Carolina Nogueira Simas
José Antonio Escosleguy Arregui
Ana Fernanda Tarrago Grovenmann
Tangriane Forest
Advogados
Antônio Augusto Della Corte da Rosa
Samantha Blume Picoral
Eduardo Pinheiro Ali Anselmo
Rafael Dutra Corrêa da Silva
Christian Lisboa Rodrigues
Patrícia Martins Galvão da Silva
Laura Ely de Carvalho
Acadêmicos

PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Florêncio Ygartua 288, conj.308
(51)3330-0400 Porto Alegre-RS
www.pimenteladvogados.com.br

9945
10.039
AM

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Foro
Central da Comarca de Porto Alegre/RS**

FALÊNCIAS E CONCORDATAS

RECEBIDO EM

08 JAN 2009

O Escrivão

Processo nº 001/1.05.0333899-4

PIMENTEL & ROHENKOHL

ADVOGADOS ASSOCIADOS, atual denominação de **PIMENTEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica inscrita no CPNJ sob n.
00581428/0001-75, com sede na Rua Florêncio Ygartua, n. 288, conj., 308, Bairro
Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS, por seu procurador signatário, nos autos da
ação falimentar acima epigrafada, vem, à presença de Vossa Excelência, dizer e
requerer o que segue:

1. A Requerente, consoante certificado nestes
autos, firmou com a Massa Falida de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada
contrato de prestação de serviços jurídicos voltados à defesa e discussão, nas
esferas administrativa e judicial, dos créditos tributários exigidos da contratante.
Trata-se, na espécie, de trabalho voltado à redução do passivo fiscal da Massa, que
alberga, sem sombra de dúvidas, valores de todo indevidos.

2. E, Exa., acertado restou, para além dos
honorários de *pró-labore* inicialmente contratados, que pela Massa Falida seriam

911-50
10.040
MB

devidos valores a título de reembolso das despesas de custas, fotocópias e deslocamentos que fossem necessárias para adoção das medidas a serem intentadas pelo escritório ora Requerente.

3. Pois bem. Os comprovantes em anexo anotam a realização de despesas, existentes e pagas, necessárias para a efetivação dos serviços contratados, montante que foi adiantado pelo escritório contratado. Os relatórios referem-se a gastos estimados e formalmente confirmados pelas partes contratantes.

Ante o exposto, requer-se a intimação do Síndico da Massa Falida para que proceda ao pagamento em nome do Requerente do reembolso das despesas que é devido em face da apresentação dos comprovantes de gastos existentes em nome da massa falida e que foram pagos adiantadamente pelo escritório contratado. Dito reembolso, monta em **R\$ 400,30**.

Pede deferimento

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2009.

p/p. Cláudio Leite Pimentel

OAB/RS 19.507

9927
10.041
J3

PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Florêncio Ygartua 288, conj. 308 -(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre.
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Massa Falida de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada.

Processo: 2005.71.00.019152-0

Assunto: Cópia

Data: 27/11/08

Profissional: Tangriane Forest Santos

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento na Justiça Federal de Rio Grande		
Deslocamento Junta Comercial		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento a Justiça Federal		
Deslocamento Justiça Federal		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Rodoviária		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos -- TJRS		
Protocolo Integrado		
Pedágios		
Autenticação de Fotocópias		
Cópias	0,50	
Custas processuais		
Honorários Advocatícios		
Outros -- Estacionamento		
Outros -- Motoboy		
TOTAL	0,50	

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

RICOPY
Forcificação de cópias xerográficas

CGC/ MF N.º 00.830.842/0001 - 70
Inscrição Municipal N.º 147.200 2-7

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DATA: 28/11/08

CLIENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

TIPO	QNTD.	UNIT.	TOTAL
Cópia P&B	04	0,125	0,50
Cópia colorida			
Cópia especial			
Carimbo			
Encadernação			
Plastificação			
TOTAL GERAL			0,50

IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO

NOME: Retina

ASS.:

JUSTIÇA FEDERAL - ARQUIVO

Rua Otávio F. Caruso da Rocha 600 - 3º Andar - Praia de Belas - Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3331.7992 - 3331.8656 - ricopy@ricopy.com.br

www.ricopy.com.br

9947
28
10.042
B

9999
10.043
03

PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Florêncio Ygartua 288, conj. 308 -(0xx51) 3330-0409 Porto Alegre.
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Massa Falida de Saoex S/A.

Processo: 2003.71.00.009521-1 / 2005.71.00.019152-0

Assunto: Cópia

Data: 01/12/08

Profissional: Tangriane Forest Santos

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento na Justiça Federal de Rio Grande		
Deslocamento Junta Comercial		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento ao Tribunal Regional Federal		
Deslocamento Justiça Federal		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Rodoviária		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos – TJRS		
Protocolo Integrado		
Pedágios		
Autenticação de Fotocópias		
Cópias	49,92	
Custas processuais		
Honorários Advocatícios		
Outros – Estacionamento		
Outros – Motoboy		
TOTAL	49,92	

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	



CGC / MF N.º 00.830.842/0001-70

Inscrição Municipal N.º 147.200 2-7

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DATA: 01 / 12 / 08

CLIENTE: Tangriane

ENDEREÇO:

TELEFONE: 33300400

TIPO	QNTD.	UNIT.	TOTAL
Cópia P&B	416	0,12	49,92
Cópia colorida			}
Cópia especial			
Carimbo			
Encadernação			
Plastificação			
TOTAL GERAL			49,92

IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO

NOME: Danielle

ASS.:

JUSTIÇA FEDERAL - TÉRREO

Rua Otávio F. Caruso da Rocha 600 - Térreo - Praia de Belas - Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3331.7992 - 3331.8656 - ricopy@ricopy.com.br

www.ricopy.com.br

9950
10.044
JMB

99%
10.04%
mb

PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Florêncio Ygartua 288, conj. 308 -(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre.
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Massa Falida de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada.

Processo: 2004.71.00.029201-0

Assunto: Custas para interpor Recurso Especial e Extraordinário.

Data: 18/12/2008

Profissional: Samantha Blume Picoral

Providências	Valor (R\$)	
Diligência na Justiça Federal de Santa Cruz do Sul		
Deslocamento Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual, Registro de Imóveis		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Canoas		
Deslocamento Justiça Federal		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Serra		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos – TJRS		
Protocolo Integrado para Londrina/PR		
ISSQN		
Autenticação de Fotocópias		
Cópias		
Custas processuais, preparo recursal	349,88	
Reconhecimento de Firma		
Selo digital		
Envio de sedex 10 para Florianópolis/SC		
TOTAL	349,88	

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

Gerado a partir do site da Secretaria do Tesouro Nacional

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	10820-0
	Número de Referência	200471000292010
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: Massa Falida de Saoex S/A Seg. e Prev. Priv.	CNPJ ou CPF do Contribuinte	92.790.674/0001-55
Nome da Unidade Favorecida: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	UG / Gestão	040001 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	75,60
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNA5AF91C101CE3348561A42090F2DE4D1]	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	75,60

898000000000-2 75600001010-3 95523021082-6 00004025337-6



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/12/2008 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.46.40
2817702817

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PIMENTEL & ROHENKOHL
AGENCIA: 2817-7 CONTA: 1.082-0
EFETUADO POR: ROSANGELA B MAROSO
=====

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras 898000000000-2 75600001010-3
95523021082-6 00004025337-6
Data do pagamento 18/12/2008
NRO de Referencia 200471000292010
CNPJ 92790674/0001-55
Valor Total 75,60
=====

DOCUMENTO: 121801
AUTENTICACAO SISBB:
D.EC7.BEC.D5E.30F.342

Transação efetuada com sucesso por: J0393487 ROSANGELA MARIA BRAMRAITER MAROSO

9253
2
10.047
3

Imprimir DARF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 Nome/Telefone
Saoex S/A Seguradora e Prev. Priv. Massa
Falida
(51)33300400

Atenção

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 Período de Apuração	12/08
03 Número do CPF ou CNPJ	92790674000155
04 Código da Receita	1505
05 Número de Referência	200471000292010
06 Data de Vencimento	18/12/2008
07 Valor do Principal	110,28
08 Valor da Multa	0,00
09 Valor dos Juros e/ou Encargos DL - 1.025/69	0,00
10 Valor Total	110,28
11 Autenticação	CEFO44318122008055735002439 110,28R01005

Gerado a partir do site da Secretaria do Tesouro Nacional

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18832-8
	Número de Referência	200471000292010
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: Massa Falida de Saex S/A Seg. e Prev. Priv.	CNPJ ou CPF do Contribuinte	92.790.674/0001-55
Nome da Unidade Favorecida: SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	UG / Gestão	050001 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	100,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN0A66AF0A193A266F0E00028915F2C6B8]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

89850000001-0 00000001010-3 95523021883-5 20004125539-1



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/12/2008 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.51.41
2817702817

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PIMENTEL & ROHENKOHL
AGENCIA: 2817-7 CONTA: 1.082-0
EFETUADO POR: ROSANGELA B MAROSO
=====

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras 89850000001-0 00000001010-3
95523021883-5 20004125539-1
Data do pagamento 18/12/2008
NRO de Referencia 200471000292010
CNPJ 92790674/0001-55
Valor Total 100,00
=====

DOCUMENTO: 121803
AUTENTICACAO SISBB:
7.37E.C2B.0D4.04E.249

Gerado a partir do site da Secretaria do Tesouro Nacional

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	10825-1
	Número de Referência	200471000292010
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: Massa Falida de Saoex S/A Seg. e Prev. Priv	CNPJ ou CPF do Contribuinte	92.790.674/0001-55
Nome da Unidade Favorecida: SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	UG / Gestão	050001 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	64,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN3ECD9659BF3AE9BAEB7D44C1BAA4B267]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	64,00

89840000000-0 64000001010-0 95523021082-6 50004125701-6



SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
18/12/2008 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.48.45
2817702817

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PIMENTEL & ROHENKOHL
AGENCIA: 2817-7 CONTA: 1.082-0
EFETUADO POR: ROSANGELA B MAROSO
=====

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras 89840000000-0 64000001010-0
95523021082-6 50004125701-6
Data do pagamento 18/12/2008
NRO de Referencia 200471000292010
CNPJ 92790674/0001-55
Valor Total 64,00
=====

DOCUMENTO: 121802
AUTENTICACAO SISBB:
7.E99.150.80C.D16.CA9

Transação efetuada com sucesso por: J0393487 ROSANGELA MARIA BRAMRAITER MAROSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Porto Alegre RS
Vara de Falências e Concordatas

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 8634/13-2009

Prazo de Validade _____
150 DIAS

Juízo Autorizante _____
Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas

Estabelecimento Bancário e Agência _____
BANRISUL AGENCIA 0621

Autorizado(s) _____
Rodrigo Silveira Farina
Adv. Clovis Fedrizzi Rodrigues – OAB/RS 56.204

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S), pelo presente, R E C E B E R nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CÓDIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

Código Cliente _____
1009924

Valor Autorizado _____
R\$ 82.777,25 (oitenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

Nº Processo _____ **Natureza** _____
001/1.05.0333899-4 Autofalência

Parte Autora _____

Parte Ré _____
Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Observações _____
Alvará deferido em 06/01/2009, fl. 9900, Dra. Eliziana da Silveira Perez.

Porto Alegre RS, 14 de janeiro de 2009.

Marlene F. Dobner
Escrivã

Eliziana da Silveira Perez
Juíza de Direito

COTA: Já cotado na Guia de Depósito

Received
25/01/09

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO
ALEGRE - RS.

10051
MB

FALÊNCIAS E CONCORDATAS

RECEBIDO EM

15 JAN 2009

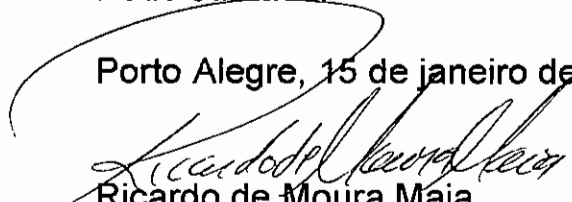
O Escrivão

PROCESSO: 1.05.0333899-4

**EDEL SEGURADORA S.A. - EM
LIQUIDAÇÃO**, por seu procurador firmatário, nos autos da **Falência
da SAOEX S/A - Seguradora e Previdência Privada**, vem
respeitosamente, perante V.Exa., requerer a juntada do Parecer, em
anexo, que por um lapso, deixou de ser incluído na petição de
14/01/2009.

Pede Juntada.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2009.


Ricardo de Moura Maia

OAB/RS nº 32.376

10.052


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS DE
PORTO ALEGRE**

Processos nº 1.05.0333899- 4 (Falência SAOEX)

1.06.0127284-0 (Anulatória)

PARECER

Ilmo. Sr.

Régis Bender

M.D. Liquidante da Edel Seguradora S/A - em Liquidação Ordinária

Atendendo a sua solicitação, informo sinteticamente o resultado da análise da questão da titularidade presumida da SAOEX S/A da EDEL SEGURADORA.

Verificamos no exame do processo falencial que a EDEL SEGURADORA nunca pertenceu à SAOEX, inclusive segundo ela própria. A pretendida compra e venda das ações daquela CIA. firmada em 1998 com o promitente vendedor não foi concretizada em decorrência da decretação da Liquidação Extrajudicial da SAOEX.



10.053
mg
P

O contrato condicionava o cumprimento da venda à homologação da SUSEP e do pagamento do preço. O preço não foi pago porque a homologação só ocorreu quando estava a SAOEX insolvente ao ver da SUSEP. Consta nos registros feitos pelo síndico e pelos liquidantes da EDEL SEGURADORA.

A SAOEX assumiu, isso sim, a administração da EDEL SEGURADORA em 1998 quando foi ajustada a futura compra e venda. Isso consta nos balanços da SAOEX publicados na imprensa até a sua quebra.

Tanto que nunca constaram do ativo da SAOEX as ações da CIA EDEL SEGURADORA. Vê-se no processo nos autos de arrecadação.

Quando faliu a SAOEX, as ações da EDEL SEGURADORA não foram então arrecadadas pelo Síndico da massa falida.

Ocorre que quando da quebra a EDEL SEGURADORA era devedora da SAOEX do valor da ordem de R\$ 700.000,000 (setecentos mil reais) que aportou na primeira a título de mútuo quando a administrava. Esse valor, constando nos balanços das duas Cias, foi registrado pelo Síndico como ativo da SAOEX. Reajustado este crédito, redundou nos R\$ 1.017.000,00 (um milhão e dezessete mil reais) que a massa falida cobrou da ROMORI quando lhe transferiu a EDEL SEGURADORA com autorização do juízo.

Não era, pois necessário leilão para o Síndico da massa entregar a administração da EDEL SEGURADORA, que é o que tinha, em troca do recebimento do seu crédito.

Além disso, está perfeitamente comprovado que quando a SAOEX S/A entregou a administração da CIA para a ROMORI no negócio acordado com autorização do Juízo, a mesma tinha Patrimônio Líquido negativo superior a dois milhões. Nada valia (cf. balanços assinados pelo síndico e liquidante).

O Síndico da massa foi hábil na ação para receber o crédito da massa que existia na EDEL SEGURADORA.

10.054

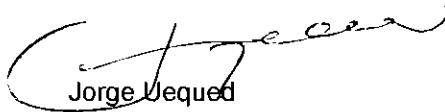

Acertou o juízo do primeiro grau quando rejeitou a ação de Rodrigo Farina.

Já no agravo não foram fornecidos os fatos e documentos necessários para o Desembargador, que antes da citação dos réus, equivocadamente induzido concedeu a tutela antecipada.

As afirmativas aqui expostas estão claras na análise dos documentos do processo falencial e ação anulatória, abstraindo-se as alegações do autor e réus.

É o parecer.

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2009.


Jorge Uequet
OAB/RS 6.611



10.05
m

001/1.05.0333899-4

Vistos.

1 – Resta pendente o exame da proposta de acordo juntada às fls. 9816/9818.

O falido às fls. Já se manifestou e o Síndico às fls. 9831, sobre a proposta, postulou esclarecimentos por parte das empresas proponentes. Verifica-se que às fls. 9940/9944 houve manifestação em resposta às colocações do Sr. Síndico.

Assim, ouça-se o Síndico, com urgência, sobre os esclarecimentos de folhas 9940-4 (manifestação da Edel Seguradora), relativamente a proposta de acordo das fls. 9816-8.

2 – Em relação aos pedidos de fls. 9956/9959 e 9901/9905, formulados pela Edel, serão apreciados após exame da proposta de acordo (fls. 9816/9818), que, inclusive, em sendo homologado, restaram sem objeto.

3- Cumprido o item 2, voltem para exame.

Intime-se com urgência.

Em 15/01/2009

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE -
RS.

30 JAN 2009

Processo nº. 1050333899-4.

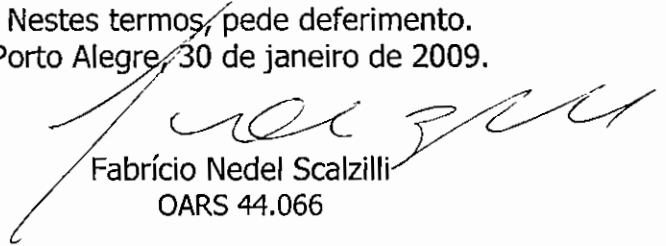
**MASSA FALIDA DA MASSA FALIDA DE SAOEX S/A
SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, neste ato representada pelo seu
síndico **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, vem, à presença de V. Exa., nos autos
falimentares, dizer e requerer o que segue:

Cumpre informar que este profissional efetuou carga
dos autos para analisar inúmeras questões que pendem de apreciação.

Ocorre que, tais questões foram sobrestadas em razão
do fato que os autos falimentares foram requeridos em caráter de urgência pelo
Cartório da vara de falências.

Requer-se, portanto, tão logo, os autos saiam da
conclusão, retornem com vistas a este síndico.

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 30 de janeiro de 2009.


Fabrício Nedel Scalzilli
OARS 44.066



10.057
Pm

001/1.05.0333899-4

Vistos.

1 - Como foram localizados os autos da ação ordinária n. 001/1.06.0127284-0, a proposta de acordo original (fls. 9816-8) deve ser juntada naqueles autos, substituindo-a pela cópia presente neste feito, assim como as manifestações do falido e do Administrador Judicial a esse respeito;

2 - O pedido da Edel Seguradora S.A., fls. 9901-5, será apreciado na ação anulatória, conforme despacho datado de 15/01/2009;

3 - Desentranhem-se as folhas 9940-4 e 9956-9, juntando-as na ação ordinária referida;

4 - Após, nova vista ao Administrador.

Em 30/01/2009

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10 - CEP: 90110160
Fone: 51-3210-6500

10.058
MB

Processo nº: 001/1.05.0333899-4
Natureza: Autofalência
Valor da Ação: R\$ 604,00
:
Réu: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

CERTIDÃO:

CERTIFICO que cumpri o despacho retro.

DOU FÉ.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2009.

Escrivão(ã)/ Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

10.059
M

Of. nº: 0022/2009-CGJ/TJ
(ref. of. 1.510/08)

Porto Alegre, 6 de janeiro de 2009.

Ao responder mencione o nº. do processo/expediente acima.

FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RECEBIDO EM
12 JAN 2009
O Escrivão

Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Excelência que preste as informações solicitadas pela Vara Única da Comarca de Andrelândia/MG, conforme cópia do ofício em anexo, referente ao processo n. 0028.08.016206-9, no prazo de 5 dias. Requeiro, ainda, que seja remetida a esta Corregedoria cópia da resposta enviada.

Atenciosamente,


Des. Luiz Felipe Brasil Santos,
Corregedor-Geral da Justiça.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Newton Luís Medeiros Fabrício
Digníssimo Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas
Comarca de PORTO ALEGRE – RS

KBS

10060
13

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANDRELÂNDIA-MINAS GERAIS

Forum Presidente João Pinheiro - Praça Visconde de Arantes, 01 - 37.300-000 ANDRELÂNDIA-MG - Tel. (31) 3333-1111

OFÍCIO Nº : 1.510/08 0028.08.016200-7
SECRETARIA : Única da Comarca de Andrelândia
ASSUNTO : Solitação (faz)
SERVIÇO : Cível - Ref. Alvará Judicial

Andrelândia, 16 de dezembro de 2008.

Senhor Corregedor,

Relativamente aos autos acima epígrata, encaminhados pela Sra. Ana Lúcia Rodrigues do Nascimento em tramitação por este Juízo e Secretaria, em que foi expedido ofício para a Vara de Execuções e Concordatas de Porto Alegre/RS, em 17 de abril de 2008, e posteriormente informar a este Juízo sobre a existência de valores deixados pelo Sr. Floviral Rodrigues do Nascimento, falecido em 19 de junho de 1979 e, em 14 de agosto foi reiterado o ofício, em anexos, solícito de V. Exa. todo o empenho possível para que os mesmos sejam respondidos.

Atenciosamente,

RICARDO DOMINGOS DE ANDRADE
JUIZ DE DIREITO

Exmo. Sr.

Juiz Corregedor

Corregedoria Geral de Justiça de Porto Alegre

Praça Marechal Deodoro, 55

Centro

90.010-906 PORTO ALEGRE - R.S.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 1º Grau



Consulta por nome de parte	Ana Lucia Nascimento Rodrigues
Comarca	Porto Alegre
Situação	Ativos
Movimentados	todos

Não foram encontrados processos **para o nome conforme os critérios acima**. Tente refazer a pesquisa com o critério **Situação** selecionado na opção **Baixados**.

Data da consulta: 20/01/2009

Hora da consulta: 10:17:22

Copyright © 2006 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

10.062
pm

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Imprimir

Processo Cível**Número:** 001/1.05.2086213-2**Processo Principal:****N. Antigo:** 1196242257**Processos Reunidos:**

PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

Reintegração de Posse

Segredo de Justiça:

Não

Comarca:

Porto Alegre

Órgão Julgador:

1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central 1/1

Data da Propositura:

23/05/1996

Local dos Autos:

NÃO INFORMADO

Situação do Processo:

COM CARTÓRIO

Partes:**Nome:**

ZENO PEREIRA DA SILVA

Designação:

RÉU

Últimas Movimentações:

31/07/1996 DEMAIS DECISÕES (CV)

Ver Termos de Audiência

Última atualização: 26/02/2005**Data da consulta:** 20/01/2009**Hora da consulta:** 10:19:06

Copyright © 2006 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento
de Informática



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

10.06.2
JRS

Consulta de 1º Grau



Consulta por nome de parte Fonética: PLOVIRAL RODRIGUES DO NASCIMENTO
Comarca Porto Alegre

Não foram encontrados processos **para o nome conforme os critérios acima**. Tente refazer a pesquisa com o critério **Situação** selecionado na opção **Baixados**.

Data da consulta: 20/01/2009

Hora da consulta: 10:19:55

Copyright © 2006 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

10.064
[assinatura]



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 1º Grau



Consulta por nome de parte Fonética: PLOVIRAL RODRIGUES DO NASCIMENTO
Comarca Porto Alegre

Não foram encontrados processos **para o nome conforme os critérios acima**. Tente refazer a pesquisa com o critério **Situação** selecionado na opção **Ativos**.

Data da consulta: 20/01/2009

Hora da consulta: 10:20:28

Copyright © 2006 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

10,06€
[Handwritten signature]**Foro Central Cartório da Vara de Falências, Concordatas e Insolvências**

Para... Marlise Rosa Vaz**Cc...***Corregedoria.***Cco...****Assunto:** Ref Of 22/2009-CGJ-TJ**Anexos:**

Em relação ao ofício acima referido, informo que esta Serventia, em 20.01.2009, manteve contato com o Cartório que solicitou providências a esta Corregedoria, ou seja, Comarca de Andrelândia - Minas Gerais, quando falei com o Sr. Dimas, Escrivão Substituto, e o mesmo ficou de enviar, via correio, cópia de demais peças processuais para que aqui possamos localizar o processo a que se refere o ofício recebido. Foi antecipado que se trata de um seguro do de cujus Ploviral Rodrigues do Nascimento, que está sendo requerido o pagamento nos autos do processo falimentar da Massa Falida de Saoex.

Marlene, Escrivã.



10.066
MB

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANDRELÂNDIA-MINAS GERAIS

Forum Presidente João Pinheiro - Praça Visconde de Araxes, 01 - 57.500-000-ANDRELÂNDIA-MG - Tel.: (35) 3325-1691

OFÍCIO Nº : 95/09 – 0028.08.016206-9
SECRETARIA : Única da Comarca de Andrelândia
ASSUNTO : Remessa de autos (faz)
SERVIÇO : Cível – Ref. Alvará Judicial

Andrelândia, 20 de janeiro de 2009.

Recebido em
28-01-2009
Márcia

Senhora Escrivã,

Conforme contato telefônico nesta data, remeto a V. Sa. cópia dos autos acima epigrafados, de Alvará Judicial, requerida pela Sra. Ana Lúcia Rodrigues do Nascimento, para seu conhecimento e posterior resposta a este Juízo.

Atenciosamente,


Dimas Rogério Reis
Escrivão Substituto

Ilma. Sra.
Escrivã Judicial da Vara de Falências e Concordatas (Sra. Marlene)
Rua Márcio Veras Vidor, 10 sala 680
90.110-160 – PORTO ALEGRE – R.S.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
ANDRELÂNDIA MINAS GERAIS

10.06
13

ANA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, técnica enfermagem, portadora do CPF.208 361 476 34, residente na Rua Cel Manoel Vitória Nardy, Bairro do Niterói nº 437, Munc. de Bom Jardim, desta Comarca, pelo seu procurador que a esta assina, vem a presença de V.Ex.a., com o devido acatamento para requerer, **ALVARÁ JUDICIAL C/ COM PEDIDO DE TRANSFERENCIA DOS VALORES EXEISTENTE PARA DEPOSITO CONTA JUDICAL NA COMARCA DE ANDRELANDIA,MG**, referente o recebimento do SAOEXS A SEGURADORA E PREVIDENCIA, no valor de R\$ 24.779,68 (vinte e quatro mil e setecentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), existente e demais resíduo, depositados em conta judicial, GUIA 30015442, data do depósito 25/11/2003, pela seguradora acima mencionada, na Comarca de Porto Alegre RS, Processo Civil da Vara de Falência e Concordata 2/1 Autos de Nº.10503338994, conf. Doc. Anexo, deixado por falecimento de seu pai PLORIVAL RODRIGUES DO NACIMENTO, ocorrido em 19 junho de 1979, óbito anexo. Que o alvará ora pleiteado seja em nome da requerente, bem como a participação da Ilustre



Representante do Ministério Público , vem requerer a liberação da referido valor acima mencionada, que o requerente vem passando por toda sorte de dificuldades. Nesta oportunidade vem pedir a juntada de documentos anexos.

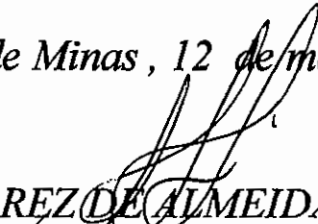
Que, passa informa que a autora por ser solteira é a "única beneficiara deste montante , até mesmo já vem recebendo a pensão desde de 20 de maio de 1980, Ministério do Exército tudo nas fincas da Lei 3373/58, combinada com 6782/80, que ampara as filhas solteiras, doc anexo.

Requer, ainda , seja o Alvará sob o pálio da Justiça Gratuita .

Dando o valor a causa de R\$ 720,00

Nestes Termos,
P. deferimento.

Bom Jardim de Minas , 12 de março 2008


JUAREZ DE ALMEIDA
OAB/MG 56.795

10.06.08
P3

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO ,
brasileira, tec enfermagem , portadora do RG- M-210 312 SSPMG
, residente na Rua Cel M. Vitorio Nardy, Bairro do Niterói nº437 ,
Bom Jardim de Minas -MG , desta Comarca.

OUTORGADO- Dr. JUAREZ DE ALMEIDA, brasileiro, casado,
advogado inscrito na OAB/MG nº56. 795 com escritório profissional
na Rua Benevides Cunha Nº294, na cidade de Bom Jardim de Minas,
fone: (32) 3292 1202, Email: juaadv@yahoo.com.br, onde recebem
intimações.

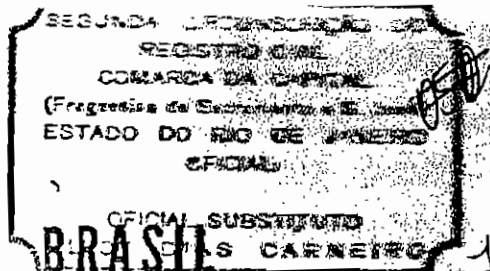
PODERES ESPECÍFICOS -Em especial para requerer Alvará e
transferência de valores.

OUTORGA AINDA, Amplos poderes para o foro em geral inclusive os
das clausulas *ad judicia et extra*, necessários ou úteis à solução do
assunto acima referido, podendo seu dito procurador fazer
representações criminais, oferecer queixa-crime , funcionar como
assistente de acusação, tanto no juízo singular quanto no tribunal do
júri; promover defesa em qualquer foro, instância ou tribunal;
impetrar habeas corpus; requerer fiança, sursis ou qualquer outro
benefício legal; requerer falência e concordata; habilitar créditos e
contestar quais quer ações civis, fiscais e trabalhistas; requerer
inventário, elaborar plano de partilha ; transigir, desistir renunciar
ao direito sobre que versa a ação; reconhecer a procedência do
pedido; fazer acordo; firmar compromisso; receber e dar quitação;
usar de todos meios legais , praticar em fim todos os atos tendentes ao
integral cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com ou
sem reserva de poderes.

Bom Jardim de Minas, 12 março de 2008

Ana Lucia Rodrigues do Nascimento:
ANA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

201.677



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Circunscrição,

Freguesia de Sacramento - S. José do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nilton Dias Carneiro, Oficial Interino, etc.,

CERTIFICA que à fls 162v do livro n.º 72 - sob o n.º 2418

de registro de óbitos consta o de "ELORIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO" * * *

falecido (a) dezenove - - de junho - - de mil novecientos e setenta
e nove - - - - - à s 6 hora s e 15 minutos, na Santa Casa
da Misericórdia - nesta Cidade - - - - -

do sexo masculino - - - - - de cor branco - - - - - de Benjamin Rodrigues
do Nascimento e de Juliana Maria de Jesus - - - - -

idade 66 anos - - - - - profissão eletricista - - - - -

Estado Civil viúvo de ANA TEIXEIRA NASCIMENTO - - - - - *

residência na rua Visconde de Santa Isabel, 267- aptº 503-V. Izabel - *

Naturalidade Estado de Minas F. Gerais - - - - - *

Causa mortis infarto agudo do miocárdio+aterosclerose+diabetes molli-
tus - - - - - *

Médico atestante Dr. Francisco Carlos Goulart Brito-crm:23482 - - *

Local do sepultamento: Cemitério de Irajá - - - - -

Foi declarante Iracy Rodrigues Vieira - - - - -

Termo lavrado em dezenove de junho de mil novecentos e setenta e nove *

CERTIDÃO DE ÓBITO - 2ª VIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	M-1.210.312
DATA DE EXPEDIÇÃO	17/01/90
NOME	
ANA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	
FILIAÇÃO	
PLORIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO	
ANA RODRIGUES DO NASCIMENTO	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
JUIZ DE FORA-MG	15/01/57
DOC ORIGEM	
NAS LV-89A FL-108V JUIZ DE FORA	
CPF 208361476-34 PIS 1085965196-4	
BELO HORIZONTE, MG	ASSINATURA DO DIRETOR
	PII-435
LEITNº 116 DE 29/08/83	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
POLEGAR DIREITO	
ASSINATURA DO TITULAR	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

10.0.

~~10.0~~
10.0
13

COMANDO DO EXERCITO

[illegible]

CONFIRA OS DESCONTOS DE CONSIGNACOES EM SEU CONTRACHEQUE

☐ NÃO EXISTE NQ INDICADO ☐ DESCONHECIDO ☐ FALECIDO ☐ RECUSADO		 BRASIL GOV. GERAL			
NOME DO BENEFICIÁRIO DE PENSÃO ANA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO		NOME DO INSTITUÍDOR/PROTECTOR PLORIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO		NOME DO BENEFICIÁRIO DE PENSÃO ANA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	
ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO DE PENSÃO RUA 17 DE DEZEMBRO - 830 CENTRO BOM JARDIM DE MINAS MG 37310-000		ENDEREÇO DO INSTITUÍDOR/PROTECTOR RUA 17 DE DEZEMBRO - 830 CENTRO BOM JARDIM DE MINAS MG 37310-000		ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO DE PENSÃO RUA 17 DE DEZEMBRO - 830 CENTRO BOM JARDIM DE MINAS MG 37310-000	
DATA DO NASCIMENTO 17/12/1950		DATA DO NASCIMENTO 17/12/1950		DATA DO NASCIMENTO 17/12/1950	
LOCAL DE NASCIMENTO MINAS GERAIS		LOCAL DE NASCIMENTO MINAS GERAIS		LOCAL DE NASCIMENTO MINAS GERAIS	
Nº DE IDENTIFICAÇÃO 00.394.452/0001-03		Nº DE IDENTIFICAÇÃO 00.394.452/0001-03		Nº DE IDENTIFICAÇÃO 00.394.452/0001-03	
Nº DE PAGAMENTO 70052-800		Nº DE PAGAMENTO 70052-800		Nº DE PAGAMENTO 70052-800	
Nº DE PENSÃO 01262240		Nº DE PENSÃO 01262240		Nº DE PENSÃO 01262240	
Nº DE PENSÃO 01262240		Nº DE PENSÃO 01262240		Nº DE PENSÃO 01262240	

Data da Emissão: 25/11/2003

Número da Guia: 00015442

Valor: 24779,68

Data do Depósito: 25/11/2003

Nome do Depositante: Saex S A Seguradora e Previdência Privada

Mônica Beneficiada, trabalhadora
em J. Para FEAR.

10.0.0.

C

Consulta de 1º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

#1
10.07
C.

Processo Cível	Número	001/105 0333899-4	Processo Principal	
	N. Antigo	109387945	Processos Reunidos	<u>Ver Processos</u>

FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Autofalência

Segredo de Justiça: Não

Comarca:

Porto Alegre

Órgão Julgador:

Vara de Falências e Concordatas 2/1

Data da Propositura:

05/03/2002

Local dos Autos:

KARLA 29/30/31 VOL.

Situação do Processo:

AGUARDA PROVIDÊNCIAS DE TERCEIROS

Volume(s):

Quantidade de folhas:

Partes	<u>Ver todas as partes e advogados</u>
--------	--

Nome:

SAOEX S A SEGURADORA E PREVIDENCIA
PRIVADA

Advogado:

CLOVIS FEDRIZZI RODRIGUES

Designação:

RÉ

10.07
Pm

Visto, etc.

Oficie-se a Vara de Família e Concórdia
mencionado na inicial, indicando o me-
do feito, para que aquele juízo informe
a existência de valores deixados pelo de cujus
em favor da requerente e, se possível, provida
a transferência de qualquer valor lá
existente para conta judicial a disposi-
ção deste juízo no Banco do Brasil-
Ag. Andaraíndia.

Em, 16/04/08


Ricardo Domingos de Andrade
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Aos ____ de ____ 17 ABR 2008 de 20 ____
Recebi estes autos.
O Escrivão, _____

JUNTADA
Aos 22 de 04 de 2008
nos autos do Juízo expedido



130
10.07
M
C

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANDRELÂNDIA-MINAS GERAIS

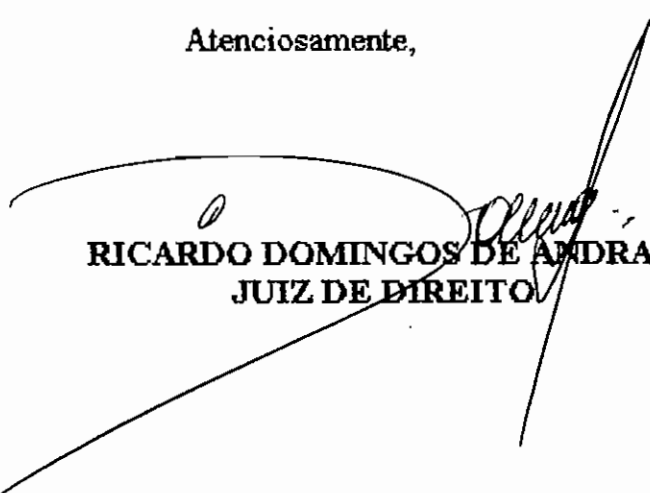
OFÍCIO Nº : 382/08
ASSUNTO : Solicitação (faz)
SECRETARIA: Única da Comarca de Andrelândia
SERVIÇO : Cível - Processo nº 0028.08.016206-9

Andrelândia, 17 de abril de 2008

MM. Juiz,

Com referência aos autos acima epigrafados, solicito que seja informado a este juízo sobre a existência de valores deixados pelo "de cujus", Ploviral Rodrigues do Nascimento, falecido em 19 de junho de 1979, referentes ao recebimento do SAOEXS A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA, depositados em conta judicial, guia 30015442, de 25/11/03, pela seguradora acima mencionada, na Comarca de Porto Alegre/ RS, Processo Cível nº 10503338994, em favor da requerente Ana Lúcia Rodrigues do Nascimento, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, CPF 208.361.476-34, residente na Rua Cel. Manoel Vitória Nardy, Bairro Niterói, em Bom Jardim de Minas/MG, e, se possível, proceda a transferência de qualquer valor existente para conta judicial a disposição deste juízo, no Banco do Brasil, Agência nº 1327-7, Andrelândia-MG.

Atenciosamente,


RICARDO DOMINGOS DE ANDRADE
JUIZ DE DIREITO



10.07
13

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANDRELÂNDIA-MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº : 1033/08

ASSUNTO : Solicitação (faz)

SECRETARIA: Única da Comarca de Andrelândia

SERVIÇO : Cível - Processo nº 028.08 016206-9

Andrelândia, 14 de agosto de 2008

MM. Juiz,

Com referência ao Ofício de nº 382/08, remetido a esse juízo em abril de 2008, solicito informações sobre os procedimentos ali solicitados, aproveitando para retificar a data de óbito do Sr. Ploviral Rodrigues nascimento, cujo ano correto é 1979. Segue anexa cópia do ofício mencionado acima.

Atenciosamente,


RICARDO DOMINGOS DE ANDRADE
JUIZ DE DIREITO

MM. Juiz de Direito
Vara de Falências e Concordata
R. Márcio Veras Vidor, s/n
Praia de Belas
90.110-905 - Porto Alegre-RS



10.07
198

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANDRELÂNDIA-MINAS GERAIS

Forum Presidente João Pinheiro - Praça Visconde de Áramos, 01 - 37.300-000-ANDRELÂNDIA-MG - Tel.: (35) 3325-1691

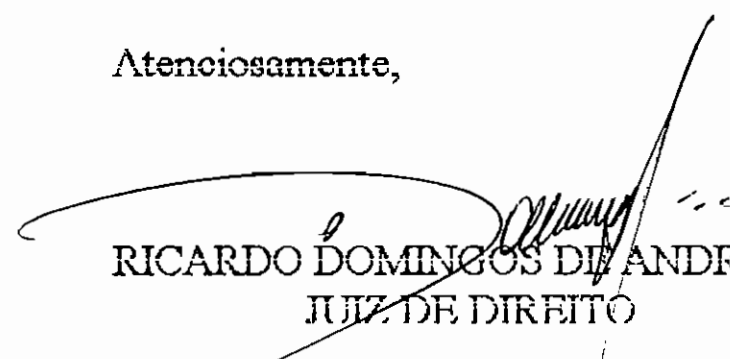
OFÍCIO Nº : 1.510/08 – 0028.08.016206-9
SECRETARIA : Única da Comarca de Andrelândia
ASSUNTO : Solicitação (faz)
SERVIÇO : Cível – Ref. Alvará Judicial

Andrelândia, 16 de dezembro de 2008.

Senhor Corregedor,

Relativamente aos autos acima epigrafados, requerido pela Sra. Ana Lúcia Rodrigues do Nascimento, em tramitação por este Juízo e Secretaria, em que foi expedido ofício para a Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre/RS., em 17 de abril de 2.008, solicitando informar a este Juízo sobre a existência de valores deixados pelo Sr. Ploviral Rodrigues do Nascimento, falecido em 19 de junho de 1.979, e, em 14 de agosto foi reiterado o ofício, em anexos, solicito de V. Exa. todo o empenho possível para que os mesmos sejam respondidos.

Atenciosamente,


RICARDO DOMINGOS DE ANDRADE
JUIZ DE DIREITO

Exmo. Sr.
Juiz Corregedor
Corregedoria Geral de Justiça de Porto Alegre
Praça Marechal Deodoro, 55
Centro
90.010-906 PORTO ALEGRE R.S.



10.076
MB

COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Rua Márcio Veras Vidor, 10, sala 680 - CEP:90110160 Fone: 51-3210-6760

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2009.

Ofício nº: 83/2009 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 001/1.05.0333899-4
Natureza: Autofalência
Réu: Saoex S A Seguradora e Previdência Privada

Cópia

REF. PROCESSO Nº 0028.08.016206-9

Senhor Juiz:

Em atenção aos ofícios 382/08, 1033/08, 1510/08 e 95/09, vindos desse Juízo, informo a Vossa Excelência que não há valores disponíveis, no processo acima identificado, em favor de **ANA LÚCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO** e/ou **PLORIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO**, motivo pelo qual deixamos de dar cumprimento à solicitação de transferência de valores contidos nos ofícios enviados.

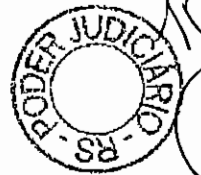
Encaminho-lhe cópia do Ofício-Circular nº 001/2008, medida adotada por este Juízo em relação a eventuais golpes aplicados por falsários, envolvendo o nome da empresa falida.

Ressalto que esta Vara de Falências prestou informações referente ao ofício nº 1510/08 à Corregedoria-Geral de Justiça – TJRS, através do Ofício nº 84/2009, em 03.02.2009.

Saudações,

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito

EXMO. SR.
JUIZ DE DIREITO
COMARCA DE ANDRELÂNDIA
PRAÇA VISCONDE DE ARANTES, 01
MINAS GERAIS – MG
CEP 37300-000



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Rua Márcio Veras Vidor, 10, sala 680 - CEP:90110160 Fone: 51-3210-6760

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2009.

Ofício nº: 84/2009 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 001/1.05.0333899-4
Natureza: Autofalência
Réu: Saoex S A Seguradora e Previdência Privada

cópia

Senhor Corregedor-Geral:

Informo que, em relação ao **ofício nº 0022/2009-CGJ/TJ**, datado de 06.01.2009 e recebido em 12.01.2009, neste Cartório, após contato telefônico com a Comarca de Andrelândia, em 28.01.2009, esta remeteu, via postal, demais documentos que possibilitaram a identificação do processo a que se referiam os ofícios citados no pedido de providências encaminhado a esta Corregedoria.

Assim, foram prestadas as devidas informações, conforme cópia do ofício que segue em anexo a este, esclarecendo que mais uma vez a situação se enquadra dentre aquelas referidas no Ofício-Circular nº 001/2008, expedido por este Juízo, ou seja, fraudes/golpes aplicados no mercado envolvendo a Massa Falida da Saoex, sendo que nenhum valor está à disposição de Ana Lúcia Rodrigues do Nascimento, bem como a mesma não procedeu na habilitação do crédito que afirma ter perante a referida empresa.

Saudações,

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito

EXMO. SR.
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO RS
PORTO ALEGRE -RS

**EXMO (A) SR (A) DR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS
E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL**

FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RECEBIMENTO

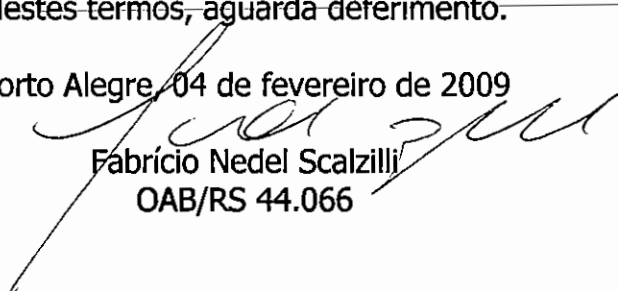
04 FEV 2009

PROCESSO: 001/10503338994

**MASSA FALIDA DE SAOEX S/A SEGURADORA E
PREVIDÊNCIA PRIVADA.**, vem, à presença de Vossa Excelência,
respeitosamente, nos autos falimentares em epígrafe, proceder na juntada do
comprovante das respostas dos ofícios de fls. 9746/9779.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2009


Fabrício Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066

CÓPIA

10082
Recebi o original
01/12/08
Dra. Márcia Eliane

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE BANGU DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO Nº: 2007.204.000568-0

MASSA FALIDA DE SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, neste ato representada pelo seu síndico **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, vem respeitosamente a presença de V.Exa, em atenção ao ofício nº 1004/2008/OF, informar o que segue, no que tange a eventuais créditos em favor de **EDITH RIBEIRO FRANÇA OU RIBEIRO PASSOS**

Primeiramente, cumpre esclarecer que este profissional foi nomeado síndico da falência da SAOEX, na data da quebra, assinando termo de compromisso e cumprindo todas as atividades de sindicância que a lei falimentar exige.

Cumpre informar que nos autos falimentares não há nenhuma listagem de credores ou ex segurados com valores a receber, conta apenas os credores trabalhistas, os quais já foram pagos e devidamente habilitados.

Dessa forma, havendo qualquer documento que comprove o dever da massa pagar o crédito, para recebimento do mesmo se faz necessário o ajuizamento do pedido de habilitação de crédito que é o procedimento judicial cabível para o recebimento de valores a ser pagos por empresas falidas.

Tal procedimento deve ser feito por meio da contratação de um advogado, em cumprimento a determinação da regra prevista no art. 82 da Lei de Falências.

Cumpre esclarecer ainda, que o ajuizamento da habilitação não garante o pagamento do crédito, tendo em vista que o mesmo apenas será pago se a sentença do processo de habilitação reconhecê-lo como credor e, ainda na hipótese da massa dispor de condições para arcar com o pagamento do valor habilitado.

Nesse sentido, havendo documentos que comprovem a existência do plano de previdência contratado junto a falida, o senhor deverá proceder na contratação de um advogado, para que o mesmo providencie o ajuizamento do seu pedido de habilitação na falência da seguradora.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2008.

Fabício Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066

C Ó P I A

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

PROCESSO Nº 1462/2002

MASSA FALIDA DE SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, neste ato representada pelo seu síndico **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, vem respeitosamente á presença de V.Exa, em atenção ao ofício nº 1131/2008- LPS, referente a eventuais créditos em favor de ESPÓLIO DE JORGE CURI, informar o que segue.

Primeiramente, cumpre esclarecer que este profissional foi nomeado síndico da falência da SAOEX, na data da quebra, assinando termo de compromisso e cumprindo todas as atividades de sindicância que a lei falimentar exige.

Ocorre que, em nenhum momento este síndico enviou correspondências aos ex segurados da empresa, informando ventuais créditos, eis que esta não é sua função.

Ainda nesta linha, deve ser alertado que existe uma quadrilha que age em todo Brasil informando a determinadas pessoas que possuem créditos a receber junto ao processo falimentar. (vide www.tj.rs.gov.br)

Informação que não procede, eis que nos autos falimentares apenas há o Quadro Geral de Credores Trabalhistas, não havendo nenhuma listagem de pessoas com créditos a receber.

Salienta-se para que não haja nenhum tipo de depósito em favor destes golpistas, eis que valores referentes a eventuais créditos não são pagos de tal forma, e sim somente com uma sentença procedente e devidamente incluídos no Quadro Geral de Credores.

Dessa forma, havendo qualquer documento que comprove o dever da massa pagar o crédito, para recebimento do mesmo se faz necessário o ajuizamento do pedido de habilitação de crédito que é o

J. JORGE CURI
PROCURADOR
11/03/2008
09:11:00
10084/2002

10085
VR

procedimento judicial cabível para o recebimento de valores a ser pagos por empresas falidas.

Tal procedimento deve ser feito por meio da contratação de um advogado, em cumprimento a determinação da regra prevista no art. 82 da Lei de Falências.

Cumpre esclarecer ainda, que o ajuizamento da habilitação não garante o pagamento do crédito, tendo em vista que o mesmo apenas será pago se a sentença do processo de habilitação reconhecê-lo como credor e, ainda na hipótese da massa dispor de condições para arcar com o pagamento do valor habilitado.

Nesse sentido, havendo documentos que comprovem a existência do plano de previdência contratado junto a falida, o senhor deverá proceder na contratação de um advogado, para que o mesmo providencie o ajuizamento do seu pedido de habilitação na falência da seguradora.

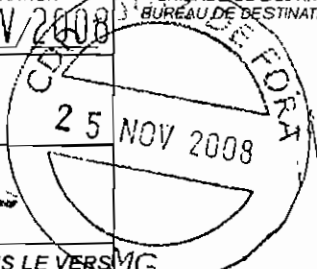
Atenciosamente,

Fabício Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066

10086
VR

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO S		1ª Vara Cível do Foro de Juiz de Fora - MG	
ENDEREÇO / AC		Rua Marechal Deodoro, 662 - Centro 4ª 417	
CEP / CODE POSTA		36015460 - Juiz de Fora - MG	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Vaimisa Norions		23 NOV 2008	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Mair 855.18607		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO MG			

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Bangu
Cartório da 1ª Vara Cível
Doze de Fevereiro, S/N
CEP: 20810-030 - Bangu - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3338-2035/2036

Nº do Ofício : 68/2009/OF

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2009

Processo Nº: 2007.204.000568-0

Distribuição: 18/01/2007

Classe/Assunto: Arrolamento Comum - Arrolamento

Requerente: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA FRANÇA

Inventariado: EDITH RIBEIRO FRANÇA QUE TAMBEM ASSINA EDITH RIBEIRO PASSOS

FALENCIAS E CONCORDATAS
RECEBIDO EM

Prezado Senhor,

Reiterando of. 372/2007.

11 FEV 2009

O. Escrivão

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo SE HÁ SALDO EM NOME DO INVENTARIADO EDITH RIBEIRO FRANÇA OU EDITH RIBEIRO PASSOS NOS AUTOS DO PROCESSO N. 001/10503338994.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Lucia Mothe Glioche
Juiz de Direito

AO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RJ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE PORTO ALEGRE, RS

RECEBIDO EM

19 FEV 2009

O Escrivão

Processo 001/1.05.0333899-4

MASSA FALIDA DE SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A, vem, à presença de V. Exa., nos autos falimentares, representado por seu síndico **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, dizer e requerer o que segue:

Inicialmente este síndico requer que as folhas de número 10051/10.054, bem como as folhas de número 9999/10.037, da mesma forma que as demais referidas por este MM.Juízo às fls. 10.057, sejam desentranhadas destes autos e juntadas aos autos da Ação Ordinária movida pelo falido Rodrigo Silveira Farina (001/1.06.0127284-0), uma vez que se referem ao acordo entabulado entre as partes naquele feito.

Esclarece-se, pois oportuno, que o despacho de fls. 10.055, através do qual este D. Juízo requer a apreciação deste síndico quanto aos esclarecimentos prestados pela empresa Edel, relativamente ao acordo acima referido, perdeu o objeto diante do despacho posterior, de fls. 10.057, o qual requer apreciação destas questões nos autos principais.

Relativamente ao pedido de fls. 10.039, em se tratando de mero reembolso de despesas pagas em favor da massa falida no trato das questões de cunho tributário, e como já sabido por este MM.Juízo foram previstos contratualmente na pactuação com os procuradores, este síndico concorda com o mesmo no valor de R\$400,30. Da mesma forma e pelos mesmos motivos, este síndico também concorda com os pedidos da mesma natureza feitos às fls. 9959, no valor de R\$57,95, às fls. 9950, no valor de R\$302,77.

Este síndico requer, em caráter de urgência, que seja atendido o r. despacho de fls. 9989, item 2, o qual já data de quase 2 meses e até agora não foi cumprido pelo Cartório, no sentido de remeter os autos ao Contador Oficial do Foro para fins de cálculo da verba honorária.

Reitera-se o pedido de substituição da profissional Daniela Lemke Barcellos pela profissional indicada às fls. 9943, Helena Raab Fochi.

Quanto aos alvarás mencionados às fls. 9938, em que pese tenham sido re-expedidos às fls. 9939/9941, nota-se às fls. 9948 que apenas dois deles foram efetivamente retirados dos autos, enquanto que o terceiro, no valor de R\$894,85, destinado ao pagamento da verba honorária do perito assistente já autorizado às fls. 9821 (verso- item 8), voltou a ser anexado aos autos (o original) e não foi retirado, portanto, o pagamento está pendente até agora.

Considerando a urgência da situação, este síndico requer que seja feito novo alvará em favor daquele profissional (Alexandre Ferreira Soares) para que o mesmo possa dar início à assistência à perícia sob pena de prejuízo à massa falida naquele feito.

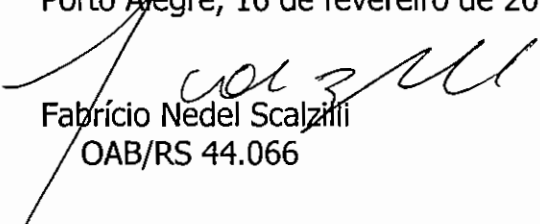
Este síndico requer apreciação deste MM.Juízo quanto ao pedido de fls. 9927, item v (imóveis de Tupã, SP); fls. 9930, item xi (avaliação da marca); item xii (renovação da contratação do contador Roberto Schimit); item xiii (venda dos imóveis de São Paulo, Rua Cabo Verde).

Ainda há outras questões pendentes suscitadas por este síndico que devem ser apreciadas, no entanto, como este síndico recebeu apenas os últimos 3 volumes, as mesmas não foram referidas aqui (por falta de informações), mas se requer que sejam analisadas por este MM.Juízo (vide petições do síndico).

Quanto aos pedidos lançados aos autos às fls. 9710, resta pendente de apreciação judicial o pedido feito pelo Sr. Toshio Luiz Targa Tadano, feito às fls. 9622, o qual, desde já, se reitera em caráter de urgência diante do largo período em que foi lançado aos autos.

Por fim, este síndico informa que está procedendo na avaliação dos imóveis sitos à Rua D. Pedro II, número 1220, de propriedade da massa falida, que vêm a ser os últimos sediados em POA que pendem de venda. Um deles está locado (vide contrato de fls. 9714) e o outro é a sede da massa falida, requerendo, desde já, autorização para vendê-los.

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2009.

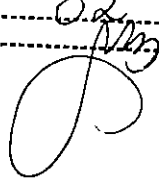

Fabrício Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066

REMESSA

Na data infra, faço remessa destes autos a

Confessor, desp. fl. 9989

Em 19 de 02 de 20 04

O Escrivão: 

10370
P

OFICIO DA CONTADORIA DO FORO CENTRAL DE PORTO ALEGRE

LUIZ ALBERTO R. JARDIM: Contador Judiciário Designado

12

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

Processo nº 001/1.05.0333899-4

Vênia para, respeitosamente, informar a V.Exa.que, para apuração do ativo, é necessário que seja juntado aos autos a prestação de contas da Massa Falida ou seja informado pelo Síndico, as datas e o quanto arrecadado pela Massa até a presente data.

Diante do acima exposto, devolvemos os autos a cartório, levando o presente à consideração de Vossa Excelência.

Era o que nos cumpria informar.

Porto Alegre, 23 de abril de 2009.

- Contador Judiciário -

VISTA
Faço estes autos com vista a 10
Em 23 de 04 de 2007
O Escrivão: [Signature]

7
Recebi estes autos em 24-04-2007.

1ª folha, conforme registrado no in-
gresso de autos.

[Signature]

7
Remetida em uma hora.

em 04.05.2007, 2ª folha.
em 01.05.2007, primeira.

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
SEGUNDO JUÍZO
PROCESSO 1.05.0333899-4
MASSA FALIDA: Saoex S/A – Seguradora e Previdência Privada

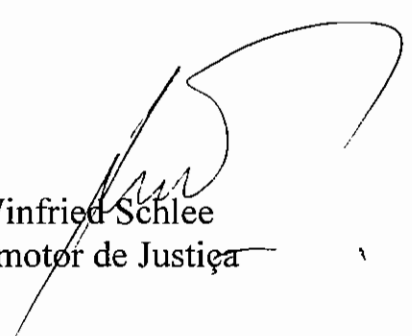
Recebidos estes autos em 24 de abril de 2009, sexta-feira, conforme registro de ingresso de autos no Ministério Público, e não em 23 de abril, como consta da fl. 10090, verso, e no site do TJ/RS.

Manifesta-se o Ministério Público pelo atendimento das postulações formuladas às fls. 9950, 9959 e 10039, na prática pedidos de reembolso de despesas em benefício da massa falida.

Manifesta-se pelo deferimento dos pedidos formulados pelo administrador da massa falida à fl. 10088, quinto e sexto parágrafos, bem como à fl. 10089, primeiro e segundo parágrafos.

Após, requer nova vista.

Porto Alegre, aos 04 de maio de 2009, segunda-feira. Dia 01 de maio, sexta-feira, feriado.


Winfried Schlee
Promotor de Justiça



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600 - Porto Alegre - CEP 90010395 - Fone: (51)3214-9000 -
Página: www.jfrs.gov.br - Email:

Porto Alegre, 02 de março de 2009.

Ofício n.º 4440314

FALÊNCIAS E CONCORDATA

RECEBIDO EM

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.71.00.016877-9/RS

24 ABR 2009

O Escrivão

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: MASSA FALIDA DE SAOEX SA SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA

VOSSO NÚMERO: 109387945

1.05.0333899-4

Senhor(a) Juiz(íza):

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar-lhe que proceda à retificação do valor no rosto dos autos do processo nº 109387945, passando a abranger somente o valor, excluído o correspondente à multa moratória, qual seja: R\$116.098,19 (cento e dezesseis mil noventa e oito reais e dezenove centavos).

Solicito-lhe, ainda, que faça constar, em qualquer expediente remetido a esta Secretaria, o número dos autos supracitados facilitando, com isso, sua localização.

Cordiais saudações,



Documento eletrônico assinado digitalmente por **Alexandre Gonçalves Lippel**, Juiz Federal Titular, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Resolução nº 61/2007, publicada no Diário Eletrônico da 4ª Região nº 295 de 24/12/2007. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfrs.gov.br/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4440314v4** e, se solicitado, do código CRC **14AC3E81**.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
PORTO ALEGRE/RS



Carga MP - 24/104 - AGUARDAS MP - 24/4/2009

10092 f

10093

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SO	Ilmo. Sr. Irecê Pilar Oro Rua General Câmara, 243 9º andar – conj. 902 Porto Alegre-RS 90010-230
ENDEREÇO / ADR	001/1.05.0333899-4
CEP / CODE POSTAL	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 26/03/09
CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 23 MAR 2009 PORTO ALEGRE/RS	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR IRECÊ ORO	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 42020433542-SSP/RS	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Margarida Soares Escobar PORTO ALEGRE-RS
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

CARGA MP - HOUANOA MP - 24/4/2009

10094

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Ramos Cont

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SO	Exmo. Sr.	Ofício 83/2009
ENDEREÇO / ADR	Juiz de Direito	
	Comarca de Andrelândia	
	Praça Visconde de Arantes, 01	
CEP / CODE POSTAL	Minas Gerais-MG	
	373000-000	001/1.05.03338994

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
	☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
	☐ EMS
	☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	26/02/09	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Ricardo Domingos de Andrad		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
847595 SSP/SC	Jose Reinaldo D. De Barros	
	Gerente AC Andrelândia MG	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

CARGA MP- AGUARDA MP- CUMPRIDA DESPACHO - CARGA MP- 24/4/09

Cláudio Leite Pimentel
Marcelo Saldanha Rohenkohl
Deise Galvan Boessio
José Vicente de Carvalho Coniursi
Ángelo Bonzanini Bossle
Felipe Esteves Grando
Maria Carolina Nogueira Simas
José Antonio Escosteguy Arregui
Ana Fernanda Tarrago Grovermann
Tangiane Forest Santos
Antônio Augusto Della Corte da Rosa
Advogados
Samantha Blume Picoral
Eduardo Pinheiro Albi Anselmo
Rafael Dutra Corrêa da Silva
Christian Lisboa Rodrigues
Dayse Mileski
Patrícia Martins Galvão da Silva
Laura Ely de Carvalho
Acadêmicos

109E
PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Florêncio Ygartua 288, conj.308
(51)3330-0400 Porto Alegre-RS
www.pimenteladvogados.com.br

**EXMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DE PORTO ALEGRE/RS**

FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RECEBIDO EM

05 DEZ 2008

Q. Es. 10.00

Processo nº 001/1.05.0333899-4

PIMENTEL E ROHENKOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS, atual denominação de **PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 005.814.28/0001-75, com sede na Rua Florêncio Ygartua, n.º 288, conj. 308, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS, por seu procurador signatário, nos autos da ação falimentar em epígrafe vem, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

1. A Requerente firmou com a Massa Falida de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada contrato de prestação de serviços jurídicos na área tributária.

CARLA MP-ABUARO MP- 24/04/2009

Cláudio Leite Pimentel
Marcelo Saldanha Rohenkohl
Deise Galvan Boessio
José Vicente de Carvalho Centursi
Ângelo Bonzanini Bossle
Felipe Esteves Grando
Maria Carolina Nogueira Simas
José Antonio Escosteguy Arregui
Ana Fernanda Tarrago Grovenmann
Tangriane Forest Santos
Antônio Augusto Della Corte da Rosa
Advogados
Samantha Blume Picoral
Eduardo Pinheiro Albi Anselmo
Rafael Dutra Corrêa da Silva
Christian Lisboa Rodrigues
Dayse Mileski
Patrícia Martins Galvão da Silva
Laura Ely de Carvalho
Acadêmicos

10096
PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Florêncio Ygartua 288, conj.308
(51)3330-0400 Porto Alegre-RS
www.pimenteladvogados.com.br

2. Assim, o Escritório peticionante, de tempos em tempos, junta aos autos relatórios de despesas referentes a serviços prestados a Massa Falida.

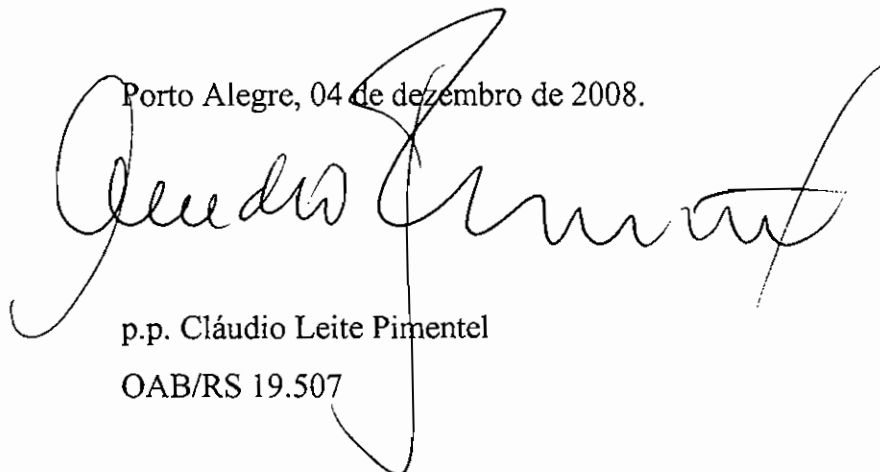
3. Ocorre, que por um descuido, a Requerente juntou aos autos petição (cópia anexa), protocolada em 24/11/2008, onde cobra despesas referentes à outra Massa Falida a qual também presta serviços jurídicos.

4. Deste modo, faz-se necessário o desentranhamento desta petição dos autos.

Ante o exposto, requer digno-se Vossa Excelência a determinar o desentranhamento da referida petição dos autos, uma vez que ela não tem qualquer relação com este processo falimentar.

Pede deferimento,

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2008.



p.p. Cláudio Leite Pimentel
OAB/RS 19.507

10.097 a

10.110

CERTIFICO E DOU FÉ que desentranhei
os fls. 10.097 a 10.110, conf.
de ap. de fl.
Em 21 de 05 de 20 09
O Escrivão: Am



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PASSOS/MG

Secretaria da Primeira Vara Cível

Fórum "Desembargador Wellington Brandão"

Av: Arlindo Figueiredo, 850 Jardim Continental

Telefone (0xx35) 3521-9288

Ofício nº 105 /09

10503338994

Passos (MG), 20 de fevereiro de 2009.

MM. Juiz,

Pelo presente, expedido nos autos da Ação de Cobrança requerida por JOSÉ HENRIQUE DE MELO, em face de PREVIDÊNCIA SAOEX S/A, inscrita no CGC Nº 92.790.674/0001-55, estabelecida na Av. Praia de Belas, 1554, Porto Alegre/RS; autos do processo nº 479.04.077085-7, em trâmite na 1ª Vara Cível, solicito de Vossa Excelência, que informe a este juízo em que vara judicial da Comarca de Porto Alegre, tramita o processo de falência da requerida Previdência Soex S/A e seu respectivo número processual, bem como o nome e endereço do Administrador Judicial, sendo estas informações indispensáveis para a expedição de Carta Precatória.

Aproveito a oportunidade para apresentar votos de estima e consideração.

ALESSANDRA BITTENCOURT DOS SANTOS DEPPNER

Juiza de Direito

1ª Vara Cível

16 MAR 2009

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO
DIRETOR DO FORO CENTRAL DA CAPITAL
COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS
RUA MÁRCIO L. VERAS VIDOR Nº 10
BAIRRO PRAIA DE BELAS
CEP. 91.110-1500 - PORTO ALEGRE/RS

CARLA MF - HOUANDA MF - CUMPRIR OLS'auto - 24/4/2009

1011280
4

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PASSOS - MG.

PODER JUDICIARIO 1ª INST 008524 27/OUT/08 17:00

Processo nº. 479.04.077085-7.

JOSÉ HENRIQUE FERREIRA DE MELO, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA C/C RESCISÃO DE CONTRATO E RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS PARA FORMAÇÃO DE PECÚLIO**, que promove em face de **PREVIDÊNCIA SAOEX S/A PLANO DE PECÚLIO E RENDAS DE LIVRE ESCOLHA DO PARTICIPANTE**, em curso por este douto Juízo, por seu advogado in fine assinado, vem respeitosamente a presença de V. Excia., para expor e requerer o seguinte:

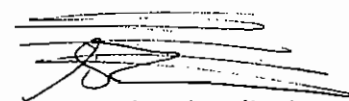
Que V. Excia., determinou, às fls. 75/76, fosse oficiado ao Diretor do Foro Central de Porto Alegre, para receber informações a respeito da vara que tramita o processo da massa falida da requerida, seu nº., bem como o nome e endereço do administrador judicial.

Determinou ainda que, de posse de tais dados, se expedisse carta precatória para efetiva citação, comunicando a existência dessa ação e da reserva de R\$17.391,00, na massa falida.

Que o ofício oriundo do Juízo da Comarca de Porto Alegre, veio incompleto, sem informar em que vara tramita o processo de falência da requerida, bem como o nome e endereço do administrador judicial, impossibilitando assim, a expedição de carta precatória para reserva da importância noticiada.

Assim, requer seja novamente oficiado o douto Juízo daquela Comarca, para que preste as informações supra.

T. em que, P. Deferimento.
Passos, 27 de outubro de 2008.



pp. Sérgio Fernandes de Oliveira.
OAB.MG.50.503.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

10113 81
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Aos de de 2009, faço estes autos **conclusos** à MMª Juíza de Direito, Dra. Alessandra Bittencourt dos Santos Deppner, Titular da 1ª Vara Cível.

Eu, _____ subscrevi.

A Escrivã

Autos nº: 0479.04.077085-7

Vistos.

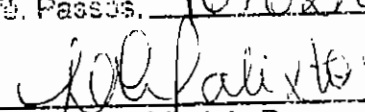
Tendo em vista a resposta do ofício de fls.78, defiro o pedido de fls.80.

Int.

Passos, 10 de fevereiro de 2009.


ALESSANDRA BITTENCOURT DOS SANTOS DEPPNER

Juíza de Direito

RECEBIMENTO
Recebi nesta data os presentes autos
Do(a) fl. Passos. 16/02/09

1ª Secretária Cível de Passos/MG

**EXMO (A) SR (A) DR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS
E CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

Processo: 1050333899-4

**MASSA FALIDA DE SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA
PRIVADA**, neste ato, representada pelo seu síndico **FABRÍCIO NEDEL
SCALZILLI**, vem, à presença de V. Exa, nos autos falimentares em epígrafe,
dizer e requerer o que segue.

Em fls. 8455/8465 este síndico, dentre outros pedidos, requereu,
mais precisamente no item **2.4 Veículos Sucateados**, autorização para
proceder na venda judicial, através de leilão à distância, dos veículos que se
encontram localizados na empresa **Ciclone Veículos Ltda.**, com endereço à
Rua Bom Jesus do Iguape, n.º 6207, Curitiba/PR CEP: 81.730-020.

A petição acima referida, que segue em anexo, fora protocolada no
dia 01 de agosto de 2006.

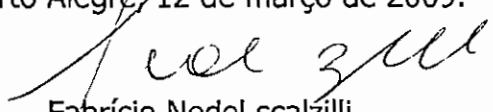
O responsável pela empresa depositária dos veículos, Sr. Anderson
Pereira de Souza, tem entrado em contato com este profissional desde a época
em que os referidos automóveis passaram à sua guarda para solucionar este
impasse, qual seja, a retirada dos mesmos de seu estoque.

Entretanto, a remoção dos bens custará à massa valor mais
significativo do que a própria venda dos mesmos, sendo incoerente procedermos
na remoção dos veículos para posterior leilão, o que acarretaria em prejuízo à
massa e, consequentemente, aos credores desta.

Portanto, requer **com caráter de URGÊNCIA**, autorização deste
Juízo para proceder na venda judicial, consistente em leilão à distância (por
fotos), dos bens sob contenda, na forma de sucatas.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Porto Alegre, 12 de março de 2009.


Fabrício Nedel scalzilli
OAB/RS 44.066

CARRETA MP - AQUAROA MP - CUMPRIR DESLACHTO - CARRETA MP - 24/4/2009

10114 1050333899-4 410226 PRODUÇÃO JURÍDICA PORTO ALEGRE

01 AGO 2006

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DE PORTO ALEGRE, RS**

10/15

PROCESSO 10503338994

URGENTE

FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI, síndico da
**MASSA FALIDA DE SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA
PRIVADA**, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos
falimentares, dizer e requerer o que segue:

(1) Carga dos autos

Primeiramente este síndico esclarece que se faz
necessária a realização de um levantamento de requerimentos e
diligências pendentes nos autos e, em se tratando de 27 volumes e de
uma falência com muitos credores, o mesmo denota tempo e muito
trabalho.

Por exemplo, em se tendo realizado o
pagamento dos credores trabalhistas, impõe-se o levantamento fiscal
da falida e, para isso, precisa-se relatar todas as penhoras realizadas
no rosto dos autos.

Porém, em que pese este síndico tenha ficado
por 30 dias, aproximadamente, em carga com os autos, não lhe foi
possível liquidar por completo o levantamento supra referido, e os
autos se fazem necessários em cartório a pedido do Ilmo. Promotor de
Justiça.



Assim, este síndico remete os autos ao cartório, com alguns requerimentos mais urgentes, e requer, após a oitiva do MP, que lhe seja deferida a carga por 15 dias, com todos os volumes, a fim de que possa finalizar o levantamento fiscal, entre outras pendências.

Handwritten notes:
10.116
P^{to}

(2) Questões urgentes

2.1. Edifício Fundação Corsan

Na data de 07/07/06 este administrador protocolou uma petição em caráter de urgência solicitando visto em dois cheques no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada, os quais foram utilizados para pagar as despesas relativas ao problema que gerou o vazamento significativo de água no Condomínio Edifício Fundação Corsan.

Ocorre que, o serviço que possibilitaria a solução do problema foi insuficiente, na medida em que os R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) foram utilizados apenas para custear o procedimento de interrupção do vazamento temporariamente, senão vejamos pelos esclarecimentos que se passa a expor:

O imóvel a que se refere foi construído sobre um lençol por onde passa uma vertente com volume expressivo de água, sendo necessário, portanto, construir juntamente à edificação um sistema responsável pelo controle de passagem de água do lençol no intuito de evitar o alagamento no imóvel.

O referido sistema funcionava com três bombas de água, sendo duas de tamanho grande e uma pequena, cuja função era controlar a passagem de água do lençol evitando que o nível da água subisse e provocasse uma inundação total do imóvel.

Handwritten signature



Escritório Scalzilli
Direito Empresarial e Assessoria Legal

10.117
Pm

Ocorre que, as duas bombas grandes que suportavam o controle de água acabaram por sofrer danos e pararam de funcionar, ficando o sistema deficiente sendo então suportado por apenas uma bomba de pequeno porte.

Há alguns meses atrás a única bomba que permanecia em funcionamento parou de trabalhar devido a um problema no seu quadro sistêmico provocado pela sobrecarga do expressivo volume de água que antes era suportado por outras duas bombas grandes que se danificaram, isso acabou provocando um alagamento no prédio que foi contido com um reparo realizado pelo profissional contratado pela massa, que se trata do profissional contratado pela empresa antes da quebra para promover a manutenção de todo o sistema hidráulico do condomínio.

No último dia 07 o sistema hidráulico parou novamente de funcionar em decorrência de outro dano ocorrido na única bomba que mantinha o sistema em funcionamento precário. Como ela suportava todo o volume de água do lençol, sua inércia provocou um grande alagamento no prédio, motivo pelo qual foi necessária a contratação do hidráulico, com urgência, para conter o alagamento.

Todavia o diagnóstico do profissional contratado concluiu que o dano sofrido na bomba é irreparável, restando apenas a alternativa de substituição por outra, mas como o prédio não pode ficar sem o sistema funcionando continuamente, tendo em vista o risco de alagamento, foi necessário a substituição da bomba estragada por outra em condição de suportar a evasão de água até a reparação do sistema. Assim, foi necessária a contratação do referido profissional que cedeu uma bomba de sua propriedade, em caráter temporário, até que fossem tomadas as providências no sentido de obter autorização para proceder no conserto do sistema hidráulico do condomínio.

A



Escritório Scalzilli

Direito Empresarial e Assessoria Legal

~~10.118~~
10.118
P2

Para tanto, este administrador solicitou ao hidráulico que apresentasse um orçamento da quantia necessária para restaurar o referido sistema, deixando-o em condições seguras de funcionamento. O resultado da pesquisa importou na quantia de **R\$5.000,94 (cinco mil reais e noventa e quatro centavos)**, conforme comprova o orçamento que segue em anexo.

Cabe salientar que o valor orçado será utilizado para compra de uma nova bomba, de tamanho médio, que será colocada no lugar daquela de tamanho pequeno que se danificou, juntamente com a mão de obra necessária para troca das referidas bombas.

Quanto as outras 2 (duas) bombas de tamanho grande, que também se encontram danificadas e, portanto, sem condições de funcionamento, o profissional contratado se comprometeu em removê-las do local onde estão instaladas e encaminhar para análise a fim de verificar se ambas tem concerto, em caso positivo, apresentar um orçamento para recuperação das mesmas.

Importante dizer que todo esse cuidado e rigor em solucionar a problemática do sistema hidráulico do imóvel de propriedade da falida se funda na idéia de que naquele local estão instaladas duas grandes máquinas de propriedade da CEEE, que garantem o abastecimento de energia para todo o centro de Porto Alegre – RS, ou seja, em caso de um alagamento expressivo a água pode invadir o local onde estão instaladas essas máquinas e comprometer a segurança do prédio em função de um curto circuito que podem ocasionar danos irreparáveis e de proporções enormes.

Por esse motivo se justifica a enorme urgência em requerer autorização para reparação do sistema hidráulico do

referido imóvel, tendo em vista que, atualmente, o mesmo está funcionando a quem da precariedade e com uma bomba provisória que deve imediatamente ser substituída por outra permanente que de fato suporte o funcionamento do sistema hidráulico.

Handwritten notes:
10.119
P³³

Ante o exposto, requer, em caráter de urgência, autorização para liberação da verba na monta de R\$5.000,94 (cinco mil reais e noventa e quatro centavos) necessária para contratação do hidráulico que irá proceder no conserto do sistema hidráulico do Condomínio Edifício Fundação Corsan e na substituição de uma bomba, a fim de evitar que a demora no atendimento do pedido acarrete em danos irreparáveis para massa.

2.2. Ações Brasil Telecom

Este síndico promoveu a arrecadação de ações da Brasil Telecom (fls. 1015) e requereu fosse autorizada a venda das mesmas através da Bolsa de Valores (fls. 2797), fazendo-se necessário para tanto a expedição de alvará judicial (fls 3151).

Em que pese tenha sido expedido o referido alvará e autorizada a venda (fls. 3230, item 07), este síndico encontrou vários obstáculos ao cumprimento do ato, sendo que requereu, às fls. 7506, que o mesmo fosse acompanhado por oficial de justiça.

Às fls. 8156 procedeu-se na juntada do mandado de intimação expedido ao Banco Bradesco devidamente cumprido, em 26.01.2006, porém, até a presente data este síndico não conseguiu obter resposta da instituição financeira.

Assim, a fim de resolver o impasse este síndico requer, se digne Vossa Excelência, a determinar

Handwritten signature

expedição de mandado de intimação dirigido ao Banco Bradesco (Praça Oswaldo Cruz, nº 10, Centro, POA) para que repasse os valores devidos à massa falida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de multa diária no valor equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais), valor este oriundo da venda das ações da Brasil Telecom de propriedade da massa falida.

Apenas para esclarecer, o documento de fls. 8179/8180 não trata do mesmo assunto ora trazido à baila, tratando-se, no caso, de um crédito que a massa falida é detentora junto a o BBC, para o qual já estão sendo tomadas as providências necessárias a fim de trazer à massa o crédito correlato.

2.3. Box-estacionamento de Florianópolis

Em que pese os argumentos lançados por este síndico em reiteradas oportunidades nos autos, o box-estacionamento correlato à sala 1204 do Ed. Comercial Zigurate, localizado à Rua Saldanha Marinho, nº 50, Florianópolis¹, não chegou a ser levado à leilão juntamente com a sala por não estar devidamente registrado em nome da massa falida.

Assim, apenas para fins elucidativos, este síndico comunica que está tomando as providências judiciais cabíveis a fim de sanar esta irregularidade, e que pedirá, oportunamente, autorização para proceder na venda do imóvel.

2.4. Veículos sucateados

Este síndico tomou conhecimento da existência de alguns veículos pertencentes à massa falida, os quais se encontram localizados na empresa Ciclone Veículos Ltda. no Estado do Paraná

¹ Auto de Arrecadação às fls. 1728

(Rua Bom Jesus do Iguape, nº 6207). Os referidos bens foram entregues à oficina para conserto, e acabaram sendo tidos como perdidos, criando-se a obrigação da seguradora em indenizar os proprietários.

No entanto, estes bens só foram localizados agora, por notícia da própria depositária, e se encontram em péssimo estado de conservação, como se depreende das fotos acostadas ao auto de arrecadação.

Assim, este síndico requer autorização para proceder na venda judicial destes bens, na forma de sucatas, através de leilão à distância (por fotos), salientando que o depositário nega-se a se manter na posse dos bens por longo tempo e a remoção dos mesmos custará à massa mais do que será obtido com a venda, por isso o caráter de urgência do pedido.

2.5. Honorários Siqueira Castro

Às fls. 8142 este síndico requereu autorização para contratar, em caráter de urgência, o escritório de advocacia Siqueira Castro para patrocinar nova demanda trabalhista no estado de São Paulo (Limeira), o que acabou devidamente autorizado, conforme se depreende do despacho abaixo transcrito:

*"Considerando a informação extraída junto ao sistema informatizado do TRT da 15ª Região, em caráter de urgência, defiro a contratação emergencial, **considerando-se incluído, no valor da prestação do serviço advocatício, eventuais deslocamentos até a Comarca do feito.** Observa-se para tanto, o fato de se tratar de escritório de advogados com representação em S.P. Int-se."*

10.12.11
R



Em que pese a decisão supra e a efetivação da contratação nos moldes propostos, em razão da sugestão ministerial de fls. 8249, este MM. Juízo entendeu por determinar a contratação do referido escritório mediante o pagamento de apenas R\$7.000,00 (sete mil reais).

Ocorre, Exa., que a contratação já havia se efetivado já que este síndico contou com o respaldo judicial (decisão acima transcrita), e a renovação da discussão já sacramentada acabou por gerar uma imensa dificuldade para este profissional que se viu obrigado a não promover o pagamento da última prestação (equivalente a R\$2.500,00), estando sujeito à cobrança judicial, e ainda vê-se obrigado a promover o pedido de devolução no valor de R\$500,00 (quinhentos reais)² pagos a maior:

Considerando, então, que tanto o parecer ministerial quanto à decisão judicial de fls. 8258 (item 10) não levou em consideração a decisão proferida às fls. 8153, que havia sacramentado a questão, este síndico requer, se digne Vossa Excelência, a retratar-se do despacho proferido por último, evitando, assim, que a massa falida venha a ser prejudicada com a cobrança judicial deste valor por parte dos contratados.

2.6. Marca

Em que pese os argumentos lançados por este síndico, o Ministério Público manifestou-se, às fls. 8248, favorável à renovação da avaliação da marca da falida.

Este MM. Juízo, por sua vez, determinou às fls. 8258, item 01, que este síndico tome providências no sentido de trazer

² As três primeiras parcelas, no valor de R\$2.500,00 cada, foram pagas nos meses que antecederam à decisão de fls. 8258. A terceira parcela fora paga em 04/05/2006.

aos autos três orçamentos de empresas do ramo, a fim de que se realize nova avaliação da marca.

Assim, este síndico informa que está tomando as providências cabíveis e tão logo tenha obtido os três orçamentos os trará ao conhecimento do Ilmo. Promotor e deste D. Juízo. Acrescenta-se, apenas, o fato de que o falido deverá ser intimado dos orçamentos e do laudo de avaliação, tal qual requereu às fls. 8176 e 8275.

2.7. Imóveis de São Paulo

Por diversas oportunidades este síndico relatou a dificuldade enfrentada para realização da venda dos imóveis localizados em São Paulo, bem como trouxe ao conhecimento de todos os fatos que norteiam a possível invasão dos mesmos.

Em que pese as notícias acima relatadas, foi realizado o leilão judicial dos imóveis, e não havendo licitantes, um interessado promoveu uma proposta em leilão (fls. 8205/8220). Este síndico concordou às fls. 8236. Este MM. Juízo deu vistas ao falido (r. despacho de fls. 8259, item 12), e não obstante o mesmo tenha vindo aos autos manifestar-se sobre outras questões (fls. 8273/8277) nada disse acerca da proposta feita pelo interessado na compra dos imóveis de São Paulo.

Então, por consequência da ausência de manifestação do falido, o Sr. Leônidas Isdra acabou por desistir da proposta feita (fls. 8326/8327) e este síndico vê-se obrigado a realizar novo leilão judicial para venda dos bens, porém, para não mais desgastar o sistema, não onerar a massa com despesas desnecessárias, este síndico requer que seja desde já autorizada a venda por melhor proposta em

Handwritten notes and signatures:
10.12.13
m

Handwritten signature

leilão judicial, respeitado o limite de 70% do valor de avaliação.

10.12.14
Jm

2.8. Edel Seguradora

Às fls. 8248 o Ilmo. Promotor sugeriu a este MM. Juízo que o síndico fosse intimado a trazer aos autos falimentares cópias da ação que Edel Seguradora move contra Sul América, entendendo descabida a intimação dos procuradores que patrocinam a causa.

Assim, às fls. 8258, item 02, este MM. Juízo assim entendeu e determinou a intimação deste síndico para trazer aos autos informações completas e atuais sobre a referida ação. No entanto, por se tratar de uma demanda na qual esta massa não é parte, e tramita na Comarca do Rio de Janeiro, este síndico informa que tão logo lhe seja possível providenciará na juntada solicitada.

2.9 Pendências

2.9.1. Este síndico aproveita para reiterar o pedido de fls. 8332, de contratação do engenheiro Marcos Bing para realizar as reformas necessárias no prédio da Fundação Corsan.

2.9.2. Este síndico requer que seja dada vistas ao Ministério Público- Promotoria Criminal das manifestações de fls. 8294, 8320 e 8325, por se tratarem do golpe já noticiado àquele órgão.

2.9.3. Quanto à manifestação de fls. 8221 este síndico verificou tratar-se de crédito da SEGURANÇA CIA. DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA, e não desta falência. Portanto, requer o desentranhamento e a juntada nos autos corretos.





Escritório Scalzilli

Direito Empresarial e Assessoria Legal

Arquivo
10.125
B

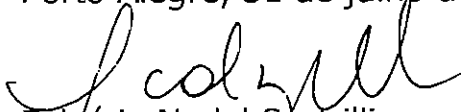
2.9.4. Relativamente ao alvará referido no item 5 do r. despacho de fls. 8258, este síndico requer que o mesmo seja prontamente confeccionado pelo cartório, ressaltando que se trata do pedido realizado às fls. 7554 e não às fls. 7575 como referido por este MM. Juízo.

2.9.5. Relativamente à exigência contida no item 7 do r. despacho de fls. 8258, para que este síndico traga aos autos falimentares e à prestação de contas os dados de fls. 7622, ressalta-se que os mesmos estão sendo finalizados na prestação de contas e tão logo estejam prontos será procedida a juntada nestes autos.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 31 de julho de 2006.


Fabrício Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066

ADVOCACIA FERNANDES

CIBELE FERNANDES - Advogada

EXM.º Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATA
DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

10.126
Pm

16:21 20/03/2009 000691 PROTOC. JUO. FC PMA RS 11

PROC. 001/1.05.0333899-4

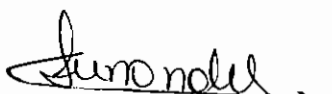
EUNICE NASCIMENTO DE ARRUDA, já qualificada , vem através de sua advogada, à presença de V.Ex.ª.

Com o grande golpe que andam sendo aplicados, a mesma necessita da veracidade dos fatos. Nos autos anteriormente através de petição, já se encontram todos os dados da requerente.

Vimos requerer do Síndico, se há saldo, e quanto se tem a previsão de liberação. A requerente é da cidade de CORUMBÁ-MS, já é idosa, e necessita de tais valores.

Pede Deferimento.

Porto Alegre-RS, 20 de março de 2009.


CIBELE FERNANDES
OAB/MS 5634

CARCA MP- AGUADA MP- CUMPRIR DESLHEO - CARCA MP- 24/4/2009

10 127
R

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): EUNICE NASCIMENTO ARRUDA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do Rg. n.º 009948 SSP/MS do CPF n.º 162.492.671-15, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, 3.725, Bairro Popular Nova, nesta cidade.x.x.x.

OUTORGADO: CIBELE FERNANDES, brasileira, solteira, advogada, OAB/MS 5634, com escritório sito à Rua Ladário, 739 – centro – nesta cidade. x.x.x.x.x.x.x.x

PODERES: Os amplos, gerais e ilimitados, para o fim de defender os interesses do(s) outorgante(s), promovendo todas as ações que entender necessárias e defendê-lo(s) nas contrárias, oferecendo contestações, embargos, reconvenções e todas as medidas necessárias para tal finalidade, inclusive impugnações e exceções; concordar ou discordar com cálculos, avaliações, planilhas, confessar, desistir, renunciar, receber e dar quitações; recorrer ou apelar às instâncias superiores; **transigir, firmar acordos** e compromissos, e, enfim tudo mais praticar, na conformidade com a cláusula **ad judicia** para o bom cabal desempenho do presente mandato.

Para resgatar valores depositados em Conta judicial no Tribunal de justiça do Rio Grande do Sul.

CORUMBÁ-MS, 19 de novembro de 2007.

Eunice N. de Arruda

Rua Ladário, 739 – centro
Fone (67) 3232-6917
fernandes@cibeleadv.com
Corumbá-MS

4º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS
Rua 13 de junho, 1.108 - Centro - Corumbá - CEP: 79300-040 - Mato Grosso do Sul - Fones: (67) 3231-2116 / 3231-1216
Rec. por Semelhança 001 firma(s) EUNICE NASCIMENTO DE ARRUDA
(1489)*****
Em testemunho da verdade,
CARLOS ALBERTO A. ALVARENGA - ESCRIVENTE Selo N. AAZ-28946.
Corumbá - MS, 19 de Novembro de 2007 Valor: R\$5.17



CORREGEDORIA-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

Selo de Autenticidade
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
AAZ 28946



ADVOCACIA FERNANDES

CIBELE FERNANDES - Advogada

EXM.º Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATA
DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

10125
P3

PROC. 001/1.05.0333899-4

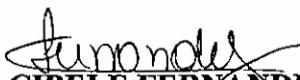
CÍRIA DE ARRUDA, já qualificada, vem através de sua advogada, à presença de V.Ex.ª juntar aos autos, mais uma carta do GRUPO MONTEPIO –seguradora e previdência privada. Informando a existência de valores a serem resgatados.

Com o grande golpe que andam sendo aplicados, a mesma necessita da veracidade dos fatos. Nos autos anteriormente através de petição, já se encontram todos os dados da requerente.

Vimos requerer do Síndico, se há saldo, e quanto se tem a previsão de liberação. A requerente é da cidade de CORUMBÁ-MS, já é idosa, e necessita de tais valores.

Pede Deferimento.

Porto Alegre-RS, 20 de março de 2009.


CIBELE FERNANDES
OAB/MS 5634

CARCA MP - AGUADO MP - CUMPRIR DESPACHO - CARCA MP - 24/4/2009

10.129
Pm

GRUPO MONTEPIO
SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA
AV.CARAIPÁ,1000-CENTRO-ELDORADO PAULISTA-SP-CEP:11960-000

ELDORADO, 15 DE JANEIRO DE 2009.

ILMO (A) SENHOR(A): CIRIA DE ARRUDA

COMUNICADO

Comunicamos que há (em seu favor), RATEIO do fundo de reservas GRUPO MONTEPIO/FEDERAL SEGUROS seguradora e previdência privada, que foi descontado de seu contra-cheque no período IPASE (até 1983).

Sendo cancelado o pecúlio, por nossa parte, sem prévio aviso, o que gerou uma AÇÃO PÚBLICA VOSSA SENHORIA foi beneficiado no ACORDO JUDICIAL, automaticamente, por tempo de contribuição ao plano.

CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL fica VOSSA SENHORIA, CIENTE de que NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO do beneficiário nos prazos legais, a seguradora recorrerá ao extorno dos valores que estão à sua disposição, a saber: R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).Discriminados da seguinte forma:

VALOR NOMINATIVO	MAR 2006	R\$ 24.900,00
TOTAL A SER LIBERADO		R\$ 24.900,00
CUSTAS PROCESSUAIS – OBRIG.FISCAIS		R\$ 2.490,00

OBS:Por se tratar de ação pública e ter sido Vossa Senhoria beneficiado por Extensão, será necessário um ACEITE do valor indenizatório.O aceite poderá ser por via JUDICIAL(audiência) ou EXTRAJUDICIAL(amigável).

Para maiores esclarecimentos favor entrar em contato com nosso depto.patrimonial de segunda à sexta-feira das 9:00 às 16:30hs para esse atendimento.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 0 (XX) 13: 3016-0987 / 3028-7759.

ATENCIOSAMENTE



RUBENS BOCCIA
GERENTE DE PATRIMÔNIO

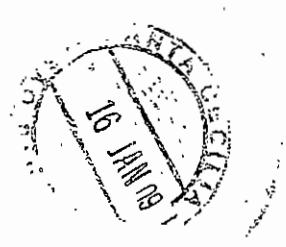


10.130
Jm

Roberto Machado
de Lado do Forum

GRUPO MONTEPIO
SEGURODORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA
AV. CARAÍPÁ, 1000-CENTRO-ELDORADO PTA-SP
CEP: 11960-000

CIRIA DE ARRUDA
RUA MARCÍLIO DIAS 914
CENTRO - LADÁRIO - MS
CEP : 79370240





Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais
Rua João Angelo Cordelro s/n - Fórum CEP 83.005-570 - telefone/fax : 041 - 3283-2670
CNPJ: 03.675.198/0001-00 - consulta processual : <http://www.assejepar.com.br>

FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RECEBIDO EM

24 MAR 2009

O Escrivão

Ofício número - 1044/09

São José dos Pinhais, 11 de março de 2009.

Senhor(a) Juiz(a) :

1050333 8994
Através do presente, a fim de instruir os autos de indenização sob nº 983/2000, em que figura como autora Noêmia Pires e como réu Auto Viação São José dos Pinhais Ltda, solicito à Vossa Excelência que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe acerca da existência de processo de Falência da empresa SAOEX S/A - SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ/MF nº 92.790.674/0001-55, informando ainda no caso de ocorrência, a fase em que se encontra, o nome do síndico e o endereço completo do mesmo.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Fabio Bergamin Capela
Juiz de Direito Designado

A(o)

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Vara de Falências e Concordata do Foro Central de Porto Alegre

Rua Márcio Veras Vidor, 10

Porto Alegre - Rio Grande do Sul

CEP 90110-160

Carta MP - Aguara MP - Cumprir Desleixo - Carta MP - 24/4/2009

SJS
10.13.0
Jm

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
AUTOS Nº 983/2000

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DATA: DIA 10 DE MARÇO DE 2009, ÀS 15:30 HORAS

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

JUIZ DE DIREITO: FÁBIO BERGAMIN CAPELA

AUTOS DE: INDENIZAÇÃO Nº 983/2000

AUTOR: NOEMIA PIRES

ADVOGADO: MARIA MERCEDES UBA – OAB/PR nº 16.404

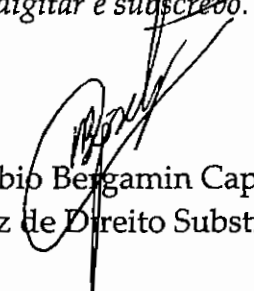
REQUERIDO: AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA

ADVOGADO: MARLUS DA SILVA SALDANHA – OAB/PR Nº 17.688

ABERTA AUDIÊNCIA: A proposta de conciliação restou inexitosa. A parte autora requereu: *"MM. Juiz, conforme anuência da parte ré, procede-se a desistência da perícia ortopédica na autora, bem como requer juntada de documento."*. Instado a se manifestar, a parte demandada concordou com o pedido de desistência do meio de prova. A seguir foi proferida a seguinte decisão: *"DEFIRO desistência da realização do meio de prova, bem como a juntada de documento. Ante a não juntada da carta precatória expedida para intimação do síndico da massa falida da litisdenunciada, determino: I) EXPEÇA-SE nova carta precatória no endereço declinado a fl. 509 para Comarca de Porto Alegre – RS para que seja intimado o síndico da massa falida da litisdenunciada a cerca da realização da audiência que abaixo se designa. II) Não obstante a carta precatória a ser expedida, determino também seja OFICIADO a(s) Vara Especializada de Falência e Concordata da Comarca de Porto Alegre – RS para que informe a este juízo, no prazo de 30 dias, a existência de processo de falência em trâmite ou já transitado em julgado em relação a litisdenunciada, sendo que, caso exista, informe o nome do síndico e seu endereço completo. O encaminhamento do ofício a ser expedido pelo cartório fica a cargo da parte autora. III) DEFIRO requerimento de fl. 513 para finalidade de autorizar seja expedido ALVARÁ do levantamento em nome da parte autora no valor de R\$ 5.395,54, conforme depósito de fl. 510, ou eventual saldo a maior que exista na mencionada conta judicial. IV) REDESIGNO a presente audiência para 19/11/2009 às 14h30min, saindo INTIMADOS os presentes, bem como testemunhas presentes a esta audiência; V) A escrivania deverá diligenciar no caso de retorno de informação das varas especializadas da Comarca de Porto Alegre – RS, vez que em caso de não coincidência da qualificação e/ou*

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
AUTOS Nº 983/2000

endereço informado a fl. 509, fica autorizado, desde já, expedição de nova carta precatória para intimação do síndico da litisdenunciada, com urgência, para que não seja frustrada novamente a audiência retro-denunciada; VI) Ciência ao Ministério Público, devendo este manifestar-se EXPRESSAMENTE se intervém ou não no presente feito, vez que constou a fl. 278 a desnecessidade de sua intervenção, e a fl. 282 se manifestou pela realização de perícia médica, salientando tratar-se de partes capazes.". NADA MAIS. E PARA FICAR CONSTANDO, LAVROU-SE O PRESENTE TERMO QUE APÓS LIDO E ACHADO CONFORME VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. Eu, _____, (Carlos Lucio Zeni Guimarães), Escrivão, o fiz digitar e subscrevo.

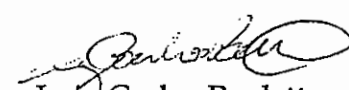

Fábio Bergamin Capela
Juiz de Direito Substituto

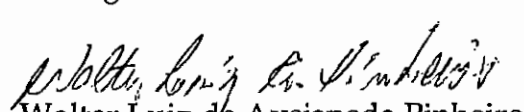


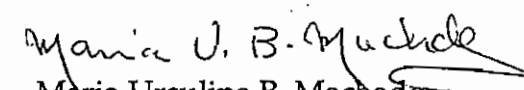

Maria Mercedes Uba
Advogada

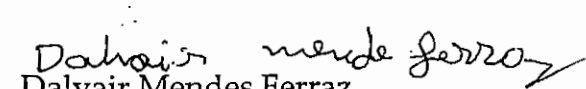
Noemia Pires
Autora


Marlus da Silva Saldanha
Advogado

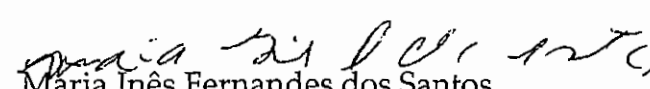

Luiz Carlos Pauletto
Rep. Legal Ré


Walter Luiz de Avejaneda Pinheiro
Testemunha


Maria Ursulina B. Machado
Testemunha


Dalvair Mendes Ferraz
Testemunha


Sueli Aparecida P. Da Silva
Testemunha


Maria Inês Fernandes dos Santos
Testemunha

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
SALVADOR

1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Pçª D. Pedro II Fórum Ruy Barbosa-Anexo, 5º andar, S/502, Nazaré-Salvador (71)3320-6788.

Ofício nº 067/2009.

PROCESSO Nº: 14086028252-8

AÇÃO: EXECUÇÃO - EXECUÇÃO

PARTE AUTORA - ANA CRISTINA SILVA BARBOSA

PARTE RÉ - SAOEX SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE OFICIAIS DO EXERCITO

10 133
FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RECEBIDO EM

10 MAR 2009

O Escrivão

Salvador, 12 de fevereiro de 2009

Senhor Juiz,

Visando instruir o processo acima referenciado, informo a Vossa Excelência que tramita nesta 1ª Vara Cível Ação de Execução nº 14086028252-8 tendo como parte Exeqüente ANA CRISTINA SILVA BARBOSA e parte Executada SAOEX SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE OFICIAIS DO EXERCITO, sendo a quantia exeqüenda no valor de R\$21.326,42. Informo ainda que a parte Exeqüente peticionou no sentido de ter seu crédito habilitado na Ação de Falência, da seguradora Executada, que tramita perante a Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Porto Alegre, cujo processo tem o nº 011/1.05.0333899-4.

Atenciosamente,

MARIA VERÔNICA MOREIRA RAMIRO FURTADO
Juiza de Direito Titular

Exmo. Sr. Dr.

Juiz da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Porto Alegre

NESTA

Cláudio Leite Pimentel
Marcelo Saldanha Rohenkohl
Deise Galvan Boessio
José Vicente de Carvalho Contursi
Angelo Bonzanini Bossle
Felipe Esteves Grando
Maria Carolina Nogueira Simas
José Antonio Escosteguy Arregui
Ana Fernanda Tarrago Grovermann
Tangriane Forest Santos
Antônio Augusto Della Còrte da Rosa
Advogados
Eduardo Pinheiro Albi Anselmo
Rafael Dutra Corrêa da Silva
Christian Lisboa Rodrigues
Patrícia Martins Galvão da Silva
Laura Ely de Carvalho
Cristiane Marcon
Thiago Oliveira de Medeiros
Fernando Geraldo Mendes Cavalcanti Neto
Acadêmicos

PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Florêncio Ygartua 288, conj.308
(51)3330-0400 Porto Alegre-RS
www.pimenteladvogados.com.br

10 134
83

16:17 27/05/2009 001790 PROTOC. JUD. FC PRA RS 11

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DE PORTO ALEGRE/RS**

Processo nº 001/1.05.0333899-4

PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS, atual denominação de **PIMENTEL**
ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica inscrita no CPNJ sob n.
00581428/0001-75, com sede na Rua Florêncio Ygartua, n. 288, conj., 308, Bairro
Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS, por seu procurador signatário, nos autos da
ação falimentar acima epigrafada, vem, à presença de Vossa Excelência, dizer e
requerer o que segue:

1. A Requerente, consoante certificado nestes
autos, firmou com a Massa Falida de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada
contrato de prestação de serviços jurídicos voltados à defesa e discussão, nas
esferas administrativa e judicial, dos créditos tributários exigidos da contratante.
Trata-se, na espécie, de trabalho voltado à redução do passivo fiscal da Massa, que
alberga, sem sombra de dúvidas, valores de todo indevidos.

10.135

2. E, Exa., acertado restou, para além dos honorários de *pró-labore* inicialmente contratados, que pela Massa Falida seriam devidos valores a título de reembolso das despesas de custas, fotocópias e deslocamentos que fossem necessários para adoção das medidas a serem intentadas pelo escritório ora Requerente.

3. Pois bem. Os comprovantes em anexo anotam a realização de despesas, existentes e pagas, necessárias para a efetivação dos serviços contratados, montante que foi adiantado pelo escritório contratado. Os relatórios referem-se a gastos estimados e formalmente confirmados pelas partes contratantes.

Ante o exposto, requer-se a intimação do Síndico da Massa Falida para que proceda ao pagamento em nome do Requerente do reembolso das despesas que é devido em face da apresentação dos comprovantes de gastos existentes em nome da massa falida e que foram pagos adiantadamente pelo escritório contratado. Dito reembolso, monta em **R\$ 203,02**.

Pede deferimento

Porto Alegre, 25 de março de 2009.

p.p. Cláudio Leite Pimentel

OAB/RS 19.507

10.136
R3

PIMENTEL & ROHENKOHL

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Florêncio Ygartua 288, conj. 308 -(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre.

www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Saoex S/A Seguradora e previdência privada.

Processo: 2004.71.00.0251547.

Assunto: Cópias.

Data: 26/01/2009

Profissional: Thiago Melo das Costa

Providências	Valor (R\$)
Deslocamento na Justiça Federal de Rio Grande	
Deslocamento Junta Comercial	
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis	
Deslocamento Tribunal Regional Federal	
Deslocamento Justiça Federal	
Deslocamento Taquara	
Deslocamento Farroupilha	
Deslocamento Taquari/Santa Cruz	
Outros Deslocamentos – Buscar tradução	
Protocolo Integrado	
Pedágios	
Autenticação de Fotocópias	
Cópias	59,20
Despesas Administrativas	
Honorários Advocatícios	
Outros – Reunião na empresa	
Outros – Motoboy	
TOTAL	59,20

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

10 137
Pm

TOQUE FINAL

de: Rangel Com. de Materiais p/Escritório Ltda.

Rua Mostardeiro, 385 - Tel. 3395-1309 - P. Alegre - RS
Inscr. Estadual 096/2277479 - Inscr. CNPJ 94.551.320/0001-55

.....	Plastificação	R\$
348	Encadernação	R\$
.....	Cópias	R\$ 39,20
.....		R\$

Data: 26/01/09

10.138
B

PIMENTEL & ROHENKOHL

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Florêncio Ygartua 288, conj. 308 -(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre.
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada.

Processo: 2004.71.00.029201-0

Assunto: Cópias

Data: 26/01/09

Profissional: Tangriane Forest Santos

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento na Justiça Federal de Rio Grande		
Deslocamento Junta Comercial		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento ao Tribunal Regional Federal		
Deslocamento Justiça Federal		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Rodoviária		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos – TJRS		
Protocolo Integrado		
Pedágios		
Autenticação de Fotocópias		
Cópias	4,86	
Custas processuais		
Honorários Advocatícios		
Outros – Estacionamento		
Outros – Motoboy		
TOTAL	4,86	

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

PONTO DAS CAPAS

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

• Rua Ramiro Barcelos, 2361 - CEP: 90035-903 - Fone: (51) 3332.1313 - 9947.2251
• TRF 4ª Região • Psicologia da U.F.R.G.S. • Porto Alegre - RS

CNPJ: 05.433.326/0001-26

Inscr. Estadual: 096/3048619

Data da Emissão: 27 / 01 / 2009

RECIBO

Nome: _____

End.: _____

Quantidade	Discriminação Das Mercadorias	Unitário	Total R\$
	CÓPIAS		
VALOR DO ICMS			TOTAL R\$ 4.06

JMD - ARTES GRÁFICAS - FONES: 3391.1634 - 3347.1634 - 9841.7716 - 10.000 JOGOS 1X100 - 11/2008

10.140
R

PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Florêncio Ygartua 288, conj. 308 -(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre.
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Ciente: Massa Falida de Saoex S/A.

Processo:

Assunto: Diligência e honorários advocatícios de correspondente em Brasília.

Data: 09/02/2009

Profissional: Julia Catarina Melo Van Den Broek

Providências	Valor (R\$)
Deslocamento	
Custas de despacho de documentos via rodoviária	
Reconhecimento de firma em documentos	
Deslocamento ao Foro Central	
Passagem aérea	
Deslocamento Taquara	
Deslocamento Serra	
Deslocamento Porto Alegre / Canoas	
Outros Deslocamentos – Taxi	
7º Tabelionato	
Motoboy	
Emolumentos de escritura	
Correio	3,90
Custas processuais	
Honorários Advocatícios	132,00
Diligências	
Outros	
TOTAL	135,90

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

Pimentel

Protocolo Massa
Falida
Sarex

CORREIOS
S/A SERVIÇOS POSTAIS LTDA.
AG: 10900220 - ACF LLA 10
SCLM 100 BL BLOJO 19
ASA NORDE-BRASILIA-DF 70/34-520
C.N.P.J.: 00.409.490/0001-84 TEL.: -
INS EST.: 0730788000120

COMPROVANTE DO CLIENTE

MOVIMENTO.: 28/01/2009 AGRA : 13:00:09
CAIXA A.: 002 MAT.: 4444XXXXXX
LANÇAMENTO.: 0032 - 0033 ATENDIMENTO: 015

DESCRIÇÃO QTD. PREÇO RS

CARTA COMERCIAL A VISTA (S) 1 3,90
PESO (KG).....: 0,030
VALOR DO PONTO.: 1,30
OBJETO.....: R0174758572BR
Cep Destino: 90430010
RR REGISTRO MACI 2,60
VALOR DECLARADO NA SOLICITAÇÃO
NO CASO DE OBJETO COM VALOR, FAÇA SEGURO,
DECLARANDO O VALOR DO OBJETO

ANOTAÇÕES: -----

MAU FRANK SEL0 000007007 1 3,90

QUANTIDADE...: 1
VL CONTARIO...: 3,90
USADO INICIAL: 32,074,61
USADO FINAL...: 32,076,51
DISP. INICIAL: 1.102,923,39
DISP. FINAL...: 1.102,921,49

4 -> FRANQUEAMENTO POR SELOS

TOTAL R\$=====> 3,90
VALOR EM DINHEIRO: 3,90
VALOR RECEBIDO==> 3,90
TROCO=====> 1,10

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6536/78
CAC - Tarifas e Reservas Netor. 30030100
Demais Loc. 0800720/282 Bases e
Recursos: 0800720/20100.

10.143
f3

PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Florêncio Ygartua 288, conj. 308 -(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre.
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Massa Falida de Saoex S.A Seguradora e Previdência Privada.

Processo: 2004.71.00.025684-3

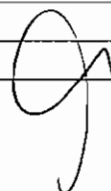
Assunto: Cópias

Data: 27/02/2009

Profissional: Tangriane Forest Santos

Providências	Valor (R\$)
Deslocamento SEFAZ/RS 12,4km x 0,50	
Deslocamento Junta Comercial	
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis	
Deslocamento Tribunal Regional Federal	
Deslocamento Justiça Federal	
Deslocamento ao Foro Central	
Deslocamento a Bento Gonçalves	
Deslocamento ao Tribunal de Justiça	
Outros Deslocamentos – Buscar tradução	
Protocolo Integrado	
Pedágios	
Autenticação de Fotocópias	
Cópias	1,08
Custas Processuais	
Honorários Advocatícios	
Outros – Almoço	
Outros – Estacionamento	
TOTAL	1,08

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	



10.145
PB

PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Florêncio Ygartua 288, conj. 308 -(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre.
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada.

Processo: 2006.71.00.002338-9

Assunto: Cópias

Data: 10/03/2009

Profissional: Tangriane Forest Santos

Providências	Valor (R\$)
Deslocamento SEFAZ/RS 12,4km x 0,50	
Deslocamento Junta Comercial	
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis	
Deslocamento Tribunal Regional Federal	
Deslocamento Justiça Federal	
Deslocamento ao Foro Central	
Deslocamento ao Tribunal de Justiça	
Deslocamento a Taquari	
Outros Deslocamentos – Buscar tradução	
Protocolo Integrado	
Pedágios	
Autenticação de Fotocópias	
Cópias	1,98
Custas Processuais	
Outros - Pedágios	
Outros – Almoço	
Outros – Estacionamento	
TOTAL	1,98

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

9

PONTO DAS CAPAS

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

• Rua Ramiro Barcelos, 2361 - CEP: 90035-903 - Fone: (51) 3332.1313 - 9947.2251

• TRF 4ª Região • Psicologia da U.F.R.G.S. • Porto Alegre - RS

CNPJ: 05.433.326/0001-26 Inscr. Estadual: 096/3048619

Data da Emissão: 10/03/2009

RECIBO

Nome: _____

End.:

Quantidade	Discriminação Das Mercadorias	Unitário	Total R\$
22	CÓPIAS		1.58
VALOR DO ICMS		TOTAL R\$	1.98

JMD - ARTES GRÁFICAS - FONES: 3391.1634 - 3347 1634 - 9841.7716 - 10.000 JOGOS 1X100 - 11/2008

105.0333899-4

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara de Orfãos e Sucessões
Erasmó Braga, 115 D/121 CEP 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2484 e-mail:
cap01vos@tj.rj.gov.br

10.147



Ofício: 370/2009/OF

Rio de Janeiro, 09 de março de 2009.

Processo Nº : 2004.001.047921-8
Distribuído em: 26/04/2004
Ação: Inventário - Inventário
Inventariante: TANIA MARIA PINTO FEITOSA
Inventariado: DARCY MARMORA PINTO
Herdeiro: TANIA MARIA PINTO FEITOSA
Herdeiro: ANGELA AMELIA PINTO DE OLIVEIRA

FALÊNCIAS E CONCORDATAS

RECEBIDO EM

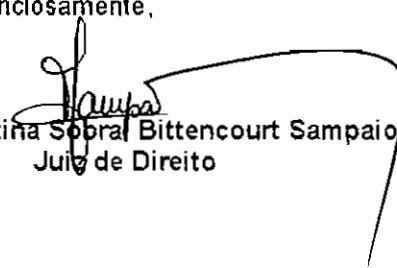
09 ABR 2009

O Escrivão

Prezado Senhor,

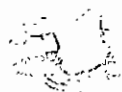
Vimos, pelo presente, extraído dos autos acima descritos, reiteradamente, solicitar a Vossa Excelência as providências necessárias para que transfira a este juízo o crédito notificado às fls. 129/130, obtidas pela internet, através da página do próprio E. TJ/RS, conforme cópias anexadas, para uma conta judicial, junto ao banco do Brasil, Agência Poder Judiciário Estadual do Rio de Janeiro, à disposição deste Juízo.

Atenciosamente,


Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio
Juiz de Direito

Ao AO EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS RUA MÁRCIO VERAS VIDOR, Nº 10 - PORTO ALEGRE - ES - CEP . 90.110-160.

CANCA MP - AGUARDIA MP - 24/4/2009 -



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul



Consulta de 1º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Processo Civil

Número: 001/1.05.0333899-4
N. Antigo: 109387945

Processo Principal:
Processos Reunidos:

FALÊNCIAS E CONCORDATAS

AUTOFALÊNCIA

Segredo de Justiça: Não

Comarca:

Porto Alegre

Órgão Julgador:

Vara de Falências e Concordatas 2/1

Data da Propositura:

05/03/2002

Local dos Autos:

CARGA MP EM 28/12/2006

Situação do Processo:

AGUARDA MP

Partes:

Nome:

SAOEX S A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA

Designação:

RÉ

Advogado:

CLOVIS FEDRIZZI RODRIGUES

Últimas Movimentações:

05/12/2006	AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
06/12/2006	VISTA AO MP
11/12/2006	VISTA AO MP
20/12/2006	VISTA AO MP
28/12/2006	VISTA AO MP

Última atualização: 28/12/2006
Data da consulta: 28/12/2006

Hora da consulta: 16:04:37

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

Data da Emissão: 23/03/2004
Número da Guia: 40027717
Valor: 42390,17
Data do Depósito: 23/03/2004
Nome do Depositante: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada



10.149
[Signature]

10-150

Themis 1º Grau - Valeriano Garcia Neto, em uso desde 30/04/2009 12:08

Sistema Consultas Processos Juri Documentos Contadoria Cadastros Básicos Relatórios Janelas Ajuda Sair

Valeriano - 2ª J

10- Processos

1. Processos de 1º Grau

2. Movimentar Processo

3. Movimentar Processos em Lote

4. Alterar localização em lote

5. Cadastrar Incidentes

20 - Consultas

30 - Documentos

40 - Publicações

50 - Audiências

99 - Ajuda

Processo 001/1.05.0333899-4

Identificação Outros Processos Pessoas Andamento Documentos Custas Baixa/Arquivamento

Cadastro Dados Complementares Objetos Apreendidos Observação

Geral

Classe: Falências e Concordatas

Natureza: Autofalência Especialização: FC

Órgão Julgador: Vara de Falências e Concordatas Juizado/Judicância: 2/Formal

Partes

Autor(a):

Réu: Saes S A Seguradora e Previdência Privada

Vitima:

Posição Atual

Último Movimento: 24/04/2009 Carga MP - Winfried Schlee

Situação: Aguarda MP

Local dos Autos: Carga MP

Audiência: / / Sentença: 06/03/2002 Baixa: / /

Processo Principal: Consulta

Juntada Cancelar Fechar

Microsoft... Themis 1... Themis ... Valeriano Curso: Di... 15:02

Microsoft... Ministério... http://w... Sem titul...

quinta-feira

Vistos.

1 – Solicite-se a devolução dos autos, a fim de que seja prestada a informação solicitada pela CGJ- TJRS, com posterior restituição dos autos para parecer;

2 – Comunique-se à CGJ/TJRS sobre a providência determinada.

Em 29/04/2009

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.

Certifico e dou fé que, pelo ramal 7096, informei a Sra. Marlise que os autos encontram-se em carga com o MP e que foi solicitada a devolução, a fim de que seja prestada a informação. Valeriano Garcia Neto. Oficial Escrevente. Em 29/04/2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

10.151
AM

Of. nº: 1064/2009-CGJ/TJ
Precatória n. 2008/125(Mato Grosso)
Ao responder mencione o número do ofício.

Porto Alegre, 13 de abril de 2009

10.10-7241

10.10-7241

125

10.10-7241

Senhora Juíza:

Em atenção ao Ofício nº 328/2009, oriundo da Comarca de Santo Antônio de Leverger – MT, solicito a Vossa Excelência informar esta Corregedoria-Geral da Justiça, com a máxima brevidade possível, acerca da existência de valores depositados em nome da de *cujus* Martinha Rodrigues de Moraes Costa, bem como a que título foi efetuado o depósito em relação ao processo n. 10503338994, em tramitação nesta Vara.

Para maiores esclarecimentos, encaminho-lhe cópias dos documentos que acompanharam o ofício em questão.

Atenciosamente,

DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS,

Des. da Corregedoria

Excelentíssima Senhora
Doutora ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ
Digníssima Juíza de Direito do 2º Juizado da Vara de Falências e
Concordatas
Comarca de PORTO ALEGRE – RS.

RS



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

10.152
B

(MS)

Ofício n. 329/2009

Santo Antonio de Leverger - MT, 7 de março de 2009.

Referência: Processo n. 2008/125. CÓD 11429

Parte autora:

ANA CATARINA DA COSTA e MARIA DO BOM DESPACHO DA COSTA ARRUDA e LOURDES AUXILIADORA DA COSTA NASCIMENTO e JUCÉIA APARECIDA DA COSTA OLIVEIRA e ADILES FELIX DE PAULA e EDMILSON BENEDITO DA COSTA e MAURICIO SANTANA DA COSTA e ALBERTINO JOÃO DA COSTA e CARLOS ROBERTO DA COSTA e ANDRÉIA CATARINA DE ARRUDA COSTA e ALCIONE GONÇALINA DA COSTA e ALESSANDRA ÍSABEL DE ARRUDA COSTA e ANTÔNIO CEZÁRIO DA COSTA FILHO e ADILTON JESUS ARRUDA COSTA

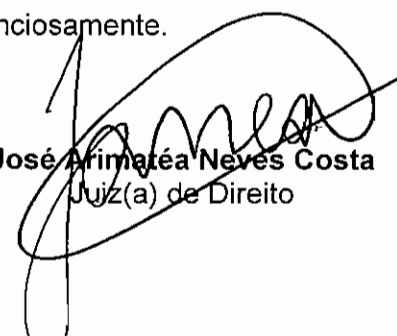
Parte ré:

MARTINHA RODRIGUES DE MORAES COSTA "de cujus " e CARMINDO FÉLIX DA COSTA " de cujus"

Senhor(a) Presidente(a):

Solicito a Vossa Excelência que informe acerca da existência dos valores objetos de levantamento na presente ação, depositados em nome da de cujus Martinha Rodrigues de Moraes Costa, referente aos autos do processo cível nº 10503338994 que tramitou na Comarca de Porto alegre e a que título essas importâncias foram depositadas. Segue anexo cópia da inicial de fls. 08/10, da sentença de fls. 49/50 e da decisão de fls. 52

Atenciosamente.


José Arimaréa Neves Costa
Juiz(a) de Direito

AO(À)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A)
DD. PRESIDENTE(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES Rua Benjamim Constant, 99
Bairro: Centro
Cidade: Santo Antonio de Leverger-MT Cep:78180000
Fone: (65) 3341-1426.

RECEBIMENTO
Em 31 de 03 de 2009
Maria Luisa Rosa
Mat 14226588
Gabinete da Presidência

ME - 051

REGIANE ALVES DA CUNHA
ADVOGADA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER.

10.153


ANA CATARINA DA COSTA, brasileira, solteira, do lar, CPF nº 551.499.441/49, RG nº 0275510-6 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Antonio João, s/nº, bairro Centro, Município de Santo Antonio do Leverger/MT.

MARIA DO BOM DESPACHO DA COSTA ARRUDA, brasileira, viúva, CPF nº 275.893.901/00, RG nº 243.197 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Antonio João, s/nº, bairro Centro, Município de Santo Antonio do Leverger/MT.

LOURDES AUXILIADORA DA COSTA NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 0233703-7 SSP/MT, CPF nº 020.432.441/67, residente e domiciliada na Rua Antonio Maria Pinto, s/nº, bairro Fronteira, Município de Santo Antonio do Leverger/MT.

JUCELA APARECIDA DA COSTA OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 544.439.381/68, RG nº 0994136-3 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Antonio João, s/nº Município de Santo Antonio do Leverger/MT.

ADILES FELIX DE PAULA, brasileira, casada, do lar, CPF nº 346051.771/91, RG nº 504.218 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Antonio Fontoura, s/nº, Fronteira, Município de Santo Antonio do Leverger/MT.

EDMILSON BENEDITO DA COSTA, brasileiro, casado, do lar, CPF nº 362.538.731/15, RG nº 513.593 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Antonio Fontoura, s/nº, Bairro Fronteira, Município de Santo Antonio do Leverger/MT.

MAURICIO SANTANA DA COSTA, brasileiro, casado, portador do RG nº 0337105-0 SSP/MT< CPF nº 495.604.501/82, residente e domiciliado na Rua Antonio João, s/nº, bairro Centro, Município de Santo Antonio do Leverger/MT.

ALBERTINO JOÃO DA COSTA, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 248.694.291/91, RG nº 5358 CBM/MT, residente e domiciliado na Rua Antonio Pessoa, nº 61, Centro, Município de Santo Antonio do Leverger/MT.

10.154
Am

CARLOS ROBERTO DA COSTA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2212111-0 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Antonio João, s/nº, Centro, Município de Santo Antonio do Leverger/MT.

ANTONIO CEZÁRIO DA COSTA, filho de **CARMINDO FELIX DA COSTA E MARTINHA RODRIGUES DA COSTA**, falecido, representado por seus filhos:

ANDRÉIA CATARINA DE ARRUDA COSTA, brasileira, casada, do lar, **ALCIONE GONÇALINA DA COSTA**, brasileira, casada do lar, **ALESSANDRA ISABEL DE ARRUDA COSTA**, brasileira, casada, do lar, **ANTONIO CESÁRIO DA COSTA FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, **ADILTON JESUS ARRUDA COSTA**, brasileiro, solteiro, comerciante, todos residentes e domiciliados na Rua Coronel Arruda Pinto, nº 98, bairro Fronteira, Município de Santo Antonio do Leverger/MT.

Todos por intermédio de sua advogada e bastante procuradora (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Av. Barão de Melgaço, nº 2754, Ed. Work Tower, 12º andar, sala 1202, Centro Sul, Cuiabá/MT, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor:

ALVARÁ JUDICIAL

para levantamento de valores não recebidos em vida por **MARTINHA RODRIGUES DE MORAES COSTA**, brasileira, casada com **CARMINDO FELIX DA COSTA**, falecido, pensionista, que vivia nesta cidade de Santo Antonio do Leverger, falecida no dia 06 de maio de 1996, ocasião em que contava com 63 anos de idade, assim procedendo pelos seguintes motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DOS FATOS

A "*de cujus*" não deixou disposições testamentárias, nem bens móveis ou imóveis sujeitos a inventário, não tendo, porém, recebido em vida a importância de R\$ 32.828,81, (trinta e dois mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos) referente a SAOEX SA Seguradora e Previdência Privada, que encontra-se depositada nos autos de Nº **10503338994**, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Comarca de Porto Alegre, depósito liberado para saque sob o nº de 40058715.

E, pelo fato de inexistirem dependentes habilitados para saque, menores ou inválidos, os requerentes, na qualidade de filhos fazem jus ao recebimento do referido valor, acrescido de juros e correção monetária.

DO DIREITO

Pelo fato de os requerentes serem filhos da *falecida*, é de direito o recebimento dos valores por ela não usufruídos em vida.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

REGIANE ALVES DA CUNHA
ADVOGADA

10.155
Rm

1. Nos termos do art. 21, da Lei n.º 1.060/50, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, posto que o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios prejudicará o sustento da sua família, diante da situação econômica que enfrenta;

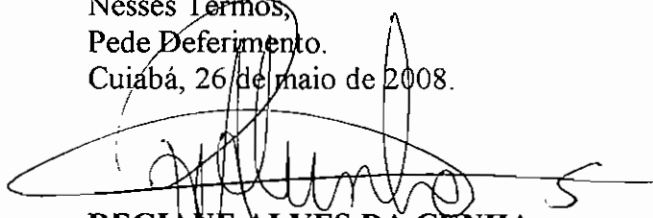
2. A produção de todas as provas em direito admitidas;

3. Requer expedição de ofício para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Comarca de Porto Alegre, processo Cível nº 10503338994, depósito liberado sob o nº 40058715, conforme documento anexo, para ser depositado a disposição deste juízo os valores pertencentes a falecida **MARTINHA RODRIGUES DE MORAES COSTA**.

4. Seja julgado Procedente o presente pleito, com a conseqüente expedição de Alvará Judicial para levantamento da importância referida, acrescida de juros e correção monetária.

Dá-se à presente, tão somente para efeitos do inciso V, do art. 282, do Código de Processo Civil, o valor de R\$ 32.828,81.

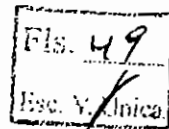
Nesses Termos,
Pede Deferimento.
Cuiabá, 26 de maio de 2008.



REGIANE ALVES DA CUNHA
OAB/MT 7712



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
Vara Única



10.156
DM

SENTENÇA

REFERÊNCIA: AUTOS Nº 125/2008

Vistos etc.

ANA CATARINA DA COSTA E OUTROS, devidamente qualificados nos autos, impetraram perante este Juízo PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, para levantamento da quantia depositada em nome de sua falecida genitora junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, na Comarca de Porto Alegre, referente a SAOEX AS Seguradora e Previdência Privada.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 12/46.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido, fl. 48.

É o breve relatório.

DECIDO.

Pelos documentos acostados nos autos, verifica-se que comprovado está o falecimento dos pais dos requerentes, fazendo jus ao direito de proceder ao levantamento do valor depositado em favor "*de cujus*" e não retirado pelo mesmo em vida.

ISTO POSTO e em consonância com o parecer ministerial e julgo **PROCEDENTE** o presente pedido, determinando, em consequência, a expedição do competente Alvará de Levantamento do saldo da conta, depositado em nome de MARTINHA RODRIGUES DE MORAES COSTA, com as devidas correções, depositado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, como nos dá conta o extrato juntado às fls. 40/46.

Expeça-se o Alvará requerido sem mais delongas.

Ao depois, apostilado nos autos documento comprovando a ultimação do saque, intinem-se os requerentes para prestação de contas, em dez dias.

Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Empós, procedidas às anotações e comunicações
necessárias, enviar os autos ao arquivo.

P. R. I. Cumpram-se.

Santo Antônio de Leverger, 09 de outubro de 2008.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO
Juiz de Direito

50 2
10.157
B



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
VARA ÚNICA

Fls. 52
Rec. V. Única

10.158
mm

REFERÊNCIA: AUTOS Nº. 125/2008

Vistos etc.

Diante do fato de que os valores a serem levantados encontram-se depositados junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, determino **AD CAUTELAM**, a suspensão da tramitação do presente feito e, por consequência os efeitos da sentença já prolatada, a fim de que seja oficiado o referido sodalício, solicitando informações acerca da existência dos valores objetos de levantamento na presente ação em nome do *de cuius* e, se positiva a resposta, a que título essas importâncias foram depositadas.

Após, imediatamente conclusos.

Int. Not. Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger, 28 de janeiro de 2009.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO
Juiz de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AC-CENTRAL
12 ABR 2009

Ref.: Ofício nº 1064/2009-CGJ/TJ
Precatória nº. 2008/125 (Mato Grosso)

Excelentíssima Senhora
Doutora ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ
Digníssima Juíza de Direito do 2º Juizado da Vara de Falências
e Concordatas

Comarca de PORTO ALEGRE - RS
R. MARC'LO LUIZ S. VIDEA Nº 10



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

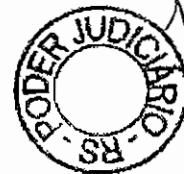
75240302-B
CORREIOS
AR ☐ PESO / WEIGHT (kg) 200
RB ☐ VALOR DECLARADO / INSURED VALUE 7 0 9 2 9 0 5 3 9 BR

PJ - 140

10.759
B3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE PORTO ALEGRE

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS – GABINETE 2º JUIZADO

Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10 - CEP:90110160

Fone: 51-3210-6759/3210-6654

Porto Alegre, 11 de maio de 2009.

Ofício Circular: 002/2009

Processo n. 001/1.05.0333899-4

Natureza: Ref. Of. 1064/2009 – CGJ/TJRS (precatória n.2008/125 – Mato Grosso)

Senhor Corregedor,

Em atenção ao ofício 1064/2009-CGJ/TJRS, informo a Vossa Excelência que inexistiu crédito depositado no processo de auto-falência da SAOEX S.A. Seguradora e Previdência Privada em favor da *de cujus* Martinha Rodrigues de Moraes Costa.

Informo, ainda, que há Quadro Geral de Credores formado tão-somente por credores trabalhistas, até o momento, os quais, já receberam seus respectivos créditos.

Eventuais credores deverão habilitarem-se por procedimento próprio, conforme lei própria que disciplina a matéria.

Por fim, nos termos em que foi redigido o ofício 329/2009, da Comarca de Santo Antônio de Leverger/MT, supõe-se que aquele juízo fora informado de depósito judicial realizado, no entanto, como ocorreram fraudes relacionadas ao processo acima identificado, encaminho-lhe cópia do ofício circular n. 002/2008, deste Gabinete, tratando de assunto pertinente ao processo.

Saudações,

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito titular da Vara de Falências e
Concordatas de Porto Alegre – 1º Juizado.

Exmo. Sr.
DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS
DD. Corregedor Geral de Justiça
TJRS



001/1.05.0333899-4

Vistos.

1 - Conforme despacho da fl. 9666, item "3", e o pedido formulado pelo Administrador na fl. 9930, item "XII", renovo por 06 meses o contrato de prestação de serviços do Perito Contábil Roberto Bom Fim, que vem prestando atividades relacionadas com a falência (remuneração de R\$800,00 mensais);

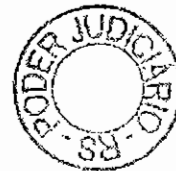
2 - Em relação ao pedido formulado pelo Administrador na fl.10.114, 34º volume (alienação judicial, à distância, de veículos da Massa como Sucata), bem como de venda de imóveis localizados em São Paulo pela melhor proposta ou valor (fl. 9931, 33º volume), dê-se urgente vista ao MP com a específica finalidade de parecer sobre os pedidos, pelo prazo de 24 horas, e voltem conclusos para decisão;

3 – Após:

3.1 - reitere-se o ofício 965/2008 (fl. 9821), devendo, porém, ser direcionado à Comarca de Tupã, no Estado de São Paulo;

3.2 - intime-se, por mandado, o falido, a fim de que apresente três orçamentos de empresas interessadas em avaliar a marca da Companhia, como requerido pelo Administrador na fl. 9930, item "XI";

4 - Após, voltem para exame dos pedidos pendentes (fls.10.114 e 9923).



Em 12/05/2009

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ:40285650068 Nº de Série do certificado: 336FDEACA7D7F172 Data e hora da assinatura: 12/05/2009 16:39:36 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tj.rs.gov.br/site_php/assinatura e digite o seguinte número verificador: 0011050333899400120091433799
--	--

SE VISTA
Faço estes autos com vista a MP
Em 13 de maio de 2009
O Escrivão



10-162
B

001/1.05.0333899-4

Vistos.

1 - Como exposto na petição de fls. 10.095-6, as folhas 10.097-110 e 9.959-72 pertencem a outro processo (MF Mercocar), devendo; assim, ser desentranhados e entregues ao signatário para os devidos fins;

2 - Cumpra-se o despacho da retro, com urgência.

Em 13/05/2009

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.

 www.tj.rs.gov.br	<i>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:</i> <i>Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ</i> <i>Nº de Série do certificado: 336FDEACA7D7F172</i> <i>Data e hora da assinatura: 13/05/2009 16:11:08</i> <i>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tj.rs.gov.br/site_php/assinatura e digite o seguinte número verificador: 0011050333899400120091455651</i>
---	--

CERTIFICO E DOU FÉ que entreguei
ao signatário as fls.
desentranhadas, com desp retro
Em 21 de 05 de 2009
O Escrivão: [Assinatura]

Recelhi a petição
desentranhada.

[Assinatura]
RG: 9103 983111

VISTA
Faço estes autos com vista a 0 MP
Em 22 de 05 de 2009
O Escrivão: [Assinatura]

unido em uma folha.

Em 22.05.2009
6ª fls.

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

10163
P

COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
SEGUNDO JUIZADO
PROCESSO 1.05.0333899-4
MASSA FALIDA: Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada

O Ministério Público manifesta-se pelo indeferimento da postulação formulada pelo síndico da massa falida à fl. 10114, de venda “em leilão à distância” de bens da massa falida. Despacho de fl. 10161, item 2.

Simplesmente não há previsão legal para tal medida no âmbito do Decreto-lei nº 7.661/45, que regula esta falência.

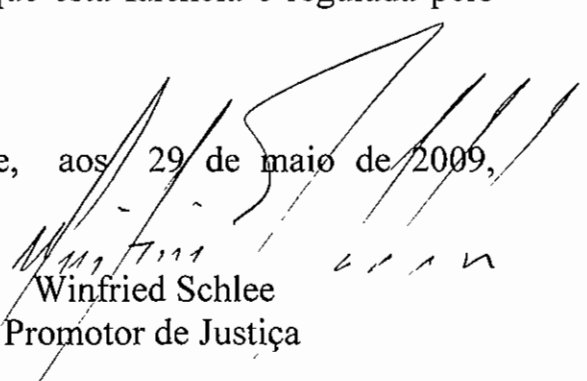
O síndico poderá optar pela venda por propostas, obedecidas as determinações legais a respeito.

Também não concorda com a venda de bens imóveis arrecadados pela massa falida e situados em São Paulo, pela “melhor proposta ou valor”. Vide despacho de fl. 10161, item 2.

As formas de venda previstas em lei são claras e devem ser respeitadas.

Saliente-se que esta falência é regulada pelo Decreto-lei nº 7.661/45.

Porto Alegre, aos 29 de maio de 2009,
sexta-feira.


Winfried Schlee
Promotor de Justiça

Cláudio Leite Pimentel
Marcelo Saldanha Rohenkohl
Deise Galvan Boessio
Ângelo Bonzanini Bossle
José Antonio Escosteguy Arregui
Ana Fernanda Tarrago Grovermann
Tangriane Forest Santos
Antônio Augusto Della Córte da Rosa
Christian Lisboa Rodrigues
Patrícia Martins Galvão da Silva
Laura Ely de Carvalho
Advogados
Eduardo Pinheiro Albi Anselmo
Rafael Dutra Corrêa da Silva
Cristiane Marcon
Thiago Oliveira de Medeiros
Fernando Geraldo Mendes Cavalcanti Neto
Acadêmicos

PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Florêncio Ygartua 288, conj.308
(51)3330-0400 Porto Alegre-RS
www.pimenteladvogados.com.br

10.6.4
P

**Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da
Comarca de Porto Alegre/RS**

FALÊNCIAS E CONCORDATAS

RECEBIDO EM

14 MAI 2009

O Escrivão

Processo nº 001/1.05.0333899-4

PIMENTEL & ROHENKOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS, atual denominação de **PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica inscrita no CPNJ sob n. 00581428/0001-75, com sede na Rua Florêncio Ygartua, n. 288, conj., 308, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS, por seu representante legal, vem à presença de Vossa Excelência dizer e requerer o que segue:

1. A Requerente, consoante certificado nestes autos, firmou com a Massa Falida de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada contrato de prestação de serviços jurídicos voltados à defesa e discussão, nas esferas administrativa e judicial, dos créditos tributários exigidos da contratante. Trata-se, na espécie, de trabalho voltado à redução do passivo fiscal da Massa, que alberga, sem sombra de dúvidas, valores de todo indevidos.

2. Na espécie, foi contratado, para além dos honorários de *pró-labore*, que pela Massa Falida seriam devidos valores a título de êxito com base no ganho econômico que fosse obtido com as medidas a serem intentadas pelo ora Requerente.

4

00165
P

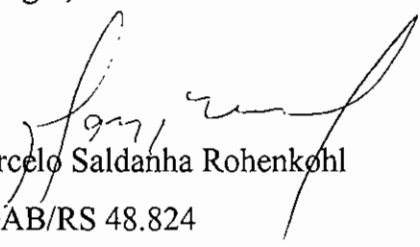
3. Pois bem. A certidão em anexo em anexo (doc. 2), de lavra da r. Coordenadoria da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, anota o trânsito em julgado da decisão de procedência dos embargos do devedor n. 2203.71.00.042407-3, e que determinou a extinção da execução fiscal n. 2002.71.00.007380-6.

4. Pois bem. Conforme discriminativo do débito inscrito em dívida ativa e do mandado de penhora (doc. 3), bem como da planilha de cálculo em anexo (doc. 04), verifica-se, em valores atualizados, que a referida decisão importou no ganho financeiro para a Massa Falida no total R\$ 855.870,60 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e sessenta centavos).

Isto posto, requer-se seja intimado o Síndico da Massa Falida para que proceda ao pagamento em nome do Requerente dos honorários de êxito que são devidos em face do trânsito em julgado da decisão acima referida, que importou para a Massa um ganho econômico de R\$ 855.870,60. Ditos honorários, calculados no montante de 8%, montam em **R\$ 68.469,64 (sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).**

Pede deferimento

Porto Alegre, 14 de maio de 2009.


p.p. Marcelo Saldanha Rohenkohl

OAB/RS 48.824

Cláudio Leite Pimentel
Marcelo Saldanha Rohenkohl
Deise Galvan Boessio
José Vicente de Carvalho Contursi
Ângelo Bonzanini Bossle
Felipe Esteves Grando
Maria Carolina Nogueira Simas
José Antonio Escosteguy Arregui
Ana Fernanda Tarrago Grovermann
Tangriane Foresti Santos
Advogados
Antônio Augusto Della Côrte da Rosa
Samantha Blume Picoral
Eduardo Pinheiro Albi Anselmo
Rafael Dutra Corrêa da Silva
Christian Lisboa Rodrigues
Dayse Mileski
Patrícia Martins Galvão da Silva
Laura Ely de Carvalho
Acadêmicos

PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Florêncio Ygartua 288, conj.308
(51)3330-0400 Porto Alegre-RS
www.pimenteladvogados.com.br

1016
P

Doc. 2

Certidão de trânsito em julgado

Decisão do STJ

Decisão do TRF4 que deu provimento aos embargos anulando a execução

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1019828/RS



CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que a r. decisão de fls. 181 / 182 transitou em julgado.

Remeto os presentes autos a(o) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO nesta data.

Brasília - DF, 26 de março de 2009



COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA

1 Volume(s)
1 Apenso(s)

CERTIDÃO

Recebo estes autos, CERTIFICO que, face a
julgamento proferido pelo Tribunal Superior, o acórdão
transitou em julgado. Faço baixar estes autos à VAR.
DE ORIGEM. Dia 14 de 09/2009.

Secretaria de Recursos TRF 4º Região



RECURSO ESPECIAL Nº 1.019.828 - RS (2007/0309769-9)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO : SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA -
MASSA FALIDA
REPR. POR : FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI - SÍNDICO
ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE PIMENTEL E OUTRO(S)

EMENTA

TRIBUTÁRIO – INVALIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 202 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E 2º, § 5º, DA LEI N. 6.830/80 – FALTA DE REQUISITO ESSENCIAL – RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de recurso especial interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição da República, contra acórdão Tribunal Regional Federal.

Alega a recorrente, em síntese, que o acórdão *a quo* violou os arts. 3º da Lei n. 6.830/80 e 204 do CTN, porquanto entende que a CDA preenche os respectivos requisitos de tal sorte que possui plena força executiva.

Contra-razões apresentadas (fls. 137/146). Após o exame de admissibilidade positivo exarado às fl. 154, subiram os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

É, no essencial, o relatório.

DA ESSÊNCIA DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia essencial dos autos restringe-se à verificação do preenchimento ou não dos requisitos legais necessários para a validade da CDA.

DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS DA CDA

Em consonância com o entendimento esposado no acórdão *a quo* é

cedição no STJ que os requisitos legais para a validade da CDA não têm caráter formal, mas essencial, visando permitir a correta identificação, por parte do devedor, do exato objeto da execução, com todas as suas partes constitutivas, principal e acessórias, com os respectivos fundamentos legais, de modo que possa garantir, amplamente, a via de defesa. Precedente: "3. A falta de indicação na CDA do fundamento legal da dívida referente às contribuições cobradas juntamente com o ITR leva à nulidade parcial do título executivo. Precedentes: REsp 807030/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ 13.03.2006 e REsp 781136/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 14.11.2005. 4. Inscrito o crédito na dívida ativa da União, é devida a cobrança do encargo previsto no Decreto-Lei 1.025/69 sobre o valor do crédito a ser executado. 5. Ausente o prequestionamento do art. 3º da Lei 8.847/94, inadmissível o conhecimento do apelo da União. 6. Recurso especial do particular conhecido em parte e provido também em parte. Recurso especial da União não conhecido." (REsp 964321/SC, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 4.10.2007, DJ 18.10.2007, p. 342).

Nesse sentido, verifica-se, portanto, a nulidade da CDA *in casu* e conseqüentemente a sua perda de força executiva.

DA SÚMULA 83/STJ

Das razões acima expendidas, verifica-se que o Tribunal *a quo* decidiu de acordo com jurisprudência desta Corte, de modo que se aplica, à espécie, o enunciado da Súmula 83/STJ, *verbis*: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida."

A interpretação do Tribunal *a quo* está em conformidade com a jurisprudência do STJ no sentido de que na hipótese da falta de requisitos legais considerados essenciais para garantir, amplamente, a via de defesa do devedor, necessariamente implica na nulidade da Certidão da Dívida Ativa.

Ante o exposto, com arrimo no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2008.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Relator

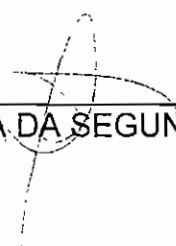


1019828/RS
f

REsp 1019828/RS

**RECEBIMENTO E ENCAMINHAMENTO À
PUBLICAÇÃO**

Recebi os presentes autos do Excelentíssimo
Senhor Ministro Relator e encaminho à
publicação a r. decisão retro, nesta data.
Brasília, 22 de fevereiro de 2008



COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no Diário da Justiça
desta data a r. decisão retro. Certifico, ainda, que
foi(foram) intimado(s) o Ministério Público Federal
e, caso figurem como parte dos presentes autos, a
União, a Fazenda Nacional, e as Entidades
Federais elencadas no art. 17, da Lei nº
10.910/04, com a expedição de Mandado de
Intimação, conforme determina a lei em vigor.
Brasília, 26 de fevereiro de 2008

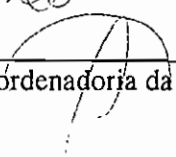


COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA

CERTIDÃO

Certifico que o Mandado de Intimação da r. decisão retro, devidamente
cumprido, foi arquivado nesta Coordenadoria, com a nota de ciência do
representante legal da **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL** nesta data.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.



STJ - Coordenadoria da Segunda Turma

CERTIDÃO

Certifico que o Mandado de Intimação da r. decisão retro, devidamente cumprido, foi arquivado nesta Coordenadoria, com a nota de ciência do representante legal do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008



STJ - Coordenadoria da Segunda Turma

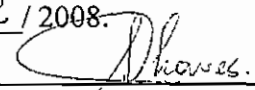
RETIRADA DE AUTOS

Certifico que os presentes autos foram retirados pelo (a)

PGF

em 27 / 02 / 2008, e devolvidos nesta data.

Brasília, 29 / 02 / 2008.



STJ – Coordenadoria da 2ª Turma

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1.019.828/RS



JUNTADA

Junto aos presentes autos a petição nº 43546/2008 -
PETIÇÃO REQUERENDO .

Brasília, 10 de março de 2008.



STJ - COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ADJUNTORIA DE CONTENCIOSO

10173
P

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Processo : Resp 1.019.828/RS (2007/0309769-9)
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Recorrido : SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PROVADA –
MASSA FALIDA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE PROTOCOLO DE PETIÇÕES
06 MAR 2008 15:26
00043546

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS,
autarquia federal representada pela Procuradoria-Geral Federal, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Conforme deliberado em Assembléia Conjunta realizada em 08 de
janeiro de 2008 em Brasília, foi deflagrado movimento grevista dos membros da
Advocacia-Geral da União (Advogados da União, Procuradores Federais e Procuradores
da Fazenda Nacional) em conjunto com os Defensores Públicos Federais a partir do dia
17 de janeiro último, por tempo indeterminado.

Desta forma, nos termos do artigo 265, V do Código de Processo Civil,
requer a suspensão das intimações e da contagem dos prazos processuais na presente ação
até o final do movimento grevista, tendo em vista a impossibilidade de atendimento dos
feitos, ressalvados os casos urgentes que serão atendidos em regime de plantão.

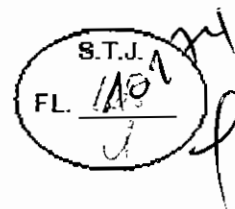
Termos em que pede deferimento
Brasília, 4 de março de 2008.

PATRÍCIA GOMES BULHÕES DA SILVA
Procuradora Federal – Plantão de Greve
Matrícula n.º 1.480.201

LUCIANA HOFF
Adjunta de Contencioso/PGF
Matrícula n.º 13113631 / OAB/DF n.º 16063

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1.019.828/RS



CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Ministro
HUMBERTO MARTINS, Relator.
Brasília, 10 de março de 2008.



STJ - COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA

(em 1 vol. e 1 apenso(s))

156
70175
P

RECURSO ESPECIAL Nº 1.019.828 - RS (2007/0309769-9)

RELATOR : **MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO : SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA -
MASSA FALIDA
REPR. POR : FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI - SÍNDICO
ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE PIMENTEL E OUTRO(S)

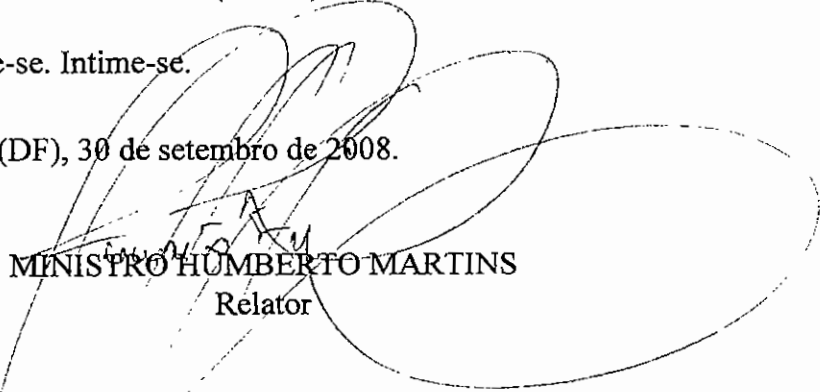
DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA - MASSA FALIDA, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de suspensão de prazos da ora recorrente (fl. 164).

Publique-se. Intime-se.

Brasília (DF), 30 de setembro de 2008.

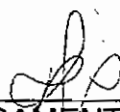

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Relator



REsp 1019828/RS

**RECEBIMENTO E ENCAMINHAMENTO À
PUBLICAÇÃO**

Recebi os presentes autos do Excelentíssimo
Senhor Ministro Relator e encaminho à
publicação a r. decisão retro, nesta data.
Brasília, 03 de outubro de 2008



SEÇÃO DE PROCESSAMENTO E PETIÇÕES
DA SEGUNDA TURMA

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da
Justiça Eletrônico/STJ em 09/10/2008 a r. decisão
retro e considerada publicada na data abaixo
mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei
11.419/2006. Certifico, ainda, que foi(foram)
intimado(s) o Ministério Público Federal e, caso
figurem como parte dos presentes autos, a União,
a Fazenda Nacional, e as Entidades Federais
elencadas no art. 17, da Lei nº 10.910/04, com a
expedição de Mandado de Intimação, conforme
determina a lei em vigor.
Brasília, 10 de outubro de 2008



SEÇÃO DE PROCESSAMENTO E PETIÇÕES
DA SEGUNDA TURMA

12177
P

CERTIDÃO

Certifico que o Mandado de Intimação da r. decisão retro, devidamente cumprido, foi arquivado nesta Coordenadoria, com a nota de ciência do representante legal do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**.

Brasília, 10 de outubro de 2008.



STJ - Coordenadoria da Segunda Turma

CERTIDÃO

Certifico que o Mandado de Intimação da r. decisão retro, devidamente cumprido, foi arquivado nesta Coordenadoria, com a nota de ciência do representante legal da **FAZENDA NACIONAL**, nesta data.

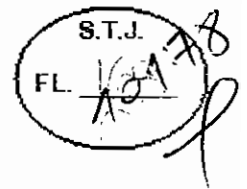
Brasília, 10 de outubro de 2008



STJ - Coordenadoria da Segunda Turma

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1.019.828/RS



JUNTADA

Junto aos presentes autos a petição nº 258833/2008 -
PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO .

Brasília, 21 de outubro de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'DTR', written over a horizontal line.

STJ - COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA

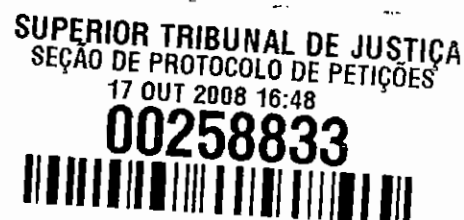
Cláudio Leite Pimentel
Marcelo Saldanha Rohenkohl
Deise Galvan Boessio
José Vicente de Carvalho Contursi
Ângelo Bonzanini Bossle
Felipe Esteves Grandó
Maria Carolina Nogueira Simas
José Antonio Escosteguy Arregui
Juliana Bramraitner da Silva
Ana Fernanda Tarrago Grovermann
Advogados
Antônio Augusto Delia Corte da Rosa
Samantha Blume Picoral
Patrícia Da Cas Basso
Eduardo Pinheiro Albi Anselmo
Rafael Dutra Corrêa da Silva
Acadêmicos

PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Florêncio Ygartua 288, conj.308
(51)3330-0400 Porto Alegre-RS
www.pimenteladvogados.com.br

10479
C

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS



MASSA FALIDA DE SAOEX S/A
SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, já qualificada no **Recurso Especial** que, sob n.º 1.019.828-RS (2007/0309769-9), lhe promove o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, vem, por seu procurador signatário, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para dizer e requerer o que segue:

1. Intimada a se manifestar acerca da petição de fls. 164 dos autos, na qual a Recorrente postula a suspensão dos seus prazos em virtude da greve dos advogados públicos federais, a Recorrida entende que não se justifica tal medida.

2. Ocorre que a referida greve foi encerrada no dia 11 de abril do corrente ano, conforme notícia anexa, extraída do próprio site da Advocacia Geral da União (http://www.agu.gov.br/noticias/inteiro_teor_noticias.asp?codconteudo=9218&codsec).

Cláudio Leite Pimentel
Marcelo Saldanha Rohenkohl
Deise Galvan Boessio
José Vicente de Carvalho Contursi
Ângelo Bonzanini Bossle
Felipe Esteves Grando
Maria Carolina Nogueira Simes
José Antonio Escosteguy Arrégui
Juliana Bramraiter da Silva
Ana Fernanda Tarrago Grovermann
Advogados
Antônio Augusto Della Córte da Rosa
Samantha Blume Picoral
Patrícia Da Cas Basso
Eduardo Pinheiro Albi Anselmo
Rafael Dutra Corrêa da Silva
Acadêmicos

PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Florêncio Ygartua 288, conj.308
(51)3330-0400 Porto Alegre-RS
www.pimenteladvogados.com.br

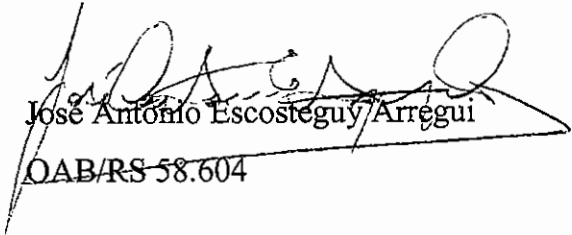
17/10/2008
C

3. Assim, a Recorrida não concorda com o pleito da Recorrente e requer o normal prosseguimento do feito.

4. Requer, por fim, a juntada do instrumento de substabelecimento anexo e reitera o pedido que todas as suas intimações na imprensa oficial relativas ao presente feito sejam procedidas exclusivamente em nome do procurador Cláudio Leite Pimentel, inscrito na OAB/RS sob n.º 19.507.

Pede deferimento.

De Porto Alegre/RS, para Brasília/DF, 17 de outubro de 2008.


José Antonio Escosteguy Arrégui
OAB/RS 58.604

Cláudio Leite Pimentel
Marcelo Saldanha Rohenkohl
Deise Galvan Boessio
José Vicente de Carvalho Contursi
Ângelo Bonzanini Bossle
Felipe Esteves Grandó
Maria Carolina Nogueira Simas
José Antonio Escosteguy Arregui
Juliana Bramraiter da Silva
Ana Fernanda Tarrago Grovermann
Advogados
Antônio Augusto Della Córte da Rosa
Samantha Blume Picoral
Patrícia Da Cas Basso
Eduardo Pinheiro Albi Anselmo
Rafael Dutra Corrêa da Silva
Acadêmicos

PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Florêncio Ygartua 288, conj.308
(51)3330-0400 Porto Alegre-RS
www.pimenteladvogados.com.br

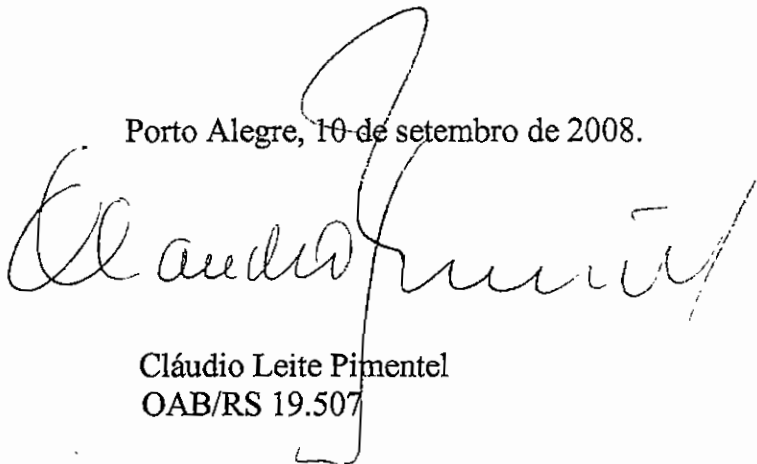
17/01/81
C
f

SUBSTABELECIMENTO

Processo nº. 2.019.822-RS (200710304769-9)

CLÁUDIO LEITE PIMENTEL, advogado,
inscrito na OAB/RS sob n.º 19.507, SUBSTABELECE,
com reserva de poderes, a **JOSÉ ANTONIO
ESCOSTEGUY ARREGUI**, brasileiro, advogado,
inscrito na OAB/RS sob n.º 58.604, com endereço
profissional na rua Florêncio Ygartua, n.º 288, conjunto
308, em Porto Alegre - RS, onde recebe intimações, os
poderes que foram conferidos por
MASSA FALIDA DE SODEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA

Porto Alegre, 10 de setembro de 2008.



Cláudio Leite Pimentel
OAB/RS 19.507

10482
f**Notícias****Advogados públicos federais suspendem a greve**

A Advocacia-Geral da União (AGU) recebeu na tarde desta sexta-feira (11/04) o Ofício Circular nº 30 do Fórum Nacional da Advocacia Pública que comunica a suspensão do movimento grevista. No documento, o Fórum informa o resultado da consulta realizada junto aos associados das entidades de classe que representam as carreiras da AGU.

O Fórum também reitera a necessidade de se retomar as negociações junto ao Governo Federal para "adequação e cumprimento do acordo salarial firmado com as carreiras da AGU em novembro de 2007".

O ministro José Antonio Dias Toffoli e toda a direção da AGU estão convictos de que a decisão do Fórum pela suspensão da greve é um ato importante e positivo para estabelecimento de um ambiente mais profícuo para negociações com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Assim como afirmado pelo ministro Toffoli em todas as manifestações oficiais desde a deflagração da greve, a direção da Advocacia-Geral da União mantém-se firme no propósito de intermediar e facilitar o diálogo entre as carreiras que integram a AGU e o Governo Federal.

* instituição cumprimenta as entidades que compõem o Fórum e todos os vogados públicos e procuradores que, por ampla maioria, decidiram reassumir suas funções. Esse ato de boa-fé fará toda a diferença na busca de viabilidade orçamentária para readequação e efetivação do acordo salarial.

Leia abaixo a íntegra do ofício e do boletim extraordinário do Fórum Nacional da Advocacia-Pública Federal.

Ofício Circular Nº 30
Boletim Extraordinário

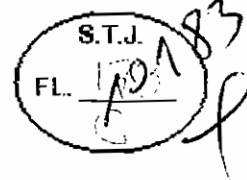
**Assessoria de Comunicação Social
Advocacia-Geral da União**

Data de publicação 11/04/2008

© 2007 AGU. Todos os direitos reservados.

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1.019.828/RS



CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Ministro
HUMBERTO MARTINS, Relator.
Brasília, 21 de outubro de 2008.

STJ - COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA

(em 1 vol. e 1 apenso(s))

Superior Tribunal de Justiça



REsp 1.019.828/RS

JUNTADA

Junto aos presentes autos a petição nº 8229/2009 -
PETIÇÃO REQUERENDO.

Brasília, 09 de fevereiro de 2009.



STJ - COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA

Claudio Leite Pimentel
Marcelo Saldanha Rohenkohl
Deise Galvan Boessio
José Vicente de Carvalho Contursi
Angelo Bonzanini Bossic
Felipe Esteves Grando
Maria Carolina Nogueira Simas
Ana Fernanda Tarrago Grovermann
Tangriano Forest
Antônio Augusto Della Corte da Rosa
Advogados
Samantha Blume Picoral
Eduardo Pinheiro Albi Anselmo
Rafael Dutra Corrêa da Silva
Christian Lisboa Rodrigues
Patrícia Martins Galvão da Silva
Laura Ely de Carvalho
Cristiane Marcon
Acadêmicos

PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Florêncio Ygartua 288, conj.308
(51)3330-0400 Porto Alegre-RS
www.pimenteladvogados.com.br

10183
P

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE PROTOCOLO DE PETIÇÕES
26 JAN 2009 15:11
00008229


SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS

**MASSA FALIDA DE SAOEX S/A SEGURADORA
E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, já qualificada nos autos da **ação de embargos do
devedor n. 2003.71.00.042407-3**, na qual foi interposto **recurso especial** sob n.º
1.019.828-RS pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**,
vem, por seu procurador signatário, respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, para dizer e requerer o que segue:

1. A ora Peticionária foi intimada, em 10 de outubro de 2008, para se manifestar acerca dos pedidos de suspensão das intimações e contagem de prazos processuais postulados pelo INSS em virtude da greve dos advogados públicos federais¹ à época ocorrida, e que, segundo argumentação do nobre procurador da Autarquia, impediria o adequado acompanhamento processual de seus feitos (fl. 166).

¹ A greve em questão foi encerrada no dia 11 de abril de 2008, conforme pode ser verificado em notícia veiculada no site da AGU:
http://www.agu.gov.br/noticias/inteiro_teor_noticias.asp?codconteudo=9218&codsec

17/186
1P
P

2. No prazo designado para tanto, com efeito, compareceu aos autos a fim de demonstrar a sua discordância em relação ao pleito intentado pelo INSS. Requereu, por conseguinte, o normal prosseguimento do feito.

3. Pois bem. Ao verificar através do *site* deste E. STJ que tais manifestações ainda pendem de análise por Vossa Excelência (Doc. 01), vem a **Peticionária ratificar a inconformidade manifestada em relação aos pedidos formulados pelo INSS, especialmente porque se extrai dos autos que foram efetuados somente na véspera de expirar o prazo de 10 dias para a Autarquia interpor recurso contra a decisão que negou provimento ao seu recurso especial proferida às fls. 160/161.** Ou seja, o INSS foi intimado do teor do *decisum* referido no dia **26/02/2008** e apenas veio aos autos se pronunciar sobre a impossibilidade de “atendimento de seus feitos” no dia **06/03/2008**.

4. Além disto, impende salientar que **a greve em questão encerrou em abril de 2008, ou seja, há quase um ano que a atividade dos procuradores federais já está normalizada.** Assim sendo, não há como se vislumbrar qualquer razoabilidade para que sejam deferidos os pedidos de suspensão das intimações e contagem dos prazos relativos a presente demanda.

Ante o exposto, requer sejam desacolhidos os pedidos formulados pelo INSS à fl. 164, impondo-se, via de consequência, o prosseguimento do feito mediante a certificação de seu trânsito em julgado e determinação de retorno dos autos à origem, como de praxe.

Cláudio Leite Pimentel
Marcelo Saldanha Rohenkohl
Deise Galvan Boessio
José Vicente de Carvalho Contursi
Ângelo Bonzanini Bossle
Felipe Esteves Grando
Maria Carolina Nogueira Simas
Ana Fernanda Tarrago Grovermann
Tangriane Forest
Antônio Augusto Della Cõte da Rosa
Advogados
Samantha Blume Picoral
Eduardo Pinheiro Albi Anselmo
Rafael Dutra Corrêa da Silva
Christian Lisboa Rodrigues
Patricia Martins Galvão da Silva
Laura Ely de Carvalho
Cristiane Marcon
Acadêmicos

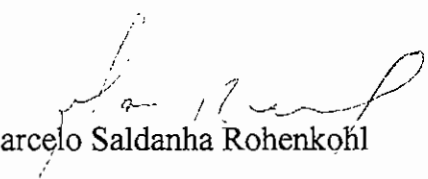
PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Florêncio Ygartua 288, conj.308
(51)3330-0400 Porto Alegre-RS
www.pimenteladvogados.com.br

12187
P

Requer, igualmente, que as intimações sejam procedidas exclusivamente em nome do advogado Cláudio Leite Pimentel, OAB/RS 19.507, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

De Porto Alegre para Brasília, 26 de janeiro de 2008.


pp. Marcelo Saldanha Rohenkohl
OAB/RS 48.824

STJ - O Tribunal da Cidadania

Processos

PROCESSO : **REsp 1019828** UF: **RS** REGISTRO: **2007/0309769-9**
RECURSO ESPECIAL
AUTUAÇÃO : **14/01/2008**
RECORRENTE : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
RECORRIDO : **SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**
RELATOR(A) : **Min. HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA**
ASSUNTO : **Execução Fiscal - Embargos - Devedor**
LOCALIZAÇÃO: **Entrada em GABINETE DO MINISTRO HUMBERTO EUSTÁQUIO**
SOARES MARTINS em 22/10/2008

FASES

21/10/2008 -09:20 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A)
21/10/2008 -09:16 -PETIÇÃO Nº 258833/2008
(PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) JUNTADA
20/10/2008 -13:01 -PETIÇÃO 258833/2008 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO)
RECEBIDA NA COORDENADORIA
20/10/2008 -09:01 -PETIÇÃO Nº 258833/2008 PROC -
PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO PROTOCOLADA EM
17/10/2008.
14/10/2008 -08:18 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 002661-2008-CORD2T
(DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A)
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 14/10/2008 ARQUIVADO
NESTA COORDENADORIA
10/10/2008 -18:48 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 002664-2008-CORD2T
(DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A)
FAZENDA NACIONAL EM 10/10/2008 ARQUIVADO NESTA
COORDENADORIA
10/10/2008 -13:34 -PROCESSO DEVOLVIDO DA REPROGRAFIA
10/10/2008 -11:07 -PROCESSO REMETIDO PARA REPROGRAFIA - SOLICITADO PELO
ADVOGADO FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA
(REPRESENTANTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES JUNIOR)
10/10/2008 -07:01 -**DESPACHO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADO NO DJE**
EM 10/10/2008
09/10/2008 -19:04 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DISPONIBILIZADO NO DJE
EM 09/10/2008
03/10/2008 -12:29 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DETERMINANDO A
MANIFESTAÇÃO DA SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA
PRIVADA - MASSA FALIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS,
ACERCA DA PETIÇÃO DE SUSPENSÃO DE PRAZOS DA ORA
RECORRENTE (FL. 164). AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
(PREVISTA PARA 10/10/2008) - PETIÇÃO Nº 43546/2008
(PETIÇÃO REQUERENDO)

10188
f

10/03/2008
10/03/2008
f

10/03/2008 -15:15 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A)

10/03/2008 -15:12 -PETIÇÃO Nº 43546/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) JUNTADA

07/03/2008 -14:04 -PETIÇÃO 43546/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) RECEBIDA NA COORDENADORIA

06/03/2008 -17:41 -PETIÇÃO Nº 43546/2008 PETREQ - PETIÇÃO REQUERENDO PROTOCOLADA EM 06/03/2008.

29/02/2008 -16:41 -PROCESSO DEVOLVIDO

28/02/2008 -18:55 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000254-2008-CORD2T (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 27/02/2008 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

27/02/2008 -15:38 -PROCESSO RETIRADO PELO ADVOGADO LUCIANA HOFF CORREA (REPRESENTANTE: ANTONIO JORGE SILVA SANTOS)

26/02/2008 -19:12 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000255-2008-CORD2T (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REPRESENTADO POR PROCURADORIA-GERAL FEDERAL EM 26/02/2008 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

26/02/2008 -09:34 -**DECISÃO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADA NO DJ DE 26/02/2008**

22/02/2008 -10:19 -DECISÃO DO MINISTRO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 26/02/2008)

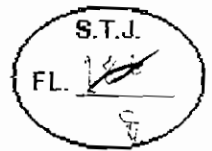
30/01/2008 -09:37 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD

22/01/2008 -19:18 -PROCESSO DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO DO PROCESSO 2007/0168210-7 EM 22/01/2008 - MINISTRO HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.gov.br

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1.019.828/RS



CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Ministro
HUMBERTO MARTINS, Relator.
Brasília, 09 de fevereiro de 2009.

STJ - COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA

(em 1 vol. e 1 apenso(s))

12191
P

RECURSO ESPECIAL Nº 1.019.828 - RS (2007/0309769-9)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO : SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA -
MASSA FALIDA
REPR. POR : FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI - SÍNDICO
ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE PIMENTEL E OUTRO(S)

DESPACHO

Vistos.

Em razão do entendimento esposado pelo STJ, nego o pedido de suspensão de prazo processual (art. 265, inciso V, do CPC), formulado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (fl. 164).

Em sentido correlato, a transcrição do acórdão:

"PROCESSUAL CIVIL – SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – IMPOSSIBILIDADE – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ – PRECEDENTES.

1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.

2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais, no

*Superior Tribunal de Justiça*18492
P

período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.

Agravo regimental improvido."

(AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 12.6.2007, DJ 28.6.2007, p. 890.)

Sem mais para o momento, encaminhem-se os autos à Coordenadoria da Segunda Turma, para as providências de estilo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2009.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Relator



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.71.00.042407-3/RS

RELATOR : Juiz LEANDRO PAULSEN
APELANTE : SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDENCIA
PRIVADA massa falida
ADVOGADO : Claudio Leite Pimentel e outros
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : Solange Dias Campos Preussler
APELADO : (Os mesmos)

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos à execução fiscal na qual a parte demandante (massa falida), pretende a extinção do feito executório em apenso (nº 2002.71.00.007380-6). Alega em preliminar a nulidade do auto de lançamento que deu origem à CDA objeto da demanda. No mérito postula a não incidência de juros contra a massa falida e o reconhecimento da inconstitucionalidade da aplicação da taxa SELIC para atualização do crédito tributário e dos valores a título de seguro acidente de trabalho, bem como o afastamento da contribuição do INCRA. O r. *decisum* acolheu parcialmente a pretensão para o fim de tornar inexigíveis os juros equivalente à SELIC ao período posterior a 06/03/2002 (data da falência) e a contribuição para o INCRA. Honorários proporcionais à sucumbência (70% em favor do INSS e 30% ao patrono da autora, admitindo-se a compensação.

Insurgiu-se a autora pugnando a reforma da sentença no sentido de que fosse acolhida a preliminar de nulidade da CDA e, outrossim, para que tornasse inexigível a SAT e para inaplicar a taxa SELIC. O INSS apelou para que o pleito fosse considerado improcedente *in totum*.

Com contra-razões e também por força de remessa oficial, o qual tenho interposto *ex lege* (Súmula 423 - STF), vieram os autos a esta Corte.

É o relatório.

VOTO

Os requisitos necessários à validade da CDA estão estampados no § 5º do art. 2º da Lei 6.830/80 e 202 do CTN.

Verifico, contudo, que não restaram atendidos pelo título em questão, que não especifica sequer a natureza do crédito tributário. Efetivamente, não se tem como identificar qual o crédito objeto de cobrança.



1293
P



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

A única referência é à origem (COFNISSÃO DE DÍVIDA FISCAL). Ocorre que, se de um lado, é certo que a confissão do contribuinte dispensa o lançamento, de outro, não supre a necessidade de especificação da natureza do débito por ocasião da inscrição em dívida.

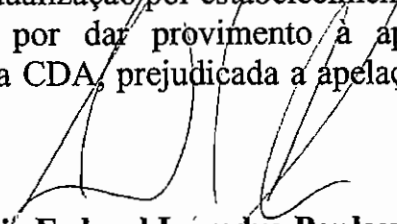
Não se deve confundir a formalização do crédito, quanto à sua existência, com a necessidade de o título preencher aos requisitos mínimos para que se lhe possa atribuir a presunção de certeza, dentre os quais indicar a natureza do débito.

E a fundamentação legal constante da CDA não chega a auxiliar na identificação da natureza do débito, porquanto há um rol completo das contribuições administradas pelo INSS, com a legislação toda aplicável, algumas desde 1960, outras desde 1991. Aliás, tal característica da CDA em questão faz com que não cumpra também a necessidade de especificação do fundamento legal do crédito, que deve ser posto de maneira ao menos capaz de ensejar a sua identificação, permitindo a defesa no prazo legal. O rol completo de dispositivos legais pertinentes às contribuições, sem a especificação da hipótese específica em questão, inclusive com cláusulas condicionais, como a referente à multa, em que constam percentuais com a referência "se o crédito não foi objeto de parcelamento", "se o crédito foi objeto de parcelamento", não cumpre a exigência legal de explicitação do fundamento legal do crédito.

Considere-se, ainda, que o Discriminativo de Crédito Inscrito acostado à CDA também não favorece a sua interpretação, pois apenas aponta valores globais por competência, sem especificação das contribuições, de modo que não contribui para a identificação da natureza do crédito.

Tais irregularidade, pois, são insanáveis, não sendo o caso de adentrar na análise das contribuições que supostamente possam estar em cobrança, dentre as quais algumas sabidamente indevidas, como a contribuição ao INCRA, considerada pelo STJ como revogada já com a Lei 7.787/89 e, de qualquer modo, inexigível das empresas urbanas (Resp 396.206/RS; Resp 316.571/PR), e a contribuição ao SAT, supostamente apurada com suporte no critério dos Decretos. 2.173/97 e 3.048/99, que incorreram na ilegalidade também já reconhecida pelo STJ de considerarem um único grau de risco para cada pessoa jurídica, sem individualização por estabelecimento.

Assim, voto por dar provimento à apelação da Embargante, reconhecendo a nulidade da CDA, prejudicada a apelação da União e a remessa oficial.


Juiz Federal Leandro Paulsen
Relator





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.71.00.042407-3/RS

RELATOR : Juiz LEANDRO PAULSEN
APELANTE : SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDENCIA
PRIVADA massa falida
ADVOGADO : Claudio Leite Pimentel e outros
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : Solange Dias Campos Preussler
APELADO : (Os mesmos)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CDA. NULIDADE.

Os requisitos necessários à validade da CDA estão estampados no § 5º do art. 2º da Lei 6.830/80 e 202 do CTN.

A CDA, no caso, não especifica sequer a natureza do crédito tributário.

E a fundamentação legal constante da CDA não chega a auxiliar na identificação da natureza do débito, porquanto há um rol completo das contribuições administradas pelo INSS, com a legislação toda aplicável, algumas desde 1960, outras desde 1991. Aliás, tal característica da CDA em questão faz com que não cumpra também a necessidade de especificação do fundamento legal do crédito, que deve ser posto de maneira ao menos capaz de ensejar a sua identificação, permitindo a defesa no prazo legal. O rol completo de dispositivos legais pertinentes às contribuições, sem a especificação da hipótese específica em questão, inclusive com cláusulas condicionais, como a referente à multa, em que constam percentuais com a referência "se o crédito não foi objeto de parcelamento", "se o crédito foi objeto de parcelamento", não cumpre a exigência legal de explicitação do fundamento legal do crédito.

Considere-se, ainda, que o Discriminativo de Crédito Inscrito acostado à CDA também não favorece a sua interpretação, pois apenas aponta valores globais por competência, sem especificação das contribuições inscritas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da Embargante, prejudicada a apelação da União e a remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2006.



12797
116
P



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Juiz Federal Leandro Paulsen
Relator



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

*** 2ª TURMA ***

(2003.71.00.042407-3) SESSÃO: 24/10/2006 AC-RS 200371000424073

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz Federal LEANDRO PAULSEN

PRESIDENTE DA SESSÃO : Exmo. Sr. Des. Federal DIRCEU DE ALMEIDA SOARES

PROCURADOR DA REPÚBLICA: Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO BECKHAUSEN

AUTUAÇÃO

APTE : SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA massa falida

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APDO : (Os mesmos)

ADVOGADOS

ADV : Claudio Leite Pimentel e outros

ADV : Solange Dias Campos Preussler

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação do Des. Federal-Presidente da 2ª TURMA, este processo foi incluído na pauta do dia 24.10.2006, publicada DJU de 18.10.2006, da qual foi intimado(a), por mandado arquivado nesta secretaria, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a UNIÃO FEDERAL, FAZENDA NACIONAL e as demais PROCURADORIAS FEDERAIS.

Certifico, ainda, que a Egrégia 2ª TURMA ao apreciar os autos processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu seguinte decisão:

A TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO EMBARGANTE, RECONHECENDO A NULIDADE DA CDA, PREJUDICADA A APELAÇÃO UNIÃO E A REMESSA OFICIAL.

RELATOR DO ACÓRDÃO : Juiz Federal LEANDRO PAULSEN

VOTANTE (s): Des. Federal DIRCEU DE ALMEIDA SOARES

Des. Federal ANTONIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário(a)



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que na data de 01.11.06 foi efetivada a intimação eletrônica do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, do acórdão da(s) fl(s). 116/116 V., conforme comprovante arquivado nesta Secretaria. Certifico, também, que o referido acórdão foi incluído no Boletim de Acórdãos nº 538/06 desta Secretaria, e publicado no Diário da Justiça da União, Seção 2, de 01/11/06. Dou Fé.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2006.

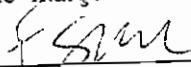
Seção de Processamento da Secretaria da 2ª Turma

10200
f

CERTIDÃO

Certifico que o Mandado de Intimação da r. decisão retro, devidamente cumprido, foi arquivado nesta Coordenadoria, com a nota de ciência do representante legal do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**.

Brasília, 02 de março de 2009

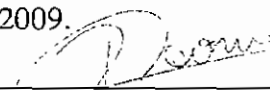

STJ - Coordenadoria da Segunda Turma

RETIRADA DE AUTOS

Certifico que os presentes autos foram retirados pelo (a)

FN
em 03/03/2009 e devolvidos nesta data.

Brasília, 25/03/2009.


STJ - Coordenadoria da 2ª Turma

10201
P



REsp 1019828/RS

**RECEBIMENTO E ENCAMINHAMENTO À
PUBLICAÇÃO**

Recebi os presentes autos do Excelentíssimo
Senhor Ministro Relator e encaminho à
publicação a r. decisão retro, nesta data.
Brasília, 26 de fevereiro de 2009

ruif

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO E PETIÇÕES
DA SEGUNDA TURMA

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da
Justiça Eletrônico/STJ em 27/02/2009 a r. decisão
retro e considerada publicada na data abaixo
mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei
11.419/2006. Certifico, ainda, que foi(foram)
intimado(s) o Ministério Público Federal e, caso
figurem como parte dos presentes autos, a União,
a Fazenda Nacional, e as Entidades Federais
elencadas no art. 17, da Lei nº 10.910/04, com a
expedição de Mandado de Intimação, conforme
determina a lei em vigor.

Brasília, 02 de março de 2009

ruif

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO E PETIÇÕES
DA SEGUNDA TURMA

CERTIDÃO

Certifico que o Mandado de Intimação da r. decisão retro, devidamente
cumprido, foi arquivado nesta Coordenadoria, com a nota de ciência do
representante legal da **FAZENDA NACIONAL**, nesta data.

Brasília, 02 de março de 2009

[Signature]

STJ - Coordenadoria da Segunda Turma

Cláudio Leite Pimentel
Marcelo Saldanha Rohenkohl
Deise Galvan Boessio
José Vicente de Carvalho Contursi
Ângelo Bonzanini Bossle
Felipe Esteves Grando
Maria Carolina Nogueira Simas
José Antonio Escosteguy Arregui
Ana Fernanda Tarrago Grovermann
Tangriane Forest Santos
Advogados
Antônio Augusto Della Córte da Rosa
Samantha Blume Picoral
Eduardo Pinheiro Albi Anselmo
Rafael Dutra Corrêa da Silva
Christian Lisboa Rodrigues
Dayse Mileski
Paírlcia Martins Galvão da Silva
Laura Ely de Carvalho
Acadêmicos

PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Florêncio Ygartua 288, conj.308
(51)3330-0400 Porto Alegre-RS
www.pimenteladvogados.com.br

13202
f

Doc. 3

Discriminativo do crédito inscrito em dívida ativa

**Mandado de penhora com valor atualizado da execução em maio de
2003**

DES. ATRIBUICAO DE CREDITO INSCRITO - SUSTENTADO POR ESTABELECIMENTO

Credits: 4/ 5/ 6/ 7/ 8/ 9/ 10/

DOI: 10.1002/9781118471991.ch55

... 1997-1998 - 1999-2000 - 2001-2002 - 2003-2004 - 2005-2006 - 2007-2008 - 2009-2010 - 2011-2012 - 2013-2014 - 2015-2016 - 2017-2018 - 2019-2020 - 2021-2022 - 2023-2024 - 2025-2026 - 2027-2028 - 2029-2030 - 2031-2032 - 2033-2034 - 2035-2036 - 2037-2038 - 2039-2040 - 2041-2042 - 2043-2044 - 2045-2046 - 2047-2048 - 2049-2050 - 2051-2052 - 2053-2054 - 2055-2056 - 2057-2058 - 2059-2060 - 2061-2062 - 2063-2064 - 2065-2066 - 2067-2068 - 2069-2070 - 2071-2072 - 2073-2074 - 2075-2076 - 2077-2078 - 2079-2080 - 2081-2082 - 2083-2084 - 2085-2086 - 2087-2088 - 2089-2090 - 2091-2092 - 2093-2094 - 2095-2096 - 2097-2098 - 2099-2100 - 2101-2102 - 2103-2104 - 2105-2106 - 2107-2108 - 2109-2110 - 2111-2112 - 2113-2114 - 2115-2116 - 2117-2118 - 2119-2120 - 2121-2122 - 2123-2124 - 2125-2126 - 2127-2128 - 2129-2130 - 2131-2132 - 2133-2134 - 2135-2136 - 2137-2138 - 2139-2140 - 2141-2142 - 2143-2144 - 2145-2146 - 2147-2148 - 2149-2150 - 2151-2152 - 2153-2154 - 2155-2156 - 2157-2158 - 2159-2160 - 2161-2162 - 2163-2164 - 2165-2166 - 2167-2168 - 2169-2170 - 2171-2172 - 2173-2174 - 2175-2176 - 2177-2178 - 2179-2180 - 2181-2182 - 2183-2184 - 2185-2186 - 2187-2188 - 2189-2190 - 2191-2192 - 2193-2194 - 2195-2196 - 2197-2198 - 2199-2200 - 2201-2202 - 2203-2204 - 2205-2206 - 2207-2208 - 2209-2210 - 2211-2212 - 2213-2214 - 2215-2216 - 2217-2218 - 2219-2220 - 2221-2222 - 2223-2224 - 2225-2226 - 2227-2228 - 2229-2230 - 2231-2232 - 2233-2234 - 2235-2236 - 2237-2238 - 2239-2240 - 2241-2242 - 2243-2244 - 2245-2246 - 2247-2248 - 2249-2250 - 2251-2252 - 2253-2254 - 2255-2256 - 2257-2258 - 2259-2260 - 2261-2262 - 2263-2264 - 2265-2266 - 2267-2268 - 2269-2270 - 2271-2272 - 2273-2274 - 2275-2276 - 2277-2278 - 2279-2280 - 2281-2282 - 2283-2284 - 2285-2286 - 2287-2288 - 2289-2290 - 2291-2292 - 2293-2294 - 2295-2296 - 2297-2298 - 2299-2300 - 2301-2302 - 2303-2304 - 2305-2306 - 2307-2308 - 2309-2310 - 2311-2312 - 2313-2314 - 2315-2316 - 2317-2318 - 2319-2320 - 2321-2322 - 2323-2324 - 2325-2326 - 2327-2328 - 2329-2330 - 2331-2332 - 2333-2334 - 2335-2336 - 2337-2338 - 2339-2340 - 2341-2342 - 2343-2344 - 2345-2346 - 2347-2348 - 2349-2350 - 2351-2352 - 2353-2354 - 2355-2356 - 2357-2358 - 2359-2360 - 2361-2362 - 2363-2364 - 2365-2366 - 2367-2368 - 2369-2370 - 2371-2372 - 2373-2374 - 2375-2376 - 2377-2378 - 2379-2380 - 2381-2382 - 2383-2384 - 2385-2386 - 2387-2388 - 2389-2390 - 2391-2392 - 2393-2394 - 2395-2396 - 2397-2398 - 2399-2400 - 2401-2402 - 2403-2404 - 2405-2406 - 2407-2408 - 2409-2410 - 2411-2412 - 2413-2414 - 2415-2416 - 2417-2418 - 2419-2420 - 2421-2422 - 2423-2424 - 2425-2426 - 2427-2428 - 2429-2430 - 2431-2432 - 2433-2434 - 2435-2436 - 2437-2438 - 2439-2440 - 2441-2442 - 2443-2444 - 2445-2446 - 2447-2448 - 2449-2450 - 2451-2452 - 2453-2454 - 2455-2456 - 2457-2458 - 2459-2460 - 2461-2462 - 2463-2464 - 2465-2466 - 2467-2468 - 2469-2470 - 2471-2472 - 2473-2474 - 2475-2476 - 2477-2478 - 2479-2480 - 2481-2482 - 2483-2484 - 2485-2486 - 2487-2488 - 2489-2490 - 2491-2492 - 2493-2494 - 2495-2496 - 2497-2498 - 2499-2500 - 2501-2502 - 2503-2504 - 2505-2506 - 2507-2508 - 2509-2510 - 2511-2512 - 2513-2514 - 2515-2516 - 2517-2518 - 2519-2520 - 2521-2522 - 2523-2524 - 2525-2526 - 2527-2528 - 2529-2530 - 2531-2532 - 2533-2534 - 2535-2536 - 2537-2538 - 2539-2540 - 2541-2542 - 2543-2544 - 2545-2546 - 2547-2548 - 2549-2550 - 2551-2552 - 2553-2554 - 2555-2556 - 2557-2558 - 2559-2560 - 2561-2562 - 2563-2564 - 2565-2566 - 2567-2568 - 2569-2570 - 2571-2572 - 2573-2574 - 2575-2576 - 2577-2578 - 2579-2580 - 2581-2582 - 2583-2584 - 2585-2586 - 2587-2588 - 2589-2590 - 2591-2592 - 2593-2594 - 2595-2596 - 2597-2598 - 2599-2600 - 2601-2602 - 2603-2604 - 2605-2606 - 2607-2608 - 2609-2610 - 2611-2612 - 2613-2614 - 2615-2616 - 2617-2618 - 2619-2620 - 2621-2622 - 2623-2624 - 2625-2626 - 2627-2628 - 2629-2630 - 2631-2632 - 2633-2634 - 2635-2636 - 2637-2638 - 2639-2640 - 2641-2642 - 2643-2644 - 2645-2646 - 2647-2648 - 2649-2650 - 2651-2652 - 2653-2654 - 2655-2656 - 2657-2658 - 2659-2660 - 2661-2662 - 2663-2664 - 2665-2666 - 2667-2668 - 2669-2670 - 2671-2672 - 2673-2674 - 2675-2676 - 2677-2678 - 2679-2680 - 2681-2682 - 2683-2684 - 2685-2686 - 2687-2688 - 2689-2690 - 2691-2692 - 2693-2694 - 2695-2696 - 2697-2698 - 2699-2700 - 2701-2702 - 2703-2704 - 2705-2706 - 2707-2708 - 2709-2710 - 2711-2712 - 2713-2714 - 2715-2716 - 2717-2718 - 2719-2720 - 2721-2722 - 2723-2724 - 2725-2726 - 2727-2728 - 2729-2730 - 2731-2732 - 2733-2734 - 2735-2736 - 2737-2738 - 2739-2740 -

****	****	** TOTAL	** ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** Juros
1000000	1000000	1.000.00	999.60	999.60	400.40
1000000	1000000	1.074.00	991.94	991.81	200.84
1000000	1000000	1.025.10	1.074.24	1.074.24	400.90

	20.941,87	13.941,54	7.119,95
--	-----------	-----------	----------

1990	417,455,14	275,863,90	141,791,24
------	------------	------------	------------

Q

10205
4

DECLARATIVO DE CREDITO LÍQUIDO - SINTÉTICO POR ESTABELECIMENTO

Valor da Parcela em Real: 19.261.991,00 Trâmite: 19.261.991

Código: 6

Valor da Parcela em Dólar: 600170081

Valor da Parcela em Real: 19.261.991,00

Valor da Parcela em Dólar: 600170081

Valor da Parcela em Real: 19.261.991,00

1994

Bairro: NENIÃO DEUS

UF: RS Cap: 90110-000

Valor da Parcela em Real: 19.261.991,00

Valor da Parcela em Dólar: 600170081

Valor da Parcela em Real: 19.261.991,00

	** TOTAL	* ORIGINÁRIO	** ATUALIZADO	** JUROS
1994	3.470,66	3.407,05	3.407,05	2.046,61
1995	14.781,17	14.766,98	14.766,98	7.822,19
1996	20.774,65	14.806,54	14.806,54	8.912,31
1997	14.777,90	14.823,92	14.823,92	7.724,97
1998	14.877,84	14.809,27	14.809,27	8.040,77
1999	23.542,49	14.713,11	14.713,11	7.831,85
2000	22.118,69	14.143,80	14.143,80	7.250,81
2001	21.049,00	14.417,00	14.417,00	6.652,00
2002	21.190,41	14.666,68	14.666,68	6.523,73
2003	26.391,69	18.544,32	18.544,32	7.957,36

Valor da Parcela em Real: 219.736,39

145.385,79

74.150,60

Valor da Parcela em Real: 219.736,39

	** TOTAL	* ORIGINÁRIO	** ATUALIZADO	** JUROS
1994	14.580,84	14.580,90	14.580,90	6.355,94
1995	14.460,17	14.425,09	14.425,09	6.035,08
1996	14.052,74	8.134,40	8.134,40	4.898,34
1997	14.751,91	14.149,77	14.149,77	5.634,14
1998	14.342,61	14.001,98	14.001,98	5.260,73
1999	14.000,87	14.000,87	14.000,87	4.998,25
2000	14.000,87	14.000,87	14.000,87	4.998,25
2001	14.000,87	14.000,87	14.000,87	4.998,25
2002	14.000,87	14.000,87	14.000,87	4.998,25
2003	14.000,87	14.000,87	14.000,87	4.998,25

Valor da Parcela em Real: 145.195,47

77.657,32

30.495,15

Valor da Parcela em Real: 145.195,47

	** TOTAL	* ORIGINÁRIO	** ATUALIZADO	** JUROS
1994	139,80	149,86	149,86	80,02

Valor da Parcela em Real: 145.195,47

com multa de ajuizamento

Valor da Parcela em Dólar: 600170081

0.9108 F. 0.9108



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



1206
P

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
CIRCUNSCRIÇÃO DE PORTO ALEGRE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos
conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz
Federal Substituto.
Em 24/03/03.
P/Diretor de Secretaria

PROCESSO N.º 2002.71.00.007380-6

À SD para anotar a condição de **massa
falida.**

Após, expeça-se mandado de citação e
penhora no rosto dos autos do processo
falimentar.

Em 24/03/03.

Tiago Scherer
Juiz Federal Substituto.

RECEBIMENTO

Nesta data, faço o recebimento destes
autos.
Em 27/03/2003.
P/Diretor de Secretaria

Nesta data procedi às
anotações necessárias.

02 Abr. 2003

Seção de Distribuição

RECEBIMENTO
NADA INFERA RECEBIMENTO

04 Abr. 2003



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



13207
f

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO Nº 2002.71.00.007380-6

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, expedi e remeti para a Central de Mandados:

- 1) mandado de CITAÇÃO E PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, para MASSA FALIDA DE SAOEX SA SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA, no endereço AVENIDA CRISTOVAO COLOMBO 2149 CONJS 404/405/406

referente aos presentes autos. O referido é verdade e dou fé.
Em 26 / 05 / 2003

p/ Diretor de Secretaria _____

JUNTADA

JUNTO a estes autos:

() mandado(s)

() guia(s)

() petição(ões)

() documento(s).

Em ____ / ____ / ____

p/ Diretor de Secretaria _____

1208
P

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FED. EXEC FISCAL DE POA-RS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL

Marina Felida de SAUER S.A., já qualificado(a) nos autos do processo n.º 200271200007380/6, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu procurador firmatário, requerer a juntada do substabelecimento anexo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que espera deferimento.

Porto Alegre, 09 de julho de 2003.


p.p. Gabriel A. W. Rey

OAB/RS 27E156

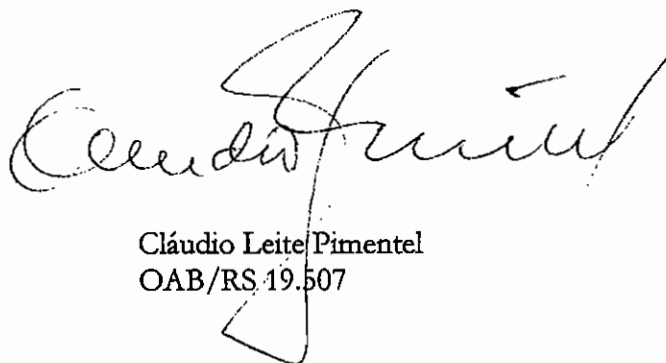
73209
P

SUBSTABELECIMENTO

CLÁUDIO LEITE PIMENTEL, advogado,
inscrito na OAB/RS sob n.º 19.507, SUBSTABELECE, com
reserva de poderes, a **GABRIEL ANTONIO
WIDHOLZER REY**, brasileiro, solteiro, inscrito na
OAB/RS sob n.º 27E156, com endereço profissional na rua
Florêncio Ygartua, n.º 288, conjunto 405, em Porto Alegre -
RS, onde recebe intimações, os poderes que foram conferidos
por

Manoel João de SAOTA Leg. S.A.

Porto Alegre, 04 de julho de 2003.



Cláudio Leite Pimentel
OAB/RS 19.507

21
60210
P

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MASSA FALIDA DE SAOEX SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 92.790.674/0001-55, representada pelo Síndico, Dr. Fabrício Nedel Scalzilli, inscrito no CPF/MF sob n° 782.743.030-91, abaixo assinado.

OUTORGADOS: Claudio Leite Pimentel, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RS sob o n° 19.507, **Maria Cristina Mees**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RS sob n° 27.269, **Luciana Kanan Bergman**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RS sob n° 37.881, **Marcelo Saldanha Rohenkohl**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob n° 48.824, **José Vicente Contursi**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-RS sob n° 49.637, **Karina Pichenmeister Palma**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob n° 51.911 e **Rita de Cássia Bernardes Andrade Mendes**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob n° 50.109, todos estabelecidos profissionalmente na Rua Doutor Florêncio Ygartua, 288, conj. 405, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

PODERES: Para o fim de os Outorgados, em conjunto ou separadamente, representar a Outorgante em juízo ou fora dele, dando-lhes todos os poderes contidos nas cláusulas "ad judicium" e "ad judicium et extra", mais os poderes especiais de renunciar, substabelecer, acordar, desistir, retificar e ratificar, receber e dar quitação, firmar termos de compromisso, substabelecer, prestar declarações, enfim, todos os poderes para o bem e fiel desempenho do presente mandato.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2003.


Fabrício Nedel Scalzilli
CPF/MF nº 782.743.030-91
Síndico da Massa Falida



Oscar F. Warth
Advogado
Trabalha autorizados
2021 - Porto Alegre - RS

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICACÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme as original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 13 MAR. 2003

Francisco de Assis Marques — Tabelião

Luiz Carlos da Silva — Substituto do Tabelião Custas R\$ 1,00

Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente Autorizada

Edison de Oliveira Zetser — Escrevente Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

15211
P

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que estes autos foram carregados pelo(a) **Dr.(a) CLAUDIO LEITE PIMENTEL, OAB/RS nº19507**, conforme guia de remessa nº 03/0044818, registrada no SIAPRO, no dia de hoje.

Porto Alegre, 09/07/03.

p/Diretor de Secretaria:

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que este processo foi devolvido em secretaria, nesta data,

() sem petição.

() com petição, a qual faço juntada nestes autos.

() com petição, juntada ao apenso.

☒ com petição de embargos.

Porto Alegre, 04/08/2003.

p/Diretor de Secretaria:

JUNTADA

Junto a estes autos o mandado
que segue.

Em 04/08/03

ARP.
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



12212
P

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90.010-395

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

PROCESSO 2002.71.00.007380-6
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: MASSA FALIDA DE SAOEX SA SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA
SÍNDICO: FABRICIO NEDEL SCALZILLI
CITANDO: MASSA FALIDA DE SAOEX SA SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA
ENDEREÇO: AVENIDA CRISTOVAO COLOMBO 2149 CONJS 404/405/406
FLORESTA
- PORTO ALEGRE RS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO,
TIAGO SCHERER, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul,

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, proceda à **CITAÇÃO** da massa falida executada, na pessoa do(a) Sr(a). Síndico(a) indicado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida conforme Certidão da Dívida Ativa e cópia da inicial que acompanham o presente mandado, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80).

Caso não seja efetuado o pagamento, proceda à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do processo falimentar da massa falida executada, para garantia do crédito fiscal exequendo, no valor de **R\$ 461.336,03 (quatrocentos e sessenta e um mil e trezentos e trinta e seis reais e três centavos)**, e demais acréscimos legais discriminados no título respectivo, lavrando-se o competente auto.

Por fim, proceda à **INTIMAÇÃO** do(a) Sr(a). Síndico(a) da penhora efetivada no rosto dos autos falimentares, para que efetue as devidas providências legais, e **CIENTIFIQUE**-o de que, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80, tem o prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, opor Embargos à Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos os termos postulados pelo(a) exequente.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando-o de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado no endereço em epígrafe, **com expediente externo das 13 às 18 horas**.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Porto Alegre, em 23 de maio de 2003. Eu, Paulo Fernando Alves, expedi e conferi o presente mandado judicial, que segue reconferido e subscrito pelo Diretor de Secretaria, abaixo firmado, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto.

Júlio Cardoso Ferreira,
Diretor de Secretaria.

2002.71.00.007380-6 - MANDADO Nº 1





1213
A.21
J

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 22/06/2003, compareci no endereço indicado e *citei* a massa falida **Saoex S/A Segurança e Previdência Privada** na pessoa de **Fabricio Nedel Scalzilli**, síndico da massa falida, pelo inteiro teor do mandado retro. O síndico ficou bem ciente de tudo, aceitou a contrafé e lançou recibo no anverso do mandado. Em 03/07/2003, compareci na Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Porto Alegre e *procedi à penhora no rosto dos autos* da ação falimentar do executado (nº 109387945), lavrando o respectivo auto em três vias, uma das quais entreguei ao escrivão daquela Vara para que juntasse aos autos da falência. Em 08/07/03, às 17h, retornei ao endereço do síndico, entreguei-lhe uma das vias do auto de penhora e o *intimei* da penhora efetuada, ~~o~~ prazo para oposição de embargos e dos demais termos do mandado. O síndico ficou bem ciente de tudo, aceitou o referido documento e lançou recibo na via do auto que ora devolvo com o mandado. Porto Alegre, 10 de julho de 2003.

Luiz Antonio B. Fraga
Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

13214
f

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo: **Execução Fiscal**

Nº: **2002.71.00.007380/6**

Vara: **1ª**

Exequente: **INSS**

Executado: **Massa Falida de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada**

Aos *03* dias do mês de *Julho* do ano de dois mil e três, dirigi-me à Vara de Falências e Concordatas do Foro Central de Porto Alegre, e após apresentar o Ofício nº **1350/03** e o mandado de penhora, ambos, expedidos nos autos do processo em epígrafe, com a devida permissão do MM. Juiz de Direito da Vara, procedi a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do processo nº **109387945**, da importância de R\$ **461.336,03 (quatrocentos e sessenta e um mil trezentos e trinta e seis reais e tres centavos)** a fim de garantir o crédito exequendo e demais acréscimos legais, com juros, correção monetária e stas, até a data do efetivo pagamento. Após a lavratura do presente, soliciteis ao Escrivão que juntasse cópia aos autos do processo, para fins legais.

Luiz Antônio Bandeira Fraga
Oficial de Justiça Federal

Escrivão





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



1215
P

DEPARTAMENTO DE FALÊNCIAS

RECEBIDO EM

13 JUN 2003

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90.010-395

OFÍCIO Nº 1350/03

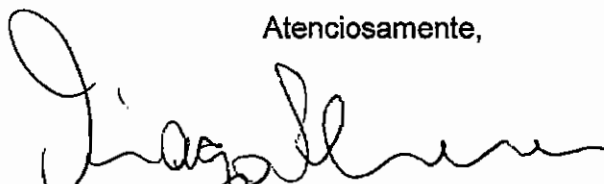
Porto Alegre, 26 de maio de 2003.

Senhor Juiz:

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de solicitar-lhe autorização para que o portador do presente ofício, Sr. Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, efetive os atos necessários à penhora correspondente ao crédito exequendo, no valor de R\$ **461.336,03 (quatrocentos e sessenta e um mil e trezentos e trinta e seis reais e três centavos)**, no rosto dos autos falimentares da massa falida executada no processo a seguir caracterizado.

PROCESSO: 2002.71.00.007380-6
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: MASSA FALIDA DE SAOEX SA SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA

Atenciosamente,


Tiago Scherer
Juiz Federal Substituto

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas
Rua Celeste Gobatto s/n
Porto Alegre RS

2002.71.00.007380-6 - MANDADO Nº 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

1216
R

REMESSA.

Nesta data faço a remessa destes autos à Seção de Distribuição para autuação dos embargos anexos.

Porto Alegre, 4 de Agosto de 2003.

Diretor de Secretaria: _____

RECEBIMENTO.

Nesta data faço o recebimento destes autos.

Porto Alegre, 29/8/03.

Diretor de Secretaria: _____

CERTIDÃO.

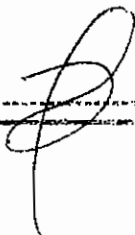
Certifico e dou fé que apensei estes autos aos Embargos à Execução nº 2003.3100042407-3.

Porto Alegre, 29/8/03.

Diretor de Secretaria: _____

RECEBIMENTO
NA DATA INFRA RECESSEI ESTES AUTOS

23 ABR. 2009



Cláudio Leite Pimentel
Marcelo Saldanha Rohenkohl
Deise Galvan Boessio
José Vicente de Carvalho Contursi
Ángelo Bonzanini Bossle
Felipe Esteves Grando
Maria Carolina Nogueira Simas
José Antonio Escosteguy Arregui
Ana Fernanda Tarrago Grovermann
Tangriane Forest Santos
Advogados
Antônio Augusto Della Corte da Rosa
Samantha Blume Picoral
Eduardo Pinheiro Albi Anselmo
Rafael Dutra Corrêa da Silva
Christian Lisboa Rodrigues
Dayse Mileski
Patrícia Martins Galvão da Silva
Laura Ely de Carvalho
Acadêmicos

PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Florêncio Ygartua 288, conj.308
(51)3330-0400 Porto Alegre-RS
www.pimenteladvogados.com.br

12217
P

Doc. 4

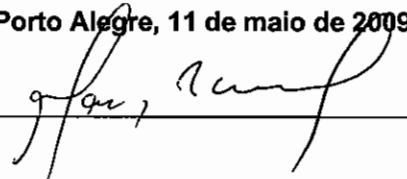
Planilha com o valor atualizado do valor executado

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : 2002.71.00.007380-6		Página 1 / 1
Credor : INSS		
Devedor : MASSA FALIDA SAOEX S/A		Atualizado para 11.05.09
Correção Monetária : SELIC (26.05.03 a 01.05.09)		
Honorários : Não há incidência		
Multa : Não há incidência		

Principal						
Data	Moeda	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Valor Atualizado
26.05.03	R\$	461.336,03	Valor execução fiscal INSS	1,8552000	855.870,60	855.870,60
A Transportar:		461.336,03			855.870,60	855.870,60

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	855.870,60
Total Geral	R\$ 855.870,60

Porto Alegre, 11 de maio de 2009





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

13219
P

40382
rem.local c/comprov. 20g

3ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

Av. VICTOR BARRETO, 3530/1º ANDAR, Bairro CENTRO, CANOAS-RS, CEP 92010-000

Ofício nº 973/09

Canoas, quarta-feira, 29 de abril de 2009

Ref. Processos nº: 001/1.05.0333899-4 (v/nº)
001/1.05.0334100-6 (v/nº)

Ref. Processo nº: 01494.203/01-4 Reclamatória-Ordinário

Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS
DE SAO LEOPOLDO

Reclamada: Hilgert Gráfica Ltda.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza):

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, nos autos do processo em epígrafe foi determinado, na forma do artigo 185-A do CTN, a indisponibilidade de todos os créditos da reclamada **HILGERT GRÁFICA LTDA.** perante a **MASSA FALIDA SAOEX S.A. SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA.**

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência o registro nos autos dos processos supra referidos para que não sejam liberados valores à credora, de modo a garantir futura penhora e transferência dos mesmos em prol dos credores trabalhistas, quando disponíveis.

No aguardo de vossa manifestação, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RECEBIDO EM

04 MAI 2009

O Escrivão


RODRIGO DE ALMEIDA TONON
JUIZ DO TRABALHO

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS POA/RS
RUA CELESTE GOBATO, S/Nº/FORO CENTRAL, Bairro PRAIA DE BELAS
PORTO ALEGRE-RS
CEP: 90000-000



102202
102202
PODER JUDICIÁRIO
RS

001/1.05.0333899-4

Vistos.

1 - Desentranhe-se o ofício da fl. 10.220, devolvendo-se à ✓
origem acompanhado do ofício circular 002/2009 - deste juizado;

2 - Cumpra-se, integralmente o item "3" da fl. 10.161; ✓

3 - Acolho a promoção do MP (fl. 10.163) e indefiro o
pedido de leilão à distância, como reiterado pelo Administrador na fl.
10.114, por falta de previsão legal de licitação na forma pretendida,
assim, expeça-se a competente carta precatória à Comarca de Curitiba
para a realização da avaliação e venda, como referido pelo MP; ✓

4 - Pelos mesmos fundamentos, indefiro o pedido de venda
dos imóveis localizados em São Paulo, na forma pretendida, devendo
ser expedida competente carta precatória à Comarca a referida, para a
realização da avaliação e venda, conforme o Título VIII do DL 7661/45, ✓
artigos 114 e seguintes;

5 - Após, sobre o pedido de pagamento de honorários
formulado por Pimentel Advogados (fls. 10.164 e seguintes), digam o
Administrador e o MP.

Em 01/06/2009

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.



	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. por: Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Serie do certificado: 336FDEACA7D7F172 Data e hora da assinatura: 01/06/2009 18:13:36 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tj.rs.gov.br/site_php/assinatura e digite o seguinte número verificador: 0011050333899400120091706543
---	---

CERTIFICO E DOU FÉ que REPRESENTAR
O OFICIN, RENNER RANZO
O FEN
Em 03 de 6 de 2009
O Escrevô: _____

César da Silva Alves,
Oficial Escrevente,
Mat.: 1296-8277.

Ata de Sessões, Concórdias e Insolvência

10221

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS

Processo : 001/105.0333899-4

Massa Falida de Saoex S/A Seguradora

O **MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.775.390/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VILSON ROBERTO BASTOS DOS SANTOS**, através de seus procuradores, tomou conhecimento que tramita nessa Comarca ação de falência da empresa Saoex S.A Seguradora.

Conforme informação anexa, existe ação de execução fiscal sob o nº 011/1.07.0008288-2 tramitando na Comarca de Cruz Alta, para cobrança de crédito tributário de IPTU de terreno localizado na Rua Alberto Rosa neste Município, relativo aos exercícios fiscais de 2003/2007.

Face ao exposto, o Município de Cruz Alta, requer Vossa Excelência que determine a habilitação nos autos do processo de falência, dos créditos tributários devidos ao Município de Cruz Alta pela empresa Saoex S/A Seguradora, conforme documentos anexos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cruz Alta, 28 de maio de 2009.


Suzana Mota Fagan,
OAB/RS 34.785.


Laura Santos de Andrade,
OAB/RS 75.833.

FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RECEBIMOS

05 JUN 2009

O ESCRITÓRIO



Edson Lopes Cabreira
Matr. 8.688.967-2
ATENDENTE COMERCIAL
AC/CRUZ ALTA/RS

17:34/13

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 64302083 - AC CRUZ ALTA
R. GENERAL OSORIO, S//
CENTRO -- 96005-970
CRUZ ALTA - RS
CNPJ,....: 34020316092989 Tel.:
Ins Est.: 09620552/1

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente,.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
CNPJ/CPF,.....: 8877539000112
Doc. Post,.....: 20112948
Cartao Postagem.: 58429646
Cod. Adm,.....: 9019928
Numero Contrato.: 9912230665

Movimento.: 01/06/2009 Hora,....: 17:34:08
Caixa,.....: 12025288 Matricula: 86889672
Lancamento.: 00046 Atendimento.: 00026
Modalidade.: A Faturar

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEDEX - CONTRATO	1	10,80+
Valor do Porte(R\$)...	10,80	
Cep Destino: 90110-160 (RS)		
Peso real (kg).....:	0,038	
Objeto,.....:	509088281500R	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 10,80

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

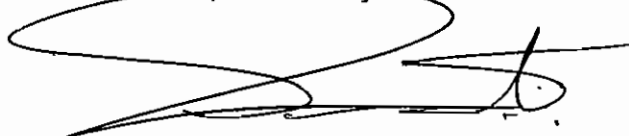
Anotacoes: _____

10222
J

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **O MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.775.390/0001-12, com sede na avenida General Osório, 533, nesta cidade de Cruz Alta, representado por seu Prefeito Municipal, **VILSON ROBERTO BASTOS DOS SANTOS**, brasileiro, bancário, divorciado, residente e domiciliado na Rua Coronel Martins, nº 390, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores **SUZANA MARIA MORO FAGAN**, brasileira, divorciada, advogada efetiva inscrita na OAB/RS nº 34.785; **GISELE CRISTINE DEUSCHLE**, brasileira, solteira, advogada efetiva inscrita na OAB/RS sob nº 37.808; **FRANCIANE FUNCK BARASSUOL**, brasileira, casada, advogada efetiva, inscrita na OAB/RS 51.355; **PAULO ROBERTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado efetivo inscrito na OAB/RS sob nº 51.814; **CARLOS CHANAN**, brasileiro, solteiro, advogado ligado a cargo em comissão, inscrito na OAB/RS sob nº 61.147; **LAURA SANTOS DE ANDRADE**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob nº 75.833 e **VIRLEI HENRIQUE KLETKE BECKER**, brasileiro, casado, advogado ligado a cargo em comissão, inscrito na OAB/RS sob nº 36.810; todos com endereço profissional junto a Prefeitura Municipal de Cruz Alta, para o fim de representar este ente público, em Juízo ou fora dele, em toda e qualquer ação ou procedimento em que este outorgante for autor, réu, assistente ou parte interessada, para o que outorga aos aludidos procuradores, os poderes previstos no art. 38, do Código de Processo Civil, podendo praticar todos os atos que julgar necessários para bem e fielmente cumprir o presente mandato.

Cruz Alta, 13 de março de 2009



VILSON ROBERTO BASTOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

10223
V

Consulta de 1º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Processo Cível

Número: 011/1.07.0008288-2

Processo Principal:

Processos Reunidos:

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

Execução Fiscal do Município

Segredo de Justiça:

Não

Comarca:

Cruz Alta

Órgão Julgador:

2ª Vara Cível 1/1

Data da Propositura:

30/11/2007

Local dos Autos:

CARGA ADVOGADO DO AUTOR

Situação do Processo:

AGUARDA AUTOR

Volume(s):

1

Quantidade de folhas:

"O Tribunal de Justiça do TJRS, por meio de sua CGJ, alerta para a ocorrência de golpe envolvendo créditos inexistentes nos autos do processo de falência da Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada. Assim, recomenda-se que eventuais informações a respeito de créditos existentes junto à respectiva massa falida sejam buscadas junto à Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre, pelo telefone (51) 32106758."

Partes:

Nome:

MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA

Designação:

EXEQÜENTE

Advogado:

ADEMAR GUTERRES GUARESCHI

Nome:

SAOEX S/A SEGURADORA

Designação:

EXECUTADA

Últimas Movimentações:

20/02/2008 DOCUMENTO(S) JUNTADO(S) - Petição
20/02/2008 CONCLUSÃO AO JUIZ
28/02/2008 AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
29/02/2008 VISTA AO AUTOR
21/05/2009 CARGA ADVOGADO DO AUTOR - 36810/RS

Ver Termos de Audiência

Ver Guias de Custas

Última atualização: 21/05/2009

Data da consulta: 28/05/2009

Hora da consulta: 16:54:13

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
Emissão de Extrato de Débitos
Emissão Analítica. (Sem desconto).
Responsável pela Emissão: 273 Celia Correia

Página 1 de 1
Impresso em: 28/mai/2009
As 14:34:54 Horas

Contribuinte: 35789.8 SAOEX S.A. - SEGURADORA CPF/CNPJ: 92.790.674/0001.55 Rg./Insc.Est.:
Endereço: CARLOS HUBER Número: 167 Cidade: PORTO ALEGRE UF: RS Dt.Base: 28/05/2009
Período de Vencimento: 31/03/2003 até 10/02/2007 Tipo de Cálculo Dívida: NORMAL

[Dívida Ativa]											
Inscr./Ano -Seq P.	Fato Gerd.	Dta Venc	Dívida	Cad. Imob./Econ.	Valor Original	Moeda	Valor Atual.	Moeda	Rec	Situação	
0042232/2003-000	0	31/03/2003	31/03/2003 IPTU	8807.2	22,81	R\$	57,13	R\$		Judicial	
0042233/2003-000	0	30/04/2003	30/04/2003 IPTU	8807.2	22,81	R\$	56,80	R\$		Judicial	
0042234/2003-000	0	31/05/2003	31/05/2003 IPTU	8807.2	22,81	R\$	56,48	R\$		Judicial	
0042235/2003-000	0	30/06/2003	30/06/2003 IPTU	8807.2	22,81	R\$	56,15	R\$		Judicial	
0042236/2003-000	0	31/07/2003	31/07/2003 IPTU	8807.2	22,81	R\$	55,83	R\$		Judicial	
0042237/2003-000	0	31/08/2003	31/08/2003 IPTU	8807.2	22,81	R\$	55,51	R\$		Judicial	
0042238/2003-000	0	30/09/2003	30/09/2003 IPTU	8807.2	22,81	R\$	55,18	R\$		Judicial	
0042239/2003-000	0	31/10/2003	31/10/2003 IPTU	8807.2	22,81	R\$	54,86	R\$		Judicial	
0042240/2003-000	0	30/11/2003	30/11/2003 IPTU	8807.2	22,81	R\$	54,53	R\$		Judicial	
0042241/2003-000	0	31/12/2003	31/12/2003 IPTU	8807.2	22,81	R\$	54,21	R\$		Judicial	
0060383/2004-000	0	10/04/2004	10/04/2004 IPTU	8807.2	21,52	R\$	45,72	R\$		Judicial	
0060384/2004-000	0	10/05/2004	10/05/2004 IPTU	8807.2	21,43	R\$	45,25	R\$		Judicial	
0060385/2004-000	0	10/06/2004	10/06/2004 IPTU	8807.2	21,43	R\$	44,98	R\$		Judicial	
0060386/2004-000	0	10/07/2004	10/07/2004 IPTU	8807.2	21,43	R\$	44,70	R\$		Judicial	
0060387/2004-000	0	10/08/2004	10/08/2004 IPTU	8807.2	21,43	R\$	44,42	R\$		Judicial	
0060388/2004-000	0	10/09/2004	10/09/2004 IPTU	8807.2	21,43	R\$	44,14	R\$		Judicial	
0060389/2004-000	0	10/10/2004	10/10/2004 IPTU	8807.2	21,43	R\$	43,86	R\$		Judicial	
0060390/2004-000	0	10/11/2004	10/11/2004 IPTU	8807.2	21,43	R\$	43,59	R\$		Judicial	
0060391/2004-000	0	10/12/2004	10/12/2004 IPTU	8807.2	21,43	R\$	43,31	R\$		Judicial	
0286212/2004-000	0	10/01/2005	10/01/2005 IPTU	8807.2	21,43	R\$	40,01	R\$		Judicial	
0233588/2005-000	0	31/03/2005	31/03/2005 IPTU	8807.2	158,45	R\$	290,10	R\$		Judicial	
0219799/2006-000	0	10/04/2006	10/04/2006 IPTU	8807.2	150,71	R\$	240,49	R\$		Judicial	
0236336/2006-000	0	10/01/2007	10/01/2007 IPTU	8807.2	16,74	R\$	24,25	R\$		Judicial	

Total.....>> 1.551,50

Total Vencido.....	Valor:	1.551,50	Parc./Insc.:	23
Total à Vencer.....	..:	0,00	..:	0
Total Geral.....	..:	1.551,50	..:	23

Filtro de Pesquisa Utilizado: [IPTU e Taxas] [Dívida Ativa] [Contrib.Melhoria] [Preços Públicos]
Pesquisado por: Cadastro Imobiliário 8807.2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA****Emissão de Extrato de Débitos**

Emissão Analítica. (Sem desconto).

Responsável pela Emissão: 273 Celia Correia

Página 1 de 1
Impresso em: 28/mai/2009
As 14:35:18 Horas

Contribuinte: 35789.8 SAOEX S.A. - SEGURADORA CPF/CNPJ: 92.790.674/0001.55 Rg./Insc. Est.:
Endereço: CARLOS HUBER Número: 167 Cidade: PORTO ALEGRE UF: RS Dt. Base: 28/05/2009
Período de Vencimento: 31/03/2003 até 10/02/2007 Tipo de Cálculo Dívida: NORMAL

[Dívida Ativa]												
Inscr./Ano -Seq P.	Fato Gerd.	Dta Venc	Dívida	Cad. Imob./Econ.	Valor Original	Moeda	Valor Atual	Moeda	Rec	Situação		
0042232/2003-000	0	31/03/2003	31/03/2003 IPTU	8807.2	22,81	R\$	57,13	R\$		Judicial		
0042233/2003-000	0	30/04/2003	30/04/2003 IPTU	8807.2	22,81	R\$	56,80	R\$		Judicial		
0042234/2003-000	0	31/05/2003	31/05/2003 IPTU	8807.2	22,81	R\$	56,48	R\$		Judicial		
0042235/2003-000	0	30/06/2003	30/06/2003 IPTU	8807.2	22,81	R\$	56,15	R\$		Judicial		
0042236/2003-000	0	31/07/2003	31/07/2003 IPTU	8807.2	22,81	R\$	55,83	R\$		Judicial		
0042237/2003-000	0	31/08/2003	31/08/2003 IPTU	8807.2	22,81	R\$	55,51	R\$		Judicial		
0042238/2003-000	0	30/09/2003	30/09/2003 IPTU	8807.2	22,81	R\$	55,18	R\$		Judicial		
0042239/2003-000	0	31/10/2003	31/10/2003 IPTU	8807.2	22,81	R\$	54,86	R\$		Judicial		
0042240/2003-000	0	30/11/2003	30/11/2003 IPTU	8807.2	22,81	R\$	54,53	R\$		Judicial		
0042241/2003-000	0	31/12/2003	31/12/2003 IPTU	8807.2	22,81	R\$	54,21	R\$		Judicial		
0060383/2004-000	0	10/04/2004	10/04/2004 IPTU	8807.2	21,52	R\$	45,72	R\$		Judicial		
0060384/2004-000	0	10/05/2004	10/05/2004 IPTU	8807.2	21,43	R\$	45,25	R\$		Judicial		
0060385/2004-000	0	10/06/2004	10/06/2004 IPTU	8807.2	21,43	R\$	44,98	R\$		Judicial		
0060386/2004-000	0	10/07/2004	10/07/2004 IPTU	8807.2	21,43	R\$	44,70	R\$		Judicial		
0060387/2004-000	0	10/08/2004	10/08/2004 IPTU	8807.2	21,43	R\$	44,42	R\$		Judicial		
0060388/2004-000	0	10/09/2004	10/09/2004 IPTU	8807.2	21,43	R\$	44,14	R\$		Judicial		
0060389/2004-000	0	10/10/2004	10/10/2004 IPTU	8807.2	21,43	R\$	43,86	R\$		Judicial		
0060390/2004-000	0	10/11/2004	10/11/2004 IPTU	8807.2	21,43	R\$	43,59	R\$		Judicial		
0060391/2004-000	0	10/12/2004	10/12/2004 IPTU	8807.2	21,43	R\$	43,31	R\$		Judicial		
0286212/2004-000	0	10/01/2005	10/01/2005 IPTU	8807.2	21,43	R\$	40,01	R\$		Judicial		
0233588/2005-000	0	31/03/2005	31/03/2005 IPTU	8807.2	158,45	R\$	290,10	R\$		Judicial		
0219799/2006-000	0	10/04/2006	10/04/2006 IPTU	8807.2	150,71	R\$	240,49	R\$		Judicial		
0236336/2006-000	0	10/01/2007	10/01/2007 IPTU	8807.2	16,74	R\$	24,25	R\$		Judicial		

Total.....>> 1.551,50

Total Vencido..... Valor:	1.551,50	Parc./Insc.:	23
Total à Vencer..... ..:	0,00	..:	0
Total Geral..... ..:	1.551,50	..:	23

Filtro de Pesquisa Utilizado: [IPTU e Taxas] [Dívida Ativa] [Contrib.Melhoria] [Preços Públicos]
Pesquisado por: Cadastro Imobiliário 8807.2



[Assinatura]

COMARCA DE PORTO ALEGRE

VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS

Rua Márcio Veras Vidor, nº10, Sala 680 - CEP: 90110160 - Fone: 51-3210-6500

Porto Alegre, 05 de setembro de 2008.

Ofício Circular: 001/2008

Expediente nº: 001/1.05.0333899-4

Natureza: Informações ao público em geral e interessados

Prezado(a) Senhor(a),

Devido a inúmeras fraudes aplicadas por golpistas mal-intencionados envolvendo a empresa SAOEX – Seguradora e Previdência Privada, informo a Vossa Senhoria que, com frequência, pessoas são informadas de falsas notícias da existência de crédito nos autos do processo de Falência da SAOEX em seu favor.

Em verdade, trata-se de mais uma situação criada pelos fraudadores/golpistas que atuam pelo Brasil, especialmente nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, os quais solicitam o pagamento de custas processuais adiantadas sob a promessa de que será pago um determinado valor a título de reembolso de planos de previdência privada da seguradora acima referida.

Este Juízo alerta as possíveis vítimas do golpe que não estão sendo realizados pagamentos a credores que não estejam incluídos no Quadro-Geral de Credores. Especialmente no caso de Vossa Senhoria, informo que pesquisas em nosso sistema de informática foram realizadas, não se localizando créditos habilitados, ou valores disponíveis.

Estas informações estão sendo também disponibilizadas no sítio do Tribunal de Justiça do Estado www.tj.rs.gov.br, e eventuais dúvidas poderão ser resolvidas com o Administrador Judicial, Sr. Fabrício Nedel Scalzilli, OAB/RS 44.066, com endereço na Rua Carlos Huber, 162 e 221, CEP 91330-150, Porto Alegre/RS, fones 51-3382-1500.

Saudações,

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.

Exmo. Sr.

Dr. Marcelo Nobre de Almeida,

MM Juiz de Direito,

2ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu,

Rua Dr. Mário Guimarães, nº968,

Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ,

CEP.: 26.255-230.

10.227

**EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE.**

PROCESSO: 001/1.07. 0219999-4.

**INCIDENTE PROCESSUAL- Habilitação Retardatária no processo de
Falência de SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA.**

**LORENA PIEPER TIMM e LOZANE PIEPER ZAFALON, já
devidamente qualificadas no processo supra, na sucessão de OLDINA
LETZOW PIEPER, por intermédio de seu procurador firmatário, vem à
presença de Vossa Excelência, aduzir e requerer o que segue:**

FALÊNCIAS E CONCORDATAS

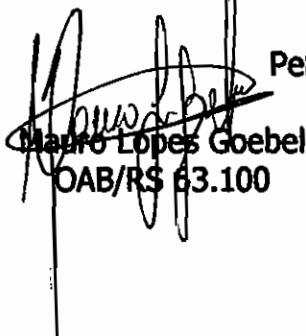
RECEBIDO EM

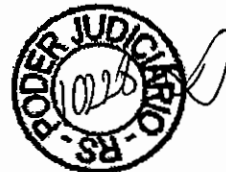
03 JUN 2009

O Escrivão

1. Conforme informação constante no site do Tribunal de Justiça, o presente feito foi **retirado em carga** deste r. cartório pelo Síndico Fabricio Scalzilli, **em data de 10 de janeiro de 2008;**
2. Ocorre que até a presente data, o procurador, acima referido, não devolveu os autos a este cartório, o que tem gerado, sem sombra de dúvida, prejuízos tanto para os autores como para este Juízo;
3. Convém ressaltar que inúmeras petições já foram depositadas neste cartório, em que foi solicitado expedição de mandado de busca em apreensão dos autos; A título de informação, a última petição data de 12 de março do corrente ano, reiterando os pedidos já formulados.
4. Assim, vem os autores **reiterar o pedido de busca e apreensão** já formulado alhures.

Pelotas, 27 de maio de 2009.


Mauro Lopes Goebel
OAB/RS 63.100



COMARCA DE PORTO ALEGRE

VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS

Rua Márcio Veras Vidor, nº10, Sala 680 - CEP: 90110160 - Fone: 51-3210-6500

Porto Alegre, 08 de junho de 2009.

Ofício nº: 695/2009 - ao responder, mencionar o nº do processo

Processo nº: 001/1.05.0333899-4

Natureza: Autofalência

:

Réu: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Senhor Juiz:

Solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de remeter a este Juízo, com a maior brevidade possível, cópia da matrícula do imóvel objeto da ação de execução nº637.01.205.007562 7, a fim instruir os autos supra.

Saudações,

*Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.*

Exmo. Sr.

Dr. Juiz de Direito da Comarca de Tupã – SP,
Rua Colômbia, nº200,
Jardim América – Tupã – SP,
CEP.: 17.605-320.



10229

**COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS**

Rua Márcio Veras Vidor, nº10, Sala 680 - CEP: 90110160 - Fone: 51-3210-6500

CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E VENDA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 dias

DEPRECANTE: O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da
**VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS
DA COMARCA DE PORTO ALEGRE:**

DEPRECADO(A): O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito
Diretor(a) do Foro da **COMARCA DE CURITIBA - PR:**

ORIGEM

Processo nº: 001/**1.05.0333899-4**

Natureza: Autofalência

Data da distribuição: 12/01/2005

Valor da Ação: R\$ 604,00

:

Réu: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada
Adv: Clovis Fedrizzi Rodrigues - RS/56204
Adv: Eugenio Correa Costa - RS/57085
Adv: Leonardo Machado Cusato - RS/46275

OBJETO:

AVALIAÇÃO e posterior **VENDA** Judicial dos veículos sucateados que se encontram-se na empresa Ciclone Veículos Ltda, situada na Rua Bom Jesus do Iguape, nº6207, conforme descrição em anexo, fazendo parte integrante desta.

DESTINATÁRIO:

001/2009/1803909 Ciclone Veículos Ltda, Intimada
End: Rua Bom Jesus do Iguape, nº6207, Curitiba, PR, 81.730-020

DEPRECO a Vossa Excelência o cumprimento do objeto da presente.

Porto Alegre, 08 de junho de 2009.

*Marlene F. Dobner,
Escrivã Designada.*

*Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.*



10230

COMARCA DE PORTO ALEGRE

VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS

Rua Márcio Veras Vidor, nº10, Sala 680 - CEP: 90110160 - Fone: 51-3210-6500

CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 dias

DEPRECANTE: O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da **VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE:**

DEPRECADO(A): O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro de **COMARCA DE SÃO PAULO-SP:**

ORIGEM

Processo nº: 001/**1.05.0333899-4**

Natureza: Autofalência

Data da distribuição: 12/01/2005

Valor da Ação: R\$ 604,00

:

Réu: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Adv: Clovis Fedrizzi Rodrigues - RS/56204

Adv: Eugenio Correa Costa - RS/57085

Adv: Leonardo Machado Cusato - RS/46275

OBJETO:

AVALIAÇÃO E VENDA do imóvel situado na Rua Cabo Verde, nº208/216, Vila Olímpia, consistente de uma casa assobradada, com área de aproximadamente: terreno 150m², construída de 200m², e área de estacionamento para 02(dois) veículos.

DESTINATÁRIO:

001/2009/1804368 **SAOEX S.A. - Seguradora e Previdência Privada**

End: Rua Carlos Huber, nº167 e 221, Cristo Redentor, Porto Alegre, RS, CEP 91330-150

DEPRECO a Vossa Excelência o cumprimento do objeto da presente.

Porto Alegre, 08 de junho de 2009.

*Marlene F. Dobner,
Escrivã Designada.*

*Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



10237 90

COMARCA DE PORTO ALEGRE

VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS

Rua Márcio Veras Vidor, nº10, Sala 680 - CEP: 90110160 - Fone: 51-3210-6500

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Oficial de Justiça: Paulo César da Silva - Zona 126 - Foro Central

Processo nº: 001/**1.05.0333899-4**

Natureza: Autofalência

Valor da Ação: R\$ 604,00

:

Réu: Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

Adv: Clovis Fedrizzi Rodrigues - RS/56204

Adv: Eugenio Correa Costa - RS/57085

Adv: Leonardo Machado Cusato - RS/46275

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **INTIMAÇÃO** da pessoa neste mencionada para **apresente três orçamentos de empresas interessadas em avaliar a marca da Companhia.**

DESTINATÁRIO:



001/2009/1803682

Rodrigo Farina, representante legal

End: Avenida Protásio Alves, 1296, sla. 201, Rio Branco, Porto Alegre, RS, 90410-005

() CP

() CN

() PC

() NC

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, 08 de junho de 2009.

César da Silva Alves,

Oficial Ajudante Designado,

Mat.: 1296-8277,

Que assina por Ordem do(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito.



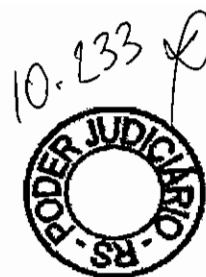
CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **283/2009**, expedida em 08 de junho de 2009, foi disponibilizada na edição nº 4110 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 25/06/09, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.05.0333899-4 - S.S.A.S.P.P. (pp. Clovis Fedrizzi Rodrigues, Eugenio Correa Costa e Leonardo Machado Cusato). Vistos. 1 - Conforme despacho da fl. 9666, item "3", e o pedido formulado pelo Administrador na fl. 9930, item "XII", renovo por 06 meses o contrato de prestação de serviços do Perito Contábil Roberto Bom Fim, que vem prestando atividades relacionadas com a falência (remuneração de R\$800,00 mensais);... Vistos... 1, 2... 3 - Acolho a promoção do MP (fl. 10.163) e indefiro o pedido de leilão à distância, como reiterado pelo Administrador na fl. 10.114, por falta de previsão legal de licitação na forma pretendida, assim, expeça-se a competente carta precatória à Comarca de Curitiba para a realização da avaliação e venda, como referido pelo MP; 4 - Pelos mesmos fundamentos, indefiro o pedido de venda dos imóveis localizados em São Paulo, na forma pretendida, devendo ser expedida competente carta precatória à Comarca a referida, para a realização da avaliação e venda, conforme o Título VIII do DL 7661/45, artigos 114 e seguintes; 5 - Após, sobre o pedido de pagamento de honorários formulado por Pimentel Advogados (fls. 10.164 e seguintes), digam o Administrador e o MP. PROVIDENCIE O SÍNDICO NO RECOLHIMENTO DE 02 URC'S PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. CARTAS PRECATÓRIAS À DISPOSIÇÃO DO SÍNDICO QUE DEVERÁ FAZER AS CÓPIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS PARA ACOMPANHAREM. OFÍCIO TAMBÉM À DISPOSIÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Porto Alegre,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante